



PREFEITURA DE  
**RONDONÓPOLIS**  
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

**DIÁRIO OFICIAL**

Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e)  
Edição nº 5.270  
Rondonópolis, 30 de agosto de 2022,  
Terça-Feira.

## PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE-PREFEITO	AYLON GONÇALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA	MARCOS ANTONIO FONSECA SILVA RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	LINDOMAR ALVES
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	ALFREDO VINICIUS AMOROSO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ALEXSANDRO SILVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	ADILSON NUNES VASCONCELOS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA DE SAÚDE	IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA DE CULTURA	PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	FERNANDO BECKER
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
ASSESSOR ESP. DE SEG. PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO	RICARDO COSTA PINTO
SECRETARIA DE TRANSP. E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ
DIRETOR SANEAR	HERMES ÁVILA DE CASTRO
DIRETOR CODER	ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
EDITORA DO DIORONDON	MIKELLY KARINNE DA SILVA BRASIL BOHRER

### DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-022 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO  
ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL  
HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270  
Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### AVISO DESFAZIMENTO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2022.

O Município de Rondonópolis-MT, através do Secretário Municipal de Administração, torna público para conhecimento dos interessados, que **resolve considerar sem efeito** o processo licitatório em epigrafe ainda em sua fase externa, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL Aquisição de Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32); Produtos químicos e material para limpeza dos automóveis conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste edital e seus anexos**. Informamos ainda que, todo o trâmite processual pode ser verificado no site da Prefeitura/Portal da transparência ou se preferir na Sede da Prefeitura de Rondonópolis-MT, no Setor de Licitações. Comunicamos que, um novo edital com as devidas alterações necessárias será novamente elaborado e devidamente publicado em conformidade com os ditames legais em data oportuna.

Rondonópolis-MT, 30 de agosto de 2022.

**Filipe Santos Ciriaco**  
Pregoeiro

**Leandro Junqueira de Pádua Arduini**  
Secretário Municipal de Administração

**PUBLICIDADE: DIORONDON.**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270  
Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 88/2022

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, VISANDO ATENDER O PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (VIDE DECRETO MUNICIPAL N° 10910 – 22/06/2022), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br), menu: **Empresa** opção: **Licitações**, bem como no sítio: <https://bll.org.br/>, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 14/09/2.022 às 09h30min (horário de Brasília)** em sessão pública no endereço eletrônico: <https://bll.org.br/>, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico. Rondonópolis-MT, **30 de agosto de 2.022.**

Filipe Santos Ciriaco  
Pregoeiro

**PUBLICIDADE: DIORONDON, D.O.U, TCE, AMM, JORNAL A GAZETA**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270  
Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**III AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 42/2022  
TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO LOTE”.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às **09:00 horas** do dia **16 (dezesseis) de setembro de 2022**, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto:

**“REFORMA DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E REFORMA DA REDE LÓGICA DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ESPAÇO ANEXO A PREFEITURA MUNICIPAL, LOCALIZADO NA AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, VILA AURORA, NESTE MUNICÍPIO. CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE RONDONÓPOLIS ANEXO AO EDITAL”.**

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **13:00 às 17:00 horas** em dias úteis, ou solicitar através do [licitacaorondonopolis@hotmail.com](mailto:licitacaorondonopolis@hotmail.com), [licitacaorondonopolis@gmail.com](mailto:licitacaorondonopolis@gmail.com) ou retirar no site [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br).

Rondonópolis-MT, 30 de agosto de 2022.

**Paula Cristiane Moraes Pereira**  
Presidente da Comissão de Licitação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270  
Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**III AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 62/2022  
TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às **14:00 horas** do dia **15 (quinze) de setembro de 2022**, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto:

**“ABERTURA E PAVIMENTAÇÃO DIREITA LIVRE, LOCALIZADO NA AVENIDA FERNANDO CORREA E AVENIDA OTAVIANO MUNIZ, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL”.**

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **13:00 às 17:00 horas** em dias úteis, ou solicitar através do [licitacaorondonopolis@hotmail.com](mailto:licitacaorondonopolis@hotmail.com), [licitacaorondonopolis@gmail.com](mailto:licitacaorondonopolis@gmail.com) ou retirar no site [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br).

Rondonópolis-MT, 30 de agosto de 2022.

**Paula Cristiane Moraes Pereira**  
Presidente da Comissão de Licitação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270  
Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 141/2022**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 141/2022 NO LOTE 10 NEUROLOGISTA**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 281/2022, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **GABRIEL C. DA SILVA**, com endereço na Rua Sete de Setembro, 632, sala 05 – Vila Birigui, Rondonópolis - MT, 78705-010, inscrito no CNPJ: 30.396.564/0001-56.

**OBJETO: CONVOCAÇÃO, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE TODOS OS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE - SCNES, VINCULADOS OU NÃO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PESSOAS JURÍDICAS DIREITO PRIVADO, FILANTRÓPICAS SEM FINS LUCRATIVOS E PESSOAS FÍSICAS, INTERESSADOS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANGIOLOGIA/CIRURGIA VASCULAR, CARDIOLOGIA, CIRURGIÃO VASCULAR, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, GINECOLOGIA – ALTO RISCO PTGI, INFECTO PEDIATRA, INFECTOLOGIA, MASTOLOGIA, NEUROLOGIA, NEURO PEDIATRA, ORTOPIEDIA, PEDIATRA NEONATOLOGISTA, PNEUMOLOGIA, PROCTOGIA, PSIQUIATRIA PEDIÁTRICA, PSIQUIATRIA E REUMATOLOGIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais).**

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial da União (DOU)**, **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, jornal de circulação local e jornal Regional **A GAZETA**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 30 de agosto 2022.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270  
Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 142/2022**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 142/2022 NO LOTE 17 PSQUIATRIA**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 281/2022, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **LAWRENCE DE OLIVEIRA**, com endereço na Avenida Lions Internacional, 239, Parque Real, Rondonópolis - MT, 78740-347, inscrito no CNPJ: 41.209.582/0001-06 .

**OBJETO: CONVOCAÇÃO, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE TODOS OS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE - SCNES, VINCULADOS OU NÃO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PESSOAS JURÍDICAS DIREITO PRIVADO, FILANTRÓPICAS SEM FINS LUCRATIVOS E PESSOAS FÍSICAS, INTERESSADOS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANGIOLOGIA/CIRURGIA VASCULAR, CARDIOLOGIA, CIRURGIÃO VASCULAR, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, GINECOLOGIA – ALTO RISCO PTGI, INFECTO PEDIATRA, INFECTOLOGIA, MASTOLOGIA, NEUROLOGIA, NEURO PEDIATRA, ORTOPIEDIA, PEDIATRA NEONATOLOGISTA, PNEUMOLOGIA, PROCTOGIA, PSQUIATRIA PEDIÁTRICA, PSQUIATRIA E REUMATOLOGIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais).**

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial da União (DOU)**, **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, jornal de circulação local e jornal Regional **A GAZETA**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 30 de agosto 2022.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270  
Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 143/2022**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 143/2022, NO LOTE 01 ANGIOLOGIA/CIRURGIA VASCULAR**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 281/2022, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **HOPE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, com endereço na Avenida Sagrada Família, n.º 521 – Vila Aurora I, Rondonópolis - MT, 78740-032, inscrito no CNPJ: 27.840.351/00001-67.

**OBJETO: CONVOCAÇÃO, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE TODOS OS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE - SCNES, VINCULADOS OU NÃO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PESSOAS JURÍDICAS DIREITO PRIVADO, FILANTRÓPICAS SEM FINS LUCRATIVOS E PESSOAS FÍSICAS, INTERESSADOS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANGIOLOGIA/CIRURGIA VASCULAR, CARDIOLOGIA, CIRURGIÃO VASCULAR, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, GINECOLOGIA – ALTO RISCO PTGI, INFECTO PEDIATRA, INFECTOLOGIA, MASTOLOGIA, NEUROLOGIA, NEURO PEDIATRA, ORTOPIEDIA, PEDIATRA NEONATOLOGISTA, PNEUMOLOGIA, PROCTOGIA, PSIQUIATRIA PEDIÁTRICA, PSIQUIATRIA E REUMATOLOGIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**VALOR DA INEXIGIBILIDADE:** R\$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial da União (DOU)**, **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, jornal de circulação local e jornal Regional **A GAZETA**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 30 de agosto 2022.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal de Rondonópolis



**CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS**

**PORTARIA Nº 457 - DE 22 DE AGOSTO DE 2022.**

**RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - CONCEDER** 20 (vinte) dias de férias e a conversão de 1/3 (um terço) das férias em pecúnia para a **SRA. SAMARA RODRIGUES MATIAS**, na função de Chefe de Setor de Arquivo e Memória, referente ao período aquisitivo de 02/01/2021 a 01/01/2022, a serem usufruídas no período de **22 de agosto a 10 de setembro de 2022**.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **22 de agosto de 2022**.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE**

Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas – Coordenadoria de Recursos Humanos  
Rondonópolis – MT, 22 de agosto de 2022.

**RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI**  
Presidente

**CLEVER JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA**  
Secretário Legislativo de Gestão de Pessoas



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO**

**PORTARIA N° 065 DE 30 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre o controle de uso de veículos públicos e dá outras providências.

Neiva Terezinha de Cól, Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1o. Conceder autorização, às servidoras abaixo relacionados, a conduzir os veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal, dentro da autonomia de suas respectivas CNH (Carteira Nacional de Habilitação).

<b>SERVIDORES</b>	<b>MATRICULA</b>
<b>KÉSIA ELAINE PAULA COSTA DE ALMEIDA MARQUES</b>	<b>114480</b>
<b>HEIRYADNA DE SOUZA RIBEIRO</b>	<b>1559866</b>
<b>KEILA SILVANIA SILVA MENDES RIBEIRO</b>	<b>1559874</b>

Art. 2o . Todos os veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal deverão ser recolhidos para pernoite, ao pátio da Secretaria onde o veículo estiver lotado, bem como, onde os veículos permanecerão nos fins de semana e feriados.

Art. 3o . A retirada de qualquer veículo do local nos períodos mencionados somente será permitida por necessidade do serviço público e mediante a autorização expressa e escrita do Secretário responsável.

Art. 4o . Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Esta portaria terá validade até a data de 31 de dezembro de 2022.

**NEIVA TEREZINHA DE CÓL**  
Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação  
*Portaria n° 25.145*



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270  
Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 213/2022**

Dispõe sobre a designação do servidor **Adriano Gomes de Oliveira e seu suplente Otávio Souza dos Santos**, como responsável pelo controle e execução do contrato transcrito.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Designar o servidor **Adriano Gomes de Oliveira, Matrícula nº.105430, CPF: 834.XXX.XXX – 34** e seu suplente **Otávio Souza dos Santos, Matrícula nº. 1556686, CPF: 052.xxx.xxx-24**, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo transcrito:

CONTRATADO	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
SIBELE CRISTINA SOARES DE ALMEIDA COMERCIO - ME	770/2022	AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS, BOINAS, CALÇAS, CAMISAS, FANTASIAS DIVERSAS, SAIAS E TECIDOS, VISANDO ATENDER À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.	22/08/2022 á 22/08/2023

**Artigo 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 24 de Agosto de 2022.

**Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca**  
Secretária Municipal de Educação  
**Portaria Nº 28.935/2021**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270  
Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 214/2022**

Dispõe sobre a designação do servidor **Adriano Gomes de Oliveira e seu suplente Otávio Souza dos Santos**, como responsável pelo controle e execução do contrato transcrito.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa nº. SCL N°01/2019 de 19 de Junho de 2019;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Designar o servidor **Adriano Gomes de Oliveira, Matrícula nº.105430, CPF: 834.XXX.XXX – 34** e seu suplente **Otávio Souza dos Santos, Matrícula nº. 1556686, CPF: 052.xxx.xxx-24**, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo transcrito:

CONTRATADO	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
MOTTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	771/2022	AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS, BOINAS, CALÇAS, CAMISAS, FANTASIAS DIVERSAS, SAIAS E TECIDOS, VISANDO ATENDER À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.	22/08/2022 á 22/08/2023

**Artigo 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 24 de Agosto de 2022.

**Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca**  
Secretária Municipal de Educação  
**Portaria Nº 28.935/2021**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270  
Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 215/2022**

Dispõe sobre a designação do servidor **Adriano Gomes de Oliveira e seu suplente Otávio Souza dos Santos**, como responsável pelo controle e execução do contrato transcrito.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Designar o servidor **Adriano Gomes de Oliveira, Matrícula nº.105430, CPF: 834.XXX.XXX – 34** e seu suplente **Otávio Souza dos Santos, Matrícula nº. 1556686, CPF: 052.xxx.xxx-24**, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo transcrito:

CONTRATADO	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
D&B COMERCIO ATACADISTA DE CONFECÇÕES LTDA EPP	772/2022	AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS, BOINAS, CALÇAS, CAMISAS, FANTASIAS DIVERSAS, SAIAS E TECIDOS, VISANDO ATENDER À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.	22/08/2022 á 22/08/2023

**Artigo 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 24 de Agosto de 2022.

**Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca**  
Secretária Municipal de Educação  
**Portaria Nº 28.935/2021**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270  
Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 217/2022**

Dispõe sobre a designação do servidor **Adriano Gomes de Oliveira e seu suplente Otávio Souza dos Santos**, como responsável pelo controle e execução do contrato transcrito.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa nº. SCL N°01/2019 de 19 de Junho de 2019;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Designar o servidor **Adriano Gomes de Oliveira, Matrícula nº.105430, CPF: 834.XXX.XXX – 34** e seu suplente **Otávio Souza dos Santos, Matrícula nº. 1556686, CPF: 052.xxx.xxx-24**, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo transcrito:

CONTRATADO	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
RACA & DANCIN CONFECÇÕES LTDA	773/2022	AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS, BOINAS, CALÇAS, CAMISAS, FANTASIAS DIVERSAS, SAIAS E TECIDOS, VISANDO ATENDER À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.	22/08/2022 á 22/08/2023

**Artigo 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 24 de Agosto de 2022.

**Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca**  
Secretária Municipal de Educação  
**Portaria Nº 28.935/2021**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270  
Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**  
**DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062 DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 29/08/2022.**

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
854/2022	86681	Valdirene Matos Favaro	Assistente de Desenvolvimento Educacional	<b>21 dias</b> – a partir do dia <b>23/08/2022</b> – <b>Licença Médica.</b>
854/2022	1556074	Ana Paula Cunha Viana de Souza	Docente	<b>10 dias</b> – a partir do dia <b>24/08/2022</b> – <b>Prorrogação de Licença Médica.</b>
854/2022	159786	Ivani Maria Oliveira Sanches	Apoio Instrumental	<b>01 dia</b> – no dia <b>25/08/2022</b> – <b>Licença Médica.</b>
854/2022	141780	Ivonete de Souza Melo	Apoio Instrumental	<b>01 dia</b> – no dia <b>25/08/2022</b> – <b>Licença Para Acompanhamento de Pessoa da Família.</b>
854/2022	89834	Maria Mazarelo de Oliveira Figueredo	Docente	<b>30 dias</b> – a partir do dia <b>25/08/2022</b> – <b>Licença Médica.</b>

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
854/2022	165093	Solange Aparecida Vitor	Apoio Instrumental	<b>05 dias</b> – a partir do dia <b>22/08/2022</b> – <b>Licença Médica.</b>

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
854/2022	1558205	Camila Soares Bettin	Médico	<b>01 dia</b> – no dia <b>25/08/2022</b> – <b>Licença Médica.</b>
854/2022	177121	Edson Fernandes Moura	Técnico em Saúde	<b>03 dias</b> – a partir do dia <b>25/08/2022</b> – <b>Licença Médica.</b>
854/2022	105210	Luzia Maria Batista Ribeiro	Agente Comunitário de Saúde	<b>01 dia</b> – no dia <b>25/08/2022</b> – <b>Licença Médica.</b>
854/2022	115096	Roseli dos Anjos Gomes Jardim	Técnico em Saúde	<b>02 dias</b> – a partir do dia <b>25/08/2022</b> – <b>Licença Médica.</b>

Rondonópolis, 29 de agosto de 2022.

**Thallison Gustavo Araujo Soares**  
**Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica**  
**DESOPEM**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270  
Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**  
**DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO**  
**DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA**  
**REALIZADA NO DIA 30/08/2022.**

**ENCAMINHAMENTO AO INSS**

Código de Publicação: 857/2022

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
1558203	Raphael Coelho de Santana	Gerente Divisão Gestão	de de <ul style="list-style-type: none"><li>• Concedidos 15 <b>dias de Licença Médica</b> de competência do município a partir de <b>26/08/2022</b>.</li><li>• <b>Encaminhado ao INSS</b> a partir do dia <b>10/09/2022</b>, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício auxílio-doença.</li><li>• O servidor deverá retornar ao DESOPEM no dia 25/10/2022.</li></ul>

Rondonópolis, 30 de agosto de 2022.

**THALLISON GUSTAVO ARAUJO SOARES**  
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270  
Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**  
**DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO**  
**DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA**  
**REALIZADA NO DIA 29/08/2022.**

**ENCAMINHAMENTO AO INSS**

Código de Publicação: 858/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
96261	Ronilda Rosângela Freitas	Agente de Combate as Endemias	<ul style="list-style-type: none"><li>• Concedidos <b>15 dias de Licença Médica</b> de competência do município a partir de <b>12/08/2022</b>.</li><li>• <b>Encaminhada ao INSS</b> a partir do dia <b>27/08/2022</b>, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício auxílio-doença acidentário.</li><li>• A servidora deverá retornar ao DESOPEM após perícia do INSS.</li></ul>

Rondonópolis, 30 de agosto de 2022.

**THALLISON GUSTAVO ARAUJO SOARES**

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**  
**DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062 DE 19**  
**DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA**  
**30/08/2022.**

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
856/2022	98868	Iranuice Morais de Souza	Docente	<b>02 dias</b> – a partir do dia <b>18/08/2022</b> – <b>Licença Médica.</b>
856/2022	40649	Edileuza Soares dos Santos	Apoio Instrumental	<b>365 dias</b> – a partir do dia <b>29/08/2022</b> – <b>Prorrogação de Licença Médica.</b>
856/2022	161500	Deuzinete Barbosa da Silva	Apoio Instrumental	<b>10 dias</b> – a partir do dia <b>23/08/2022</b> – <b>Licença Médica.</b>
856/2022	141780	Ivonete de Souza Melo	Apoio Instrumental	<b>01 dia</b> – no dia <b>26/08/2022</b> – <b>Prorrogação de Licença Para Acompanhamento de Pessoa da Família.</b>
856/2022	1552210	Elisangela Rodrigues dos Anjos	Docente	<b>14 dias</b> – a partir do dia <b>29/08/2022</b> – <b>Licença Médica.</b>
856/2022	128406	Helena Maria Correia Batista	Apoio Instrumental	<b>03 dias</b> – a partir do dia <b>29/08/2022</b> – <b>Licença Médica.</b>

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
856/2022	169498	Idhila Juliethe Lopes de Souza	Técnico Instrumental	<b>01 dia</b> – no dia <b>29/08/2022</b> – <b>Licença Médica.</b>

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
856/2022	1559242	Antonio Machado dos Santos	Gerente de Divisão da Junta do Serviço Militar	<b>05 dias</b> – a partir do dia <b>29/08/2022</b> – <b>Licença Médica.</b>

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
856/2022	1554930	Marta Ribeiro de Araujo	Técnico Instrumental	<b>22 dias</b> – a partir do dia <b>19/08/2022</b> – <b>Licença Médica.</b>
856/2022	1559777	Nubia Lucia Lemos Goncalves Penalva	Assessor Administrativo e Jurídico	<b>120 dias</b> – a partir do dia <b>29/08/2022</b> – <b>Licença Maternidade.</b>



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270  
Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
856/2022	1559012	Vagner Marques Pavao	Analista Instrumental	01 dia – no dia 26/08/2022 – Licença Para Acompanhamento de Pessoa da Família.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
856/2022	109770	Sandro Pereira dos Santos	Docente	01 dia – no dia 26/08/2022 – Licença Para acompanhamento de Pessoa da Família.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
856/2022	115576	Adailza Lacerda	Agente Comunitário de Saúde	05 dias – a partir do dia 22/08/2022 – Licença Médica.
856/2022	1559461	Claudia dos Santos Granjeira	Medico	03 dias – a partir do dia 24/08/2022 – Licença Médica.
856/2022	1558705	Adelaide Pereira Caetano Fernandes	Agente Administrativo	15 dias – a partir do dia 25/08/2022 – Licença Médica.
856/2022	120995	Eunice da Silva Tavares	Apoio Instrumental	15 dias – a partir do dia 25/08/2022 – Licença Médica.
856/2022	1559841	Lino Franco Junior	Medico	01 dia – no dia 26/08/2022 – Prorrogação de Licença Médica.
856/2022	1555956	Claudiana Pereira de Sousa	Auxiliar de Serviços Diversos	03 dias – a partir do dia 29/08/2022 – Licença Médica.
856/2022	1559185	Simoni Garcia Arantes	Agente Comunitário de Saúde	05 dias – a partir do dia 29/08/2022 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E DESENVOLVIMENTO URBANO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
856/2022	127124	Rosana Fernandes Cadide Santos	Apoio Instrumental	03 dias – a partir do dia 29/08/2022 – Licença Médica.

Rondonópolis, 30 de agosto de 2022.

Thallison Gustavo Araujo Soares  
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica  
DESOPEM



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270  
Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS**

**RELAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS  
RESCISÃO**

<b>N.º CON</b>	<b>CONTRATADO</b>	<b>VALOR</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>DOTAÇÃO</b>
1609/2022	JOSE AUGUSTO TOLOSA COELHO JUNIOR	1236,54	SEC. MUN. DE GESTÃO DE PESSOAS	01/04/2022 Á 31/12/2022	10994
RESCISÃO A PEDIDO DO ESTAGIARIO, DO CONTRATO PRIMITIVO DE N° 1609/2022, A PARTIR DO DIA 29/08/2022.					

Rondonópolis/MT, 30 de Agosto de 2022.

---

**MARIA DE FATIMA RESENDE**  
**GERENTE DE DEPARTAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270  
Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS**

**RELAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS  
RESCISÃO**

<b>N.º CON</b>	<b>CONTRATADO</b>	<b>VALOR</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>DOTAÇÃO</b>
1355/2021	STHEFFANY KAROLINE DE ARAUJO REZENDE	1236,54	SEC. MUN. DE GESTÃO DE PESSOAS	01/10/2021 Á 31/12/2022	10994
RESCISÃO A PEDIDO DO ESTAGIARIO, DO CONTRATO PRIMITIVO DE N° 1355/2021, A PARTIR DO DIA 24/08/2022.					

Rondonópolis/MT, 30 de Agosto de 2022.

---

**MARIA DE FATIMA RESENDE**  
**GERENTE DE DEPARTAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270  
Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.

**RELAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO/AGOSTO/2022/SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESCISÃO**

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO MENSAL	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
2070/2022	MARILENE SANTANA DE ALMEIDA	R\$ 2.820,64	15/08/2022 A 22/08/2022	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	164/2022

RESCISÃO A PEDIDO DO CONTRATADO, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 2070/2022, A PARTIR DE 22/08/2022.

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO MENSAL	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
270/2022	JAQUELINE FRANCISCO XAVIER MARQUES FURINI	R\$ 2.820,64	25/01/2022 A 31/08/2022	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	171/2022

RESCISÃO A PEDIDO DO CONTRATADO, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 270/2022, A PARTIR DE 31/08/2022.

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO MENSAL	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
1860/2022	THALITA BARBOSA DOS SANTOS	R\$ 1.236,24	16/05/2022 A 30/08/2022	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	11711/2022

DESLIGAMENTO A PEDIDO DO ESTAGIÁRIO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 1860/2022, A PARTIR DE 30/08/2022.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270  
Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.

**RELAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO/AGOSTO/2022/SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**DISTRATO**

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO MENSAL	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
1074/2021	EURIDICE SOARES RISSATO	R\$ 2.820,64	09/08/2021 A 01/08/2022	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	171/2022
TÉRMINO CONTRATUAL, CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 1074/2021, A PARTIR DE 01/08/2022.					

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO MENSAL	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
328/2021	JESSIKA KAROLYNNE DE SOUZA CALDEIRA DA SILVA	R\$ 2.820,64	01/03/2021 A 08/08/2022	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	171/2022
TÉRMINO CONTRATUAL, CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 328/2021, A PARTIR DE 08/08/2022.					

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO MENSAL	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
569/2022	JESSIKA KAROLYNNE DE SOUZA CALDEIRA DA SILVA	R\$ 2.820,64	25/01/2022 A 08/08/2022	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	171/2022
TÉRMINO CONTRATUAL, CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 569/2022, A PARTIR DE 08/08/2022.					

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO MENSAL	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
1678/2022	KARINA SOUZA GALBE DOS SANTOS	R\$ 1.236,24	04/04/2022 A 31/08/2022	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	11712/2022
TÉRMINO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE Nº 1678/2022, A PARTIR 31/08/2022.					

**RETIFICAÇÃO**

**NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO (DIORONDON-e) Nº. 5.260 de 16 DE AGOSTO DE 2022 – PAG. 160.**

**ONDE SE LÊ:**

-----  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO  
DETERMINADO Nº: 2094/2022**



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270**  
**Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/1º SEMESTRE/UNOPAR-ANHANGUERA, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CMEI PROF GERALDO JOSE, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

**Contratada:** ELENY DE ANDRADE PINTO

**Cargo:** ESTAGIARIO EDUCACAO

**Remuneração Mensal:** 1.236,24

**Vigência Inicial:** 01/08/2022 **Vigência Final:** 28/12/2022

**Data da Assinatura:** 01/08/2022

**Signatários:** JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e ELENY DE ANDRADE PINTO

-----  
**LEIA-SE:**

-----  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 2094/2022**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/1º SEMESTRE/UNOPAR-ANHANGUERA, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CMEI PROF GERALDO JOSE, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

**Contratada:** ELENY ANDRADE DE OLIVEIRA

**Cargo:** ESTAGIARIO EDUCACAO

**Remuneração Mensal:** 1.236,24

**Vigência Inicial:** 01/08/2022 **Vigência Final:** 28/12/2022

**Data da Assinatura:** 01/08/2022

**Signatários:** JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e ELENY DE ANDRADE PINTO

-----  
Rondonópolis, 30 de agosto de 2022.

Lorrayne Silveira Lopes  
Gerente de Departamento de Gestão de Pessoas



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

PORTARIA SEMMA Nº 34/2022, 30 DE AGOSTO DE 2022 que dispõe sobre a realização de leilão presencial simples das madeiras apreendidas e doadas pelo Poder Judiciário a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para fins de aplicações em programas ambientais e, dá outras providências.

**MARCUS VINICIUS DAS NEVES LIMA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no termo da lei complementar Municipal 0012/2002 (código Ambiental de Rondonópolis

**CONSIDERANDO...** que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente é fiel depositária judicial das madeiras ilegais apreendidas em Rondonópolis-MT; **CONSIDERANDO...** que no perdimento judicial, a madeira apreendida tem sido doada a SEMMA MUNICIPAL onde o produto ou valor arrecadado, com base no valor da avaliação judicial, será depositado em conta indicada pela Secretária Municipal do Meio Ambiente para utilização em projetos e programas ambientais em Rondonópolis, e também para suprir necessidades do órgão ambiental;

**CONSIDERANDO...**que os princípios constitucionais da administração pública, que são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência nos impõe a obrigatoriedade em dar transparência e impessoalidade quanto à maneira de negociação dos ditos lotes de madeiras a terceiros interessados;

**INFORMO:**

Art. 1º **O 68º LEILÃO** presencial simples que será realizado no pátio do depósito de madeira apreendida localizado ao lado da SEMMA MUNICIPAL, situada Rua Durvalino Vitorino Vila Goulart III, **NO DIA 06 de SETEMBRO DE 2022, às 08 (OITO) HORAS,** e terá como pregoeiro oficial o dirigente da pasta ou outro servidor por ele indicado, que o fará utilizando como base para o lance inicial, o valor da metragem cubica de cada lote, aferido pela avaliação judicial constante nos autos de cada lote doado pelo Poder Judiciário.

§ 1º – A relação dos lotes de madeiras que vão a leilão, encontra-se no mural do depósito de madeira apreendida para conhecimento do público interessado, onde consta a quantidade total da metragem cubica, tipo de madeira, essências, estado de conservação, valor da metragem e o valor total da avaliação judicial.

§ 2º - O primeiro ofertante/comprador terá prazo máximo de 48 horas para efetuar o depósito em conta indicada pela Secretária Municipal de Meio, apresentando em seguida o comprovante para aferição por meio do extrato bancário, onde será lavrada e expedida ao adquirente a declaração de venda e termo de retirada.

§ 3º - Esgotado o prazo de 48 horas, sem que o primeiro ofertante tenha efetuado o depósito do valor do lance ofertado na conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente, será comunicado ao segundo ofertante para que assim o faça, onde sendo esgotado prazo idêntico ao do primeiro, sem êxito, tal lote será levado a novo leilão.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270**  
**Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.**

§ 4º - Após a expedição da declaração de venda e termo de retirada do lote leiloadado, o adquirente terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para retirá-lo do depósito de apreensão, devendo pagar diária de R\$ - 100,00 (cem reais), em caso de desobediência, que será recolhido na conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

Art. 2º É de inteira e total responsabilidade do adquirente arcar com a regularização/legalização do lote arrematado, através de Guia Florestal e/ou pagamento de taxas junto à SEFAZ/MT.

**MARCUS VINICIUS DAS NEVES LIMA**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
SEMMA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL**

**PORTARIA INTERNA Nº 104 DE 30 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre a designação do servidor **GILDOMAR MATEUS ALVES** como fiscal titular, responsável pelo controle e execução da Ata de Registro de Preços nº73/2022.

A Sra. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2019-Versão I, de 15 de maio de 2019, RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o servidor **GILDOMAR MATEUS ALVES**, matrícula nº168351, como fiscal titular, responsável pelo controle e execução da Ata de Registro de Preços abaixo discriminada:

EMPRESA	ATA Nº	OBJETO	VIGÊNCIA
CASA DE CARNE NELORE EIRELI	73/2022	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL E FÓRMULAS ENTERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	18/05/2022 A 18/05/2023

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2022.

Rondonópolis, 30 de agosto 2022.

**FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ**  
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270  
Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA**

**PORTARIA INTERNA Nº 018, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.**

Substitui a presidente da Comissão Setorial Permanente de Avaliação de Documentos (CPSAD), instituída pela a Portaria Interna nº 004, de 14 de janeiro de 2022.

**MARCOS ANTONIO FONSECA SILVA**, responsável administrativo pela Secretaria de Receita, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Portaria nº 30.786 de 12 de agosto de 2022, e

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Portaria Interna nº 004, de 14 de janeiro de 2022, a qual instituiu, no âmbito da Secretaria Municipal de Receita, a Comissão Setorial Permanente de Avaliação de Documentos (CPSAD).

**CONSIDERANDO** o pedido de desligamento da referida comissão; formulado pela servidora Elisângela Nunes, Matrícula nº 151238.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Desligar, a pedido da mesma, a servidora Elisângela Nunes, Matrícula nº 151238, da Comissão Setorial Permanente de Avaliação de Documentos (CPSAD).

**Art. 2º.** Nomear, a servidora Eliane Oliveira de Andrade, Matrícula nº 141798, como Membro e Presidente da Comissão Setorial Permanente de Avaliação de Documentos (CPSAD) instituída pela Portaria Interna nº 004, de 14 de janeiro de 2022.

**Art. 3º.** Permanecem inalteradas os demais dispositivos da Portaria Interna nº 004, de 14 de janeiro de 2022.

**Art. 4º.** Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de agosto de 2022.

Rondonópolis, 26 de agosto de 2022.

**MARCOS ANTONIO FONSECA SILVA**,  
responsável administrativo pela Secretaria de Receita,  
portaria nº 30.786 (12/08/2022, Diorondon-e nº 5.258)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

RONDONÓPOLIS-MT, 29 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA INTERNA Nº 438/DAF/SMS/2022

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do contrato administrativo nº 779/2022, firmado com a empresa **ASCIA COMERCIO DE VEÍCULOS MITSUBISHI LTDA**, e dá outras providências.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE**, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **ANTÔNIO MARQUES N. PEREIRA**, Matrícula: **128260** e Função: **APOIO INSTRUMENTAL – PERFIL MOTORISTA** lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo nº 779/2022, celebrado entre a empresa **ASCIA COMERCIO DE VEÍCULOS MITSUBISHI LTDA**, CNPJ sob o nº **35.335.350/0001-93** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é aquisição de veículos do tipo caminhonete L200 Cabine Dupla, o qual será cedido para atender a Secretária de Educação, que será utilizada pelo Departamento de Engenharia da Educação, Visando atender a Fiscalização e Supervisão de obras na Zona Rural, com prazo de vigência de **24/08/2022 Á 24/08/2023**.

**Art. 2º** Designar o servidor **RODOLFO RODRIGUES MARQUES**, Matrícula: **15210** e Função: **APOIO INSTRUMENTAL – PERFIL MOTORISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

---

**IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO**

PORTARIA Nº 230 DE 29 DE AGOSTO DE 2022 Dispõe sobre a designação de representante da secretaria para acompanhamento e fiscalização de contrato.

LINDOMAR ALVES DA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 01/2019 Versão II, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato no âmbito do Poder Executivo.

**RESOLVE**

Art. 1º – Designar o Sr RODRIGO FERREIRA, servidor público lotado nesta Secretaria, inscrito no CPF: 019.XXX.851-XX, matrícula Nº 1558998, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização de ata de registro de preço, **correspondente a contratação de empresa especializada para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE e TRÂNSITO, nesta cidade no Município de Rondonópolis-MT.**

Art. 2º - Fica designado como fiscal de ata de registro de preço suplente a servidora DUCÍLIA B. ORMOND PORTELA, servidora pública lotada nesta Secretaria, inscrita no CPF: 883.XXX.131-XX, matrícula Nº 137197.

ATA	FORNECEDOR	CNPJ	INÍCIO	FINAL
68/2022	J. SODRÉ DOS SANTOS S MÁXIMO – ME	14.437.315/0001-05	18/05/2022	18/05/2023

Art. 3º – Esta portaria tem validade considerando os prazos contratuais e dilações de prazos casos necessários e devidamente justificadas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de Agosto de 2022.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições ao contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

**LINDOMAR ALVES DA SILVA**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO  
PORTARIA 29196/2021



**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO**

PORTARIA Nº 231 DE 29 DE AGOSTO DE 2022 Dispõe sobre a designação de representante da secretaria para acompanhamento e fiscalização de contrato.

LINDOMAR ALVES DA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 01/2019 Versão II, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato no âmbito do Poder Executivo.

**RESOLVE**

Art. 1º – Designar o Sr RODRIGO FERREIRA, servidor público lotado nesta Secretaria, inscrito no CPF: 019.XXX.851-XX, matrícula Nº 1558998, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização de contrato, **correspondente a contratação de empresa especializada para Aquisição de Veículo Tipo Passeio Motor 1.0 e Picape Cabine Dupla Motor 1.3, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE e TRÂNSITO, nesta cidade no Município de Rondonópolis-MT.**

Art. 2º - Fica designado como fiscal de ata de registro de preço suplente a servidora DUCÍLIA B. ORMOND PORTELA, servidora pública lotada nesta Secretaria, inscrita no CPF: 883.XXX.131-XX, matrícula Nº 137197.

CONTRATO	FORNECEDOR	CNPJ	INÍCIO	FINAL
780/2022	DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA	01.016.616/0001-13	24/08/2022	24/08/2023

Art. 3º – Esta portaria tem validade considerando os prazos contratuais e dilações de prazos casos necessários e devidamente justificadas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de Agosto de 2022.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições ao contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

**LINDOMAR ALVES DA SILVA**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO  
PORTARIA 29196/2021



**ATA DE SESSÃO PÚBLICA**  
**SESSÃO COMPLEMENTAR PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 031/2022**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (HIGIENE, LIMPEZA, ACESSÓRIOS E DESCARTÁVEIS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSOS SETORES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER.

**PREÂMBULO**

NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2022, ÀS 08H00MIN, REUNIRAM-SE NA CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, NA SALA, DE LICITAÇÃO, SITO NA AV. DR. PAULINO DE OLIVEIRA, Nº1411, BAIRRO JARDIM MARIALVA, O PREGOEIRO, SENHOR MAILSON DE SOUZA OLIVEIRA E A EQUIPE DE APOIO, SENHORES: MARCELO DOS SANTOS RUFINO, RAFAEL ARAUJO CAMPOS SILVA, CARLOS ALEXANDRE MARQUES BERNARDO, ÉRICA APARECIDA DUARTE VILAS BOAS E JANETE RODRIGUES COTRIM, DESIGNADOS PELA RESOLUÇÃO Nº 038/2022, PARA A SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO EM EPÍGRAFE.

Aberta a sessão complementar o representante da empresa classificada em segundo lugar no PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 031/2022, **RFL COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E DESCARTÁVEIS LTDA**, inscrita no **CNPJ:08.807.585/0001-68**, compareceu e manifestou seu interesse de contratar o lote 02 do referido pregão nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

**RESULTADO**

Ato contínuo, o pregoeiro declarou a licitante supracitada vencedora do lote 02 do pregão em epígrafe a licitante supracitada.

**ENCERRAMENTO**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**Assinam:**

MAILSON DE SOUZA OLIVEIRA  
PREGOEIRO

ERICA APARECIDA DUARTE VILAS BOAS  
EQUIPE DE APOIO

JANETE RODRIGUES COTRIM  
EQUIPE DE APOIO

RAFAEL ARAÚJO CAMPOS SILVA  
EQUIPE DE APOIO

MARCELO DOS SANTOS RUFINO  
EQUIPE DE APOIO

CARLOS ALEXANDRE MARQUES BERNADO  
EQUIPE DE APOIO



**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO Nº 01/2022 A ATA DE  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2021**

O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis-MT torna pública a homologação da adesão à Ata de Registro de Preços nº 100/2021, realizada por meio do Pregão Presencial nº 100/2021, lançado pela Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT, para Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenciamento de software de sistema integrado de gestão pública, por meio de emprego de módulos capazes de operar de forma híbrida em ambiente desktop e web nas estações de trabalho dos usuários compartilhando mesma base de dados relacional, incluindo conversão do banco de dados, implantação dos sistemas, migração dos dados para o sistema implantado, parametrização, customização e treinamento de servidores, conforme for necessário, com parâmetros legais e normas para remessa eletrônica de documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Valor da Adesão: **R\$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais)**. A íntegra do ato de Adesão e demais documentos encontram-se nos autos do processo, no Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis-MT – IMPRO. Fundamento Legal: Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 4.292, de 19 de junho de 2006, que regulamenta a modalidade Pregão no Município de Rondonópolis, Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal 8.715, de 02 de outubro de 2018, que regulamenta no Município de Rondonópolis, o SRP, Lei Complementar n.º 123/2006 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Rondonópolis, 03 de agosto de 2022.

**ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO**  
**DIRETOR EXECUTIVO IMPRO**  
**CPA-10**



COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

**PROCESSO F.A. Nº: 0114-001.656-0**  
**CONSUMIDOR: SAMER CLEMENTE**  
**FORNECEDOR: SMILES S.A**

Compulsionando os autos, verifico que o último andamento realizado nos autos (fl. 46) se deu na data de 29/06/2017. Cumpre salientar, que do último andamento já se passaram mais de 05 (cinco) anos, inviabilizando assim seu prosseguimento, em face aos efeitos da prescrição do ato administrativo.

Quanto ao tema, o festejado doutrinador Luiz Roberto Barroso leciona:

“Esta influência do tempo, consumido do direito pela inércia do titular, serve a uma das finalidades supremas da ordem jurídica, que é estabelecer a segurança nas relações sociais. **Como passou muito tempo sem modificar-se o atual estado de coisas, não é justo que se continue a expor as pessoas à insegurança que o direito de reclamar mantém sobre todos, como uma espada de Dâmocles.** A prescrição assegura que, daqui em diante, o inseguro é seguro; quem podia reclamar não mais pode.

De modo que, o instituto da prescrição tem suas raízes numa das razões de ser da ordem jurídica: estabelecer a segurança nas relações sociais – fazer com que o homem possa saber com o que conta e com que não conta”. (BARROSO, Luis Roberto. A prescrição administrativa no direito brasileiro antes e depois da lei nº 9783/99. Revista Diálogo Jurídico, Salvador, CAJ – Centro de Atualização Jurídica, v. 1, nº 4, 2001)

Nesse interim, o Decreto nº 20.910/32 em seu art. 1º, estabelece a prescrição das **"dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza (...) em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem"**.

Vale ressaltar que, de acordo com o STJ, a prescrição intercorrente, prevista na Lei 9.873, tem sua aplicação tão somente a processos administrativos levados a efeito pela administração pública federal, no caso de processos administrativos que tramitam no âmbito da administração municipal ou estadual, é inaplicável o teor da legislação. Conforme a seguir transcrito: "Pode-se afirmar que somente as ações administrativas punitivas desenvolvidas no plano da Administração Federal, seja direta, seja indireta, recebem a incidência do disposto nesta lei, como fica claro da parte inicial do seu art. 1º. Conjugam-se, pois, dois elementos na determinação do âmbito de aplicação da Lei 9.873/99, os quais serão úteis para se fixar, a contrário senso, as atividades dele excluídas: (a) a natureza punitiva da ação administrativa; e (b) o caráter federal da autoridade responsável por essa ação. Sob o prisma negativo, a Lei 9.873/99 não se aplica: (a) às ações administrativas punitivas desenvolvidas por estados e municípios, pois o âmbito espacial da lei limita-se ao plano federal; (b) às ações administrativas que, apesar de potencialmente desfavoráveis aos interesses dos administrados, não possuem natureza punitiva, como as medidas administrativas revogatórias, as cautelares ou as reparatórias; e



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270**  
**Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.**

(c) por expressa disposição do art. 5º, às ações punitivas disciplinares e às ações punitivas tributárias, sujeitas a prazos prescricionais próprios, a primeira com base na Lei 8.112/90 e a segunda com fundamento no Código Tributário Nacional.  
RECURSO ESPECIAL Nº 1.115.078 – RS (2009/0074342-0)".

Ante o exposto, em face à ocorrência da prescrição do ato administrativo em contendo, determino o **arquivamento** dos presentes autos.

Rondonópolis - Mato Grosso, 29/08/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva do Procon  
Rondonópolis – MT



COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001-17-0000774**  
**CONSUMIDOR: KACIO JHONES DE SOUSA LEITE**  
**FORNECEDOR: DYANE DIAS LUZINI -ME**

Compulsionando os autos, verifico que o último andamento realizado nos autos (fl. 17) se deu na data de 30/06/2017. Cumpre salientar, que do último andamento já se passaram mais de 05 (cinco) anos, inviabilizando assim seu prosseguimento, em face aos efeitos da prescrição do ato administrativo.

Quanto ao tema, o festejado doutrinador Luiz Roberto Barroso leciona:

“Esta influência do tempo, consumido do direito pela inércia do titular, serve a uma das finalidades supremas da ordem jurídica, que é estabelecer a segurança nas relações sociais. **Como passou muito tempo sem modificar-se o atual estado de coisas, não é justo que se continue a expor as pessoas à insegurança que o direito de reclamar mantém sobre todos, como uma espada de Dâmocles.** A prescrição assegura que, daqui em diante, o inseguro é seguro; quem podia reclamar não mais pode.

De modo que, o instituto da prescrição tem suas raízes numa das razões de ser da ordem jurídica: estabelecer a segurança nas relações sociais – fazer com que o homem possa saber com o que conta e com que não conta”. (BARROSO, Luis Roberto. A prescrição administrativa no direito brasileiro antes e depois da lei nº 9783/99. Revista Diálogo Jurídico, Salvador, CAJ – Centro de Atualização Jurídica, v. 1, nº 4, 2001)

Nesse interim, o Decreto nº 20.910/32 em seu art. 1º, estabelece a prescrição das **"dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza (...) em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem"**.

Vale ressaltar que, de acordo com o STJ, a prescrição intercorrente, prevista na Lei 9.873, tem sua aplicação tão somente a processos administrativos levados a efeito pela administração pública federal, no caso de processos administrativos que tramitam no âmbito da administração municipal ou estadual, é inaplicável o teor da legislação. Conforme a seguir transcrito: "Pode-se afirmar que somente as ações administrativas punitivas desenvolvidas no plano da Administração Federal, seja direta, seja indireta, recebem a incidência do disposto nesta lei, como fica claro da parte inicial do seu art. 1º. Conjugam-se, pois, dois elementos na determinação do âmbito de aplicação da Lei 9.873/99, os quais serão úteis para se fixar, a contrário senso, as atividades dele excluídas: (a) a natureza punitiva da ação administrativa; e (b) o caráter federal da autoridade responsável por essa ação. Sob o prisma negativo, a Lei 9.873/99 não se aplica: (a) às ações administrativas punitivas desenvolvidas por estados e municípios, pois o âmbito espacial da lei limita-se ao plano federal; (b) às ações administrativas que, apesar de potencialmente desfavoráveis aos interesses dos administrados, não possuem natureza punitiva, como as medidas administrativas revogatórias, as cautelares ou as reparatórias; e



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270**  
**Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.**

(c) por expressa disposição do art. 5º, às ações punitivas disciplinares e às ações punitivas tributárias, sujeitas a prazos prescricionais próprios, a primeira com base na Lei 8.112/90 e a segunda com fundamento no Código Tributário Nacional.  
RECURSO ESPECIAL Nº 1.115.078 – RS (2009/0074342-0)".

Ante o exposto, em face à ocorrência da prescrição do ato administrativo em contendo, determino o **arquivamento** dos presentes autos.

Rondonópolis - Mato Grosso, 29/08/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva do Procon  
Rondonópolis – MT



COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0001917

CONSUMIDOR: GILDAUTO HONORATO DOS SANTOS

FORNECEDOR: RIBEIRO, VILARINHO DA SILVA E SILVA LTDA-ME

Compulsionando os autos, verifico que o último andamento realizado nos autos (fl. 24) se deu na data de 26/07/2017. Cumpre salientar, que do último andamento já se passaram mais de 05 (cinco) anos, inviabilizando assim seu prosseguimento, em face aos efeitos da prescrição do ato administrativo.

Quanto ao tema, o festejado doutrinador Luiz Roberto Barroso leciona:

“Esta influência do tempo, consumido do direito pela inércia do titular, serve a uma das finalidades supremas da ordem jurídica, que é estabelecer a segurança nas relações sociais. **Como passou muito tempo sem modificar-se o atual estado de coisas, não é justo que se continue a expor as pessoas à insegurança que o direito de reclamar mantém sobre todos, como uma espada de Dâmocles.** A prescrição assegura que, daqui em diante, o inseguro é seguro; quem podia reclamar não mais pode.

De modo que, o instituto da prescrição tem suas raízes numa das razões de ser da ordem jurídica: estabelecer a segurança nas relações sociais – fazer com que o homem possa saber com o que conta e com que não conta”. (BARROSO, Luis Roberto. A prescrição administrativa no direito brasileiro antes e depois da lei nº 9783/99. Revista Diálogo Jurídico, Salvador, CAJ – Centro de Atualização Jurídica, v. 1, nº 4, 2001)

Nesse interim, o Decreto nº 20.910/32 em seu art. 1º, estabelece a prescrição das **"dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza (...) em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem"**.

Vale ressaltar que, de acordo com o STJ, a prescrição intercorrente, prevista na Lei 9.873, tem sua aplicação tão somente a processos administrativos levados a efeito pela administração pública federal, no caso de processos administrativos que tramitam no âmbito da administração municipal ou estadual, é inaplicável o teor da legislação. Conforme a seguir transcrito: "Pode-se afirmar que somente as ações administrativas punitivas desenvolvidas no plano da Administração Federal, seja direta, seja indireta, recebem a incidência do disposto nesta lei, como fica claro da parte inicial do seu art. 1º. Conjugam-se, pois, dois elementos na determinação do âmbito de aplicação da Lei 9.873/99, os quais serão úteis para se fixar, a contrário senso, as atividades dele excluídas: (a) a natureza punitiva da ação administrativa; e (b) o caráter federal da autoridade responsável por essa ação. Sob o prisma negativo, a Lei 9.873/99 não se aplica: (a) às ações administrativas punitivas desenvolvidas por estados e municípios, pois o âmbito espacial da lei limita-se ao



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270**  
**Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.**

plano federal; (b) às ações administrativas que, apesar de potencialmente desfavoráveis aos interesses dos administrados, não possuem natureza punitiva, como as medidas administrativas revogatórias, as cautelares ou as reparatórias; e  
(c) por expressa disposição do art. 5º, às ações punitivas disciplinares e às ações punitivas tributárias, sujeitas a prazos prescricionais próprios, a primeira com base na Lei 8.112/90 e a segunda com fundamento no Código Tributário Nacional.  
RECURSO ESPECIAL Nº 1.115.078 – RS (2009/0074342-0)".

Ante o exposto, em face à ocorrência da prescrição do ato administrativo em contendo, determino o **arquivamento** dos presentes autos.

Rondonópolis - Mato Grosso, 29/08/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva do Procon  
Rondonópolis – MT



COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

**PROCESSO F.A. Nº: 0114-002.906-2**

**CONSUMIDOR: ANTONIO CARLOS ATAIDE DE JESUS**

**FORNECEDOR: BANCO BRADESCO S.A**

Compulsionando os autos, verifico que o último andamento realizado nos autos (fl. 136) se deu na data de 05/02/2016. Cumpre salientar, que do último andamento já se passaram mais de 05 (cinco) anos, inviabilizando assim seu prosseguimento, em face aos efeitos da prescrição do ato administrativo.

Quanto ao tema, o festejado doutrinador Luiz Roberto Barroso leciona:

“Esta influência do tempo, consumido do direito pela inércia do titular, serve a uma das finalidades supremas da ordem jurídica, que é estabelecer a segurança nas relações sociais. **Como passou muito tempo sem modificar-se o atual estado de coisas, não é justo que se continue a expor as pessoas à insegurança que o direito de reclamar mantém sobre todos, como uma espada de Dâmocles.** A prescrição assegura que, daqui em diante, o inseguro é seguro; quem podia reclamar não mais pode.

De modo que, o instituto da prescrição tem suas raízes numa das razões de ser da ordem jurídica: estabelecer a segurança nas relações sociais – fazer com que o homem possa saber com o que conta e com que não conta”. (BARROSO, Luis Roberto. A prescrição administrativa no direito brasileiro antes e depois da lei nº 9783/99. Revista Diálogo Jurídico, Salvador, CAJ – Centro de Atualização Jurídica, v. 1, nº 4, 2001)

Nesse interim, o Decreto nº 20.910/32 em seu art. 1º, estabelece a prescrição das **"dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza (...) em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem"**.

Vale ressaltar que, de acordo com o STJ, a prescrição intercorrente, prevista na Lei 9.873, tem sua aplicação tão somente a processos administrativos levados a efeito pela administração pública federal, no caso de processos administrativos que tramitam no âmbito da administração municipal ou estadual, é inaplicável o teor da legislação. Conforme a seguir transcrito: "Pode-se afirmar que somente as ações administrativas punitivas desenvolvidas no plano da Administração Federal, seja direta, seja indireta, recebem a incidência do disposto nesta lei, como fica claro da parte inicial do seu art. 1º. Conjugam-se, pois, dois elementos na determinação do âmbito de aplicação da Lei 9.873/99, os quais serão úteis para se fixar, a contrário senso, as atividades dele excluídas: (a) a natureza punitiva da ação administrativa; e (b) o caráter federal da autoridade responsável por essa ação. Sob o prisma negativo, a Lei 9.873/99 não se aplica: (a) às ações administrativas punitivas desenvolvidas por estados e municípios, pois o âmbito espacial da lei limita-se ao plano federal; (b) às ações administrativas que, apesar de potencialmente desfavoráveis aos interesses dos administrados, não possuem natureza punitiva, como as medidas administrativas revogatórias, as cautelares ou as reparatórias; e



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270**  
**Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.**

(c) por expressa disposição do art. 5º, às ações punitivas disciplinares e às ações punitivas tributárias, sujeitas a prazos prescricionais próprios, a primeira com base na Lei 8.112/90 e a segunda com fundamento no Código Tributário Nacional.  
RECURSO ESPECIAL Nº 1.115.078 – RS (2009/0074342-0)".

Ante o exposto, em face à ocorrência da prescrição do ato administrativo em contendo, determino o **arquivamento** dos presentes autos.

Rondonópolis - Mato Grosso, 29/08/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva do Procon  
Rondonópolis – MT



COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

**PROCESSO F.A. Nº: 0115-002.774-0**

**CONSUMIDOR: WELINGTON SATURINO LIBANO**

**FORNECEDOR: SKY DO BRASIL LTDA**

Compulsionando os autos, verifico que o último andamento realizado nos autos (fl. 63) se deu na data de 19/06/2017. Cumpre salientar, que do último andamento já se passaram mais de 05 (cinco) anos, inviabilizando assim seu prosseguimento, em face aos efeitos da prescrição do ato administrativo.

Quanto ao tema, o festejado doutrinador Luiz Roberto Barroso leciona:

“Esta influência do tempo, consumido do direito pela inércia do titular, serve a uma das finalidades supremas da ordem jurídica, que é estabelecer a segurança nas relações sociais. **Como passou muito tempo sem modificar-se o atual estado de coisas, não é justo que se continue a expor as pessoas à insegurança que o direito de reclamar mantém sobre todos, como uma espada de Dâmocles.** A prescrição assegura que, daqui em diante, o inseguro é seguro; quem podia reclamar não mais pode.

De modo que, o instituto da prescrição tem suas raízes numa das razões de ser da ordem jurídica: estabelecer a segurança nas relações sociais – fazer com que o homem possa saber com o que conta e com que não conta”. (BARROSO, Luis Roberto. A prescrição administrativa no direito brasileiro antes e depois da lei nº 9783/99. Revista Diálogo Jurídico, Salvador, CAJ – Centro de Atualização Jurídica, v. 1, nº 4, 2001)

Nesse interim, o Decreto nº 20.910/32 em seu art. 1º, estabelece a prescrição das **"dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza (...) em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem"**.

Vale ressaltar que, de acordo com o STJ, a prescrição intercorrente, prevista na Lei 9.873, tem sua aplicação tão somente a processos administrativos levados a efeito pela administração pública federal, no caso de processos administrativos que tramitam no âmbito da administração municipal ou estadual, é inaplicável o teor da legislação. Conforme a seguir transcrito: "Pode-se afirmar que somente as ações administrativas punitivas desenvolvidas no plano da Administração Federal, seja direta, seja indireta, recebem a incidência do disposto nesta lei, como fica claro da parte inicial do seu art. 1º. Conjugam-se, pois, dois elementos na determinação do âmbito de aplicação da Lei 9.873/99, os quais serão úteis para se fixar, a contrário senso, as atividades dele excluídas: (a) a natureza punitiva da ação administrativa; e (b) o caráter federal da autoridade responsável por essa ação. Sob o prisma negativo, a Lei 9.873/99 não se aplica: (a) às ações administrativas punitivas desenvolvidas por estados e municípios, pois o âmbito espacial da lei limita-se ao



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270**  
**Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.**

plano federal; (b) às ações administrativas que, apesar de potencialmente desfavoráveis aos interesses dos administrados, não possuem natureza punitiva, como as medidas administrativas revogatórias, as cautelares ou as reparatórias; e (c) por expressa disposição do art. 5º, às ações punitivas disciplinares e às ações punitivas tributárias, sujeitas a prazos prescricionais próprios, a primeira com base na Lei 8.112/90 e a segunda com fundamento no Código Tributário Nacional. RECURSO ESPECIAL Nº 1.115.078 – RS (2009/0074342-0)".

Ante o exposto, em face à ocorrência da prescrição do ato administrativo em contendo, determino o **arquivamento** dos presentes autos.

Rondonópolis - Mato Grosso, 29/08/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva do Procon  
Rondonópolis – MT



COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

**PROCESSO F.A. Nº: 0116-005.511-1**  
**CONSUMIDOR: LETICIA GARCETE SASAI**  
**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO**

Compulsionando os autos, verifico que o último andamento realizado nos autos (fl. 54) se deu na data de 08/09/2016. Cumpre salientar, que do último andamento já se passaram mais de 05 (cinco) anos, inviabilizando assim seu prosseguimento, em face aos efeitos da prescrição do ato administrativo.

Quanto ao tema, o festejado doutrinador Luiz Roberto Barroso leciona:

“Esta influência do tempo, consumido do direito pela inércia do titular, serve a uma das finalidades supremas da ordem jurídica, que é estabelecer a segurança nas relações sociais. **Como passou muito tempo sem modificar-se o atual estado de coisas, não é justo que se continue a expor as pessoas à insegurança que o direito de reclamar mantém sobre todos, como uma espada de Dâmocles.** A prescrição assegura que, daqui em diante, o inseguro é seguro; quem podia reclamar não mais pode.

De modo que, o instituto da prescrição tem suas raízes numa das razões de ser da ordem jurídica: estabelecer a segurança nas relações sociais – fazer com que o homem possa saber com o que conta e com que não conta”. (BARROSO, Luis Roberto. A prescrição administrativa no direito brasileiro antes e depois da lei nº 9783/99. Revista Diálogo Jurídico, Salvador, CAJ – Centro de Atualização Jurídica, v. 1, nº 4, 2001)

Nesse interim, o Decreto nº 20.910/32 em seu art. 1º, estabelece a prescrição das **"dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza (...) em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem"**.

Vale ressaltar que, de acordo com o STJ, a prescrição intercorrente, prevista na Lei 9.873, tem sua aplicação tão somente a processos administrativos levados a efeito pela administração pública federal, no caso de processos administrativos que tramitam no âmbito da administração municipal ou estadual, é inaplicável o teor da legislação. Conforme a seguir transcrito: "Pode-se afirmar que somente as ações administrativas punitivas desenvolvidas no plano da Administração Federal, seja direta, seja indireta, recebem a incidência do disposto nesta lei, como fica claro da parte inicial do seu art. 1º. Conjugam-se, pois, dois elementos na determinação do âmbito de aplicação da Lei 9.873/99, os quais serão úteis para se fixar, a contrário senso, as atividades dele excluídas: (a) a natureza punitiva da ação administrativa; e (b) o caráter federal da autoridade responsável por essa ação. Sob o prisma negativo, a Lei 9.873/99 não se aplica: (a) às ações administrativas punitivas desenvolvidas por estados e municípios, pois o âmbito espacial da lei limita-se ao plano federal; (b) às ações administrativas que, apesar de potencialmente desfavoráveis aos interesses dos administrados, não possuem natureza punitiva, como as medidas administrativas revogatórias, as cautelares ou as reparatórias; e



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270**  
**Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.**

(c) por expressa disposição do art. 5º, às ações punitivas disciplinares e às ações punitivas tributárias, sujeitas a prazos prescricionais próprios, a primeira com base na Lei 8.112/90 e a segunda com fundamento no Código Tributário Nacional.  
RECURSO ESPECIAL Nº 1.115.078 – RS (2009/0074342-0)".

Ante o exposto, em face à ocorrência da prescrição do ato administrativo em contendo, determino o **arquivamento** dos presentes autos.

Rondonópolis - Mato Grosso, 29/08/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva do Procon  
Rondonópolis – MT



COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO F.A. Nº: 0116-001.529-9

CONSUMIDOR: M 2 COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO

Compulsionando os autos, verifico que o último andamento realizado nos autos (fl. 49) se deu na data de 19/06/2016. Cumpre salientar, que do último andamento já se passaram mais de 05 (cinco) anos, inviabilizando assim seu prosseguimento, em face aos efeitos da prescrição do ato administrativo.

Quanto ao tema, o festejado doutrinador Luiz Roberto Barroso leciona:

“Esta influência do tempo, consumido do direito pela inércia do titular, serve a uma das finalidades supremas da ordem jurídica, que é estabelecer a segurança nas relações sociais. **Como passou muito tempo sem modificar-se o atual estado de coisas, não é justo que se continue a expor as pessoas à insegurança que o direito de reclamar mantém sobre todos, como uma espada de Dâmocles.** A prescrição assegura que, daqui em diante, o inseguro é seguro; quem podia reclamar não mais pode.

De modo que, o instituto da prescrição tem suas raízes numa das razões de ser da ordem jurídica: estabelecer a segurança nas relações sociais – fazer com que o homem possa saber com o que conta e com que não conta”. (BARROSO, Luis Roberto. A prescrição administrativa no direito brasileiro antes e depois da lei nº 9783/99. Revista Diálogo Jurídico, Salvador, CAJ – Centro de Atualização Jurídica, v. 1, nº 4, 2001)

Nesse interim, o Decreto nº 20.910/32 em seu art. 1º, estabelece a prescrição das **"dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza (...) em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem"**.

Vale ressaltar que, de acordo com o STJ, a prescrição intercorrente, prevista na Lei 9.873, tem sua aplicação tão somente a processos administrativos levados a efeito pela administração pública federal, no caso de processos administrativos que tramitam no âmbito da administração municipal ou estadual, é inaplicável o teor da legislação. Conforme a seguir transcrito: "Pode-se afirmar que somente as ações administrativas punitivas desenvolvidas no plano da Administração Federal, seja direta, seja indireta, recebem a incidência do disposto nesta lei, como fica claro da parte inicial do seu art. 1º. Conjugam-se, pois, dois elementos na determinação do âmbito de aplicação da Lei 9.873/99, os quais serão úteis para se fixar, a contrário senso, as atividades dele excluídas: (a) a natureza punitiva da ação administrativa; e (b) o caráter federal da autoridade responsável por essa ação. Sob o prisma negativo, a Lei 9.873/99 não se aplica: (a) às ações administrativas punitivas desenvolvidas por estados e municípios, pois o âmbito espacial da lei limita-se ao plano federal; (b) às ações administrativas que, apesar de potencialmente desfavoráveis aos interesses dos administrados, não possuem natureza punitiva, como as medidas administrativas revogatórias, as cautelares ou as reparatórias; e



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270**  
**Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.**

(c) por expressa disposição do art. 5º, às ações punitivas disciplinares e às ações punitivas tributárias, sujeitas a prazos prescricionais próprios, a primeira com base na Lei 8.112/90 e a segunda com fundamento no Código Tributário Nacional.  
RECURSO ESPECIAL Nº 1.115.078 – RS (2009/0074342-0)".

Ante o exposto, em face à ocorrência da prescrição do ato administrativo em contendo, determino o **arquivamento** dos presentes autos.

Rondonópolis - Mato Grosso, 29/08/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva do Procon  
Rondonópolis – MT



COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

**PROCESSO F.A. Nº: 0116-000.327-3**

**CONSUMIDOR: MARCIA PEREIRA DOS SANTOS**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO**

Compulsionando os autos, verifico que o último andamento realizado nos autos (fl. 53) se deu na data de 08/09/2016. Cumpre salientar, que do último andamento já se passaram mais de 05 (cinco) anos, inviabilizando assim seu prosseguimento, em face aos efeitos da prescrição do ato administrativo.

Quanto ao tema, o festejado doutrinador Luiz Roberto Barroso leciona:

“Esta influência do tempo, consumido do direito pela inércia do titular, serve a uma das finalidades supremas da ordem jurídica, que é estabelecer a segurança nas relações sociais. **Como passou muito tempo sem modificar-se o atual estado de coisas, não é justo que se continue a expor as pessoas à insegurança que o direito de reclamar mantém sobre todos, como uma espada de Dâmocles.** A prescrição assegura que, daqui em diante, o inseguro é seguro; quem podia reclamar não mais pode.

De modo que, o instituto da prescrição tem suas raízes numa das razões de ser da ordem jurídica: estabelecer a segurança nas relações sociais – fazer com que o homem possa saber com o que conta e com que não conta”. (BARROSO, Luis Roberto. A prescrição administrativa no direito brasileiro antes e depois da lei nº 9783/99. Revista Diálogo Jurídico, Salvador, CAJ – Centro de Atualização Jurídica, v. 1, nº 4, 2001)

Nesse interim, o Decreto nº 20.910/32 em seu art. 1º, estabelece a prescrição das **"dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza (...) em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem"**.

Vale ressaltar que, de acordo com o STJ, a prescrição intercorrente, prevista na Lei 9.873, tem sua aplicação tão somente a processos administrativos levados a efeito pela administração pública federal, no caso de processos administrativos que tramitam no âmbito da administração municipal ou estadual, é inaplicável o teor da legislação. Conforme a seguir transcrito: "Pode-se afirmar que somente as ações administrativas punitivas desenvolvidas no plano da Administração Federal, seja direta, seja indireta, recebem a incidência do disposto nesta lei, como fica claro da parte inicial do seu art. 1º. Conjugam-se, pois, dois elementos na determinação do âmbito de aplicação da Lei 9.873/99, os quais serão úteis para se fixar, a contrário senso, as atividades dele excluídas: (a) a natureza punitiva da ação administrativa; e (b) o caráter federal da autoridade responsável por essa ação. Sob o prisma negativo, a Lei 9.873/99 não se aplica: (a) às ações administrativas punitivas desenvolvidas por estados e municípios, pois o âmbito espacial da lei limita-se ao plano federal; (b) às ações administrativas que, apesar de potencialmente desfavoráveis aos interesses dos administrados, não possuem natureza punitiva, como as medidas administrativas revogatórias, as cautelares ou as reparatórias; e



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270**  
**Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.**

(c) por expressa disposição do art. 5º, às ações punitivas disciplinares e às ações punitivas tributárias, sujeitas a prazos prescricionais próprios, a primeira com base na Lei 8.112/90 e a segunda com fundamento no Código Tributário Nacional.  
RECURSO ESPECIAL Nº 1.115.078 – RS (2009/0074342-0)".

Ante o exposto, em face à ocorrência da prescrição do ato administrativo em contendo, determino o **arquivamento** dos presentes autos.

Rondonópolis - Mato Grosso, 29/08/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva do Procon  
Rondonópolis – MT



COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

**PROCESSO F.A. Nº: 0113-002.244-8**

**CONSUMIDOR: JOCIEL DE JESUS DE SOUZA MENDES**

**FORNECEDOR: J F FERRAMENTAS LTDA.**

Compulsionando os autos, verifico que o último andamento realizado nos autos (fl. 74) se deu na data de 20/07/2015. Cumpre salientar, que do último andamento já se passaram mais de 05 (cinco) anos, inviabilizando assim seu prosseguimento, em face aos efeitos da prescrição do ato administrativo.

Quanto ao tema, o festejado doutrinador Luiz Roberto Barroso leciona:

“Esta influência do tempo, consumido do direito pela inércia do titular, serve a uma das finalidades supremas da ordem jurídica, que é estabelecer a segurança nas relações sociais. **Como passou muito tempo sem modificar-se o atual estado de coisas, não é justo que se continue a expor as pessoas à insegurança que o direito de reclamar mantém sobre todos, como uma espada de Dâmocles.** A prescrição assegura que, daqui em diante, o inseguro é seguro; quem podia reclamar não mais pode.

De modo que, o instituto da prescrição tem suas raízes numa das razões de ser da ordem jurídica: estabelecer a segurança nas relações sociais – fazer com que o homem possa saber com o que conta e com que não conta”. (BARROSO, Luis Roberto. A prescrição administrativa no direito brasileiro antes e depois da lei nº 9783/99. Revista Diálogo Jurídico, Salvador, CAJ – Centro de Atualização Jurídica, v. 1, nº 4, 2001)

Nesse interim, o Decreto nº 20.910/32 em seu art. 1º, estabelece a prescrição das **"dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza (...) em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem"**.

Vale ressaltar que, de acordo com o STJ, a prescrição intercorrente, prevista na Lei 9.873, tem sua aplicação tão somente a processos administrativos levados a efeito pela administração pública federal, no caso de processos administrativos que tramitam no âmbito da administração municipal ou estadual, é inaplicável o teor da legislação. Conforme a seguir transcrito: "Pode-se afirmar que somente as ações administrativas punitivas desenvolvidas no plano da Administração Federal, seja direta, seja indireta, recebem a incidência do disposto nesta lei, como fica claro da parte inicial do seu art. 1º. Conjugam-se, pois, dois elementos na determinação do âmbito de aplicação da Lei 9.873/99, os quais serão úteis para se fixar, a contrário senso, as atividades dele excluídas: (a) a natureza punitiva da ação administrativa; e (b) o caráter federal da autoridade responsável por essa ação. Sob o prisma negativo, a Lei 9.873/99 não se aplica: (a) às ações administrativas punitivas desenvolvidas por estados e municípios, pois o âmbito espacial da lei limita-se ao plano federal; (b) às ações administrativas que, apesar de potencialmente desfavoráveis aos interesses dos administrados, não possuem natureza punitiva, como as medidas administrativas revogatórias, as cautelares ou as reparatórias; e



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270**  
**Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.**

(c) por expressa disposição do art. 5º, às ações punitivas disciplinares e às ações punitivas tributárias, sujeitas a prazos prescricionais próprios, a primeira com base na Lei 8.112/90 e a segunda com fundamento no Código Tributário Nacional.  
RECURSO ESPECIAL Nº 1.115.078 – RS (2009/0074342-0)".

Ante o exposto, em face à ocorrência da prescrição do ato administrativo em contendo, determino o **arquivamento** dos presentes autos.

Rondonópolis - Mato Grosso, 29/08/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva do Procon  
Rondonópolis – MT



COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

**PROCESSO F.A. Nº: 00115-001.789-9**

**CONSUMIDOR: MARIA APARECIDA BISPO DOS SANTOS**

**FORNECEDOR: HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA**

Compulsionando os autos, verifico que o último andamento realizado nos autos (fl. 94) se deu na data de 09/08/2016. Cumpre salientar, que do último andamento já se passaram mais de 05 (cinco) anos, inviabilizando assim seu prosseguimento, em face aos efeitos da prescrição do ato administrativo.

Quanto ao tema, o festejado doutrinador Luiz Roberto Barroso leciona:

“Esta influência do tempo, consumido do direito pela inércia do titular, serve a uma das finalidades supremas da ordem jurídica, que é estabelecer a segurança nas relações sociais. **Como passou muito tempo sem modificar-se o atual estado de coisas, não é justo que se continue a expor as pessoas à insegurança que o direito de reclamar mantém sobre todos, como uma espada de Dâmocles.** A prescrição assegura que, daqui em diante, o inseguro é seguro; quem podia reclamar não mais pode.

De modo que, o instituto da prescrição tem suas raízes numa das razões de ser da ordem jurídica: estabelecer a segurança nas relações sociais – fazer com que o homem possa saber com o que conta e com que não conta”. (BARROSO, Luis Roberto. A prescrição administrativa no direito brasileiro antes e depois da lei nº 9783/99. Revista Diálogo Jurídico, Salvador, CAJ – Centro de Atualização Jurídica, v. 1, nº 4, 2001)

Nesse interim, o Decreto nº 20.910/32 em seu art. 1º, estabelece a prescrição das **"dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza (...) em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem"**.

Vale ressaltar que, de acordo com o STJ, a prescrição intercorrente, prevista na Lei 9.873, tem sua aplicação tão somente a processos administrativos levados a efeito pela administração pública federal, no caso de processos administrativos que tramitam no âmbito da administração municipal ou estadual, é inaplicável o teor da legislação. Conforme a seguir transcrito: "Pode-se afirmar que somente as ações administrativas punitivas desenvolvidas no plano da Administração Federal, seja direta, seja indireta, recebem a incidência do disposto nesta lei, como fica claro da parte inicial do seu art. 1º. Conjugam-se, pois, dois elementos na determinação do âmbito de aplicação da Lei 9.873/99, os quais serão úteis para se fixar, a contrário senso, as atividades dele excluídas: (a) a natureza punitiva da ação administrativa; e (b) o caráter federal da autoridade responsável por essa ação. Sob o prisma negativo, a Lei 9.873/99 não se aplica: (a) às ações administrativas punitivas desenvolvidas por estados e municípios, pois o âmbito espacial da lei limita-se ao plano federal; (b) às ações administrativas que, apesar de potencialmente desfavoráveis aos interesses dos administrados, não possuem natureza punitiva, como as medidas administrativas revogatórias, as cautelares ou as reparatórias; e



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270**  
**Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.**

(c) por expressa disposição do art. 5º, às ações punitivas disciplinares e às ações punitivas tributárias, sujeitas a prazos prescricionais próprios, a primeira com base na Lei 8.112/90 e a segunda com fundamento no Código Tributário Nacional.  
RECURSO ESPECIAL Nº 1.115.078 – RS (2009/0074342-0)".

Ante o exposto, em face à ocorrência da prescrição do ato administrativo em contendo, determino o **arquivamento** dos presentes autos.

Rondonópolis - Mato Grosso, 29/08/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva do Procon  
Rondonópolis – MT



COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

**PROCESSO F.A. Nº: 0114-004.136-3; 51.0003.001.14-0004136.**

**CONSUMIDOR: HUDSON PEREIRA RAMOS**

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO**

Compulsionando os autos, verifico que o último andamento realizado nos autos (fl. 57) se deu na data de 18/11/2016. Cumpre salientar, que do último andamento já se passaram mais de 05 (cinco) anos, inviabilizando assim seu prosseguimento, em face aos efeitos da prescrição do ato administrativo.

Quanto ao tema, o festejado doutrinador Luiz Roberto Barroso leciona:

“Esta influência do tempo, consumido do direito pela inércia do titular, serve a uma das finalidades supremas da ordem jurídica, que é estabelecer a segurança nas relações sociais. **Como passou muito tempo sem modificar-se o atual estado de coisas, não é justo que se continue a expor as pessoas à insegurança que o direito de reclamar mantém sobre todos, como uma espada de Dâmocles.** A prescrição assegura que, daqui em diante, o inseguro é seguro; quem podia reclamar não mais pode.

De modo que, o instituto da prescrição tem suas raízes numa das razões de ser da ordem jurídica: estabelecer a segurança nas relações sociais – fazer com que o homem possa saber com o que conta e com que não conta”. (BARROSO, Luis Roberto. A prescrição administrativa no direito brasileiro antes e depois da lei nº 9783/99. Revista Diálogo Jurídico, Salvador, CAJ – Centro de Atualização Jurídica, v. 1, nº 4, 2001)

Nesse interim, o Decreto nº 20.910/32 em seu art. 1º, estabelece a prescrição das **"dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza (...) em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem"**.

Vale ressaltar que, de acordo com o STJ, a prescrição intercorrente, prevista na Lei 9.873, tem sua aplicação tão somente a processos administrativos levados a efeito pela administração pública federal, no caso de processos administrativos que tramitam no âmbito da administração municipal ou estadual, é inaplicável o teor da legislação. Conforme a seguir transcrito: "Pode-se afirmar que somente as ações administrativas punitivas desenvolvidas no plano da Administração Federal, seja direta, seja indireta, recebem a incidência do disposto nesta lei, como fica claro da parte inicial do seu art. 1º. Conjugam-se, pois, dois elementos na determinação do âmbito de aplicação da Lei 9.873/99, os quais serão úteis para se fixar, a contrário senso, as atividades dele excluídas: (a) a natureza punitiva da ação administrativa; e (b) o caráter federal da autoridade responsável por essa ação. Sob o prisma negativo, a Lei 9.873/99 não se aplica: (a) às ações administrativas punitivas desenvolvidas por estados e municípios, pois o âmbito espacial da lei limita-se ao plano federal; (b) às ações administrativas que, apesar de potencialmente desfavoráveis aos interesses dos administrados, não possuem natureza punitiva, como as medidas administrativas revogatórias, as cautelares ou as reparatórias; e



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270**  
**Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.**

(c) por expressa disposição do art. 5º, às ações punitivas disciplinares e às ações punitivas tributárias, sujeitas a prazos prescricionais próprios, a primeira com base na Lei 8.112/90 e a segunda com fundamento no Código Tributário Nacional.  
RECURSO ESPECIAL Nº 1.115.078 – RS (2009/0074342-0)".

Ante o exposto, em face à ocorrência da prescrição do ato administrativo em contendo, determino o **arquivamento** dos presentes autos.

Rondonópolis - Mato Grosso, 29/08/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva do Procon  
Rondonópolis – MT



COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

**PROCESSO F.A. Nº: 0115-005.575-3**  
**CONSUMIDOR: MOYSES MUSSY FILHO**  
**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO**

Compulsionando os autos, verifico que o último andamento realizado nos autos (fl. 28) se deu na data de 01/06/2016. Cumpre salientar, que do último andamento já se passaram mais de 05 (cinco) anos, inviabilizando assim seu prosseguimento, em face aos efeitos da prescrição do ato administrativo.

Quanto ao tema, o festejado doutrinador Luiz Roberto Barroso leciona:

“Esta influência do tempo, consumido do direito pela inércia do titular, serve a uma das finalidades supremas da ordem jurídica, que é estabelecer a segurança nas relações sociais. **Como passou muito tempo sem modificar-se o atual estado de coisas, não é justo que se continue a expor as pessoas à insegurança que o direito de reclamar mantém sobre todos, como uma espada de Dâmocles.** A prescrição assegura que, daqui em diante, o inseguro é seguro; quem podia reclamar não mais pode.

De modo que, o instituto da prescrição tem suas raízes numa das razões de ser da ordem jurídica: estabelecer a segurança nas relações sociais – fazer com que o homem possa saber com o que conta e com que não conta”. (BARROSO, Luis Roberto. A prescrição administrativa no direito brasileiro antes e depois da lei nº 9783/99. Revista Diálogo Jurídico, Salvador, CAJ – Centro de Atualização Jurídica, v. 1, nº 4, 2001)

Nesse interim, o Decreto nº 20.910/32 em seu art. 1º, estabelece a prescrição das **"dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza (...) em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem"**.

Vale ressaltar que, de acordo com o STJ, a prescrição intercorrente, prevista na Lei 9.873, tem sua aplicação tão somente a processos administrativos levados a efeito pela administração pública federal, no caso de processos administrativos que tramitam no âmbito da administração municipal ou estadual, é inaplicável o teor da legislação. Conforme a seguir transcrito: "Pode-se afirmar que somente as ações administrativas punitivas desenvolvidas no plano da Administração Federal, seja direta, seja indireta, recebem a incidência do disposto nesta lei, como fica claro da parte inicial do seu art. 1º. Conjugam-se, pois, dois elementos na determinação do âmbito de aplicação da Lei 9.873/99, os quais serão úteis para se fixar, a contrário senso, as atividades dele excluídas: (a) a natureza punitiva da ação administrativa; e (b) o caráter federal da autoridade responsável por essa ação. Sob o prisma negativo, a Lei 9.873/99 não se aplica: (a) às ações administrativas punitivas desenvolvidas por estados e municípios, pois o âmbito espacial da lei limita-se ao plano federal; (b) às ações administrativas que, apesar de potencialmente desfavoráveis aos interesses dos administrados, não possuem natureza punitiva, como as medidas administrativas revogatórias, as cautelares ou as reparatórias; e



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270**  
**Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.**

(c) por expressa disposição do art. 5º, às ações punitivas disciplinares e às ações punitivas tributárias, sujeitas a prazos prescricionais próprios, a primeira com base na Lei 8.112/90 e a segunda com fundamento no Código Tributário Nacional.  
RECURSO ESPECIAL Nº 1.115.078 – RS (2009/0074342-0)".

Ante o exposto, em face à ocorrência da prescrição do ato administrativo em contendo, determino o **arquivamento** dos presentes autos.

Rondonópolis - Mato Grosso, 29/08/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva do Procon  
Rondonópolis – MT



COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.15-0005946**  
**CONSUMIDOR: VANDER LUIZ BIPO STEFANOSKI**  
**FORNECEDOR: CLARO S/A**

Compulsionando os autos, verifico que o último andamento realizado nos autos (fl. 63) se deu na data de 09/01/2017. Cumpre salientar, que do último andamento já se passaram mais de 05 (cinco) anos, inviabilizando assim seu prosseguimento, em face aos efeitos da prescrição do ato administrativo.

Quanto ao tema, o festejado doutrinador Luiz Roberto Barroso leciona:

“Esta influência do tempo, consumido do direito pela inércia do titular, serve a uma das finalidades supremas da ordem jurídica, que é estabelecer a segurança nas relações sociais. **Como passou muito tempo sem modificar-se o atual estado de coisas, não é justo que se continue a expor as pessoas à insegurança que o direito de reclamar mantém sobre todos, como uma espada de Dâmocles.** A prescrição assegura que, daqui em diante, o inseguro é seguro; quem podia reclamar não mais pode.

De modo que, o instituto da prescrição tem suas raízes numa das razões de ser da ordem jurídica: estabelecer a segurança nas relações sociais – fazer com que o homem possa saber com o que conta e com que não conta”. (BARROSO, Luis Roberto. A prescrição administrativa no direito brasileiro antes e depois da lei nº 9783/99. Revista Diálogo Jurídico, Salvador, CAJ – Centro de Atualização Jurídica, v. 1, nº 4, 2001)

Nesse interim, o Decreto nº 20.910/32 em seu art. 1º, estabelece a prescrição das **"dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza (...) em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem"**.

Vale ressaltar que, de acordo com o STJ, a prescrição intercorrente, prevista na Lei 9.873, tem sua aplicação tão somente a processos administrativos levados a efeito pela administração pública federal, no caso de processos administrativos que tramitam no âmbito da administração municipal ou estadual, é inaplicável o teor da legislação. Conforme a seguir transcrito: "Pode-se afirmar que somente as ações administrativas punitivas desenvolvidas no plano da Administração Federal, seja direta, seja indireta, recebem a incidência do disposto nesta lei, como fica claro da parte inicial do seu art. 1º. Conjugam-se, pois, dois elementos na determinação do âmbito de aplicação da Lei 9.873/99, os quais serão úteis para se fixar, a contrário senso, as atividades dele excluídas: (a) a natureza punitiva da ação administrativa; e (b) o caráter federal da autoridade responsável por essa ação. Sob o prisma negativo, a Lei 9.873/99 não se aplica: (a) às ações administrativas punitivas desenvolvidas por estados e municípios, pois o âmbito espacial da lei limita-se ao plano federal; (b) às ações administrativas que, apesar de potencialmente desfavoráveis aos interesses dos administrados, não possuem natureza punitiva, como as medidas administrativas revogatórias, as cautelares ou as reparatórias; e



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270**  
**Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.**

(c) por expressa disposição do art. 5º, às ações punitivas disciplinares e às ações punitivas tributárias, sujeitas a prazos prescricionais próprios, a primeira com base na Lei 8.112/90 e a segunda com fundamento no Código Tributário Nacional.  
RECURSO ESPECIAL Nº 1.115.078 – RS (2009/0074342-0)".

Ante o exposto, em face à ocorrência da prescrição do ato administrativo em contendo, determino o **arquivamento** dos presentes autos.

Rondonópolis - Mato Grosso, 29/08/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva do Procon  
Rondonópolis – MT



COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

**PROCESSO F.A. Nº: 0115-003.070-1; 51.003.001.15-0003070.**

**CONSUMIDOR: FLAVIA RODRIGUES LIMA**

**FORNECEDOR: NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA**

Compulsionando os autos, verifico que o último andamento realizado nos autos (fl. 62) se deu na data de 30/11/2016. Cumpre salientar, que do último andamento já se passaram mais de 05 (cinco) anos, inviabilizando assim seu prosseguimento, em face aos efeitos da prescrição do ato administrativo.

Quanto ao tema, o festejado doutrinador Luiz Roberto Barroso leciona:

“Esta influência do tempo, consumido do direito pela inércia do titular, serve a uma das finalidades supremas da ordem jurídica, que é estabelecer a segurança nas relações sociais. **Como passou muito tempo sem modificar-se o atual estado de coisas, não é justo que se continue a expor as pessoas à insegurança que o direito de reclamar mantém sobre todos, como uma espada de Dâmocles.** A prescrição assegura que, daqui em diante, o inseguro é seguro; quem podia reclamar não mais pode.

De modo que, o instituto da prescrição tem suas raízes numa das razões de ser da ordem jurídica: estabelecer a segurança nas relações sociais – fazer com que o homem possa saber com o que conta e com que não conta”. (BARROSO, Luis Roberto. A prescrição administrativa no direito brasileiro antes e depois da lei nº 9783/99. Revista Diálogo Jurídico, Salvador, CAJ – Centro de Atualização Jurídica, v. 1, nº 4, 2001)

Nesse interim, o Decreto nº 20.910/32 em seu art. 1º, estabelece a prescrição das **"dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza (...) em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem"**.

Vale ressaltar que, de acordo com o STJ, a prescrição intercorrente, prevista na Lei 9.873, tem sua aplicação tão somente a processos administrativos levados a efeito pela administração pública federal, no caso de processos administrativos que tramitam no âmbito da administração municipal ou estadual, é inaplicável o teor da legislação. Conforme a seguir transcrito: "Pode-se afirmar que somente as ações administrativas punitivas desenvolvidas no plano da Administração Federal, seja direta, seja indireta, recebem a incidência do disposto nesta lei, como fica claro da parte inicial do seu art. 1º. Conjugam-se, pois, dois elementos na determinação do âmbito de aplicação da Lei 9.873/99, os quais serão úteis para se fixar, a contrário senso, as atividades dele excluídas: (a) a natureza punitiva da ação administrativa; e (b) o caráter federal da autoridade responsável por essa ação. Sob o prisma negativo, a Lei 9.873/99 não se aplica: (a) às ações administrativas punitivas desenvolvidas por estados e municípios, pois o âmbito espacial da lei limita-se ao plano federal; (b) às ações administrativas que, apesar de potencialmente desfavoráveis aos interesses dos administrados, não possuem natureza punitiva, como as medidas administrativas revogatórias, as cautelares ou as reparatórias; e



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270**  
**Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.**

(c) por expressa disposição do art. 5º, às ações punitivas disciplinares e às ações punitivas tributárias, sujeitas a prazos prescricionais próprios, a primeira com base na Lei 8.112/90 e a segunda com fundamento no Código Tributário Nacional.  
RECURSO ESPECIAL Nº 1.115.078 – RS (2009/0074342-0)".

Ante o exposto, em face à ocorrência da prescrição do ato administrativo em contendo, determino o **arquivamento** dos presentes autos.

Rondonópolis - Mato Grosso, 29/08/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva do Procon  
Rondonópolis – MT



COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

**PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0002127**

**CONSUMIDOR: VANDERLEI PINTO DA FONSECA**

**FORNECEDOR: RIBEIRO, VILARINHO DA SILVA E SILVA LTDA- ME**

Compulsionando os autos, verifico que o último andamento realizado nos autos (fl. 63) se deu na data de 19/06/2017. Cumpre salientar, que do último andamento já se passaram mais de 05 (cinco) anos, inviabilizando assim seu prosseguimento, em face aos efeitos da prescrição do ato administrativo.

Quanto ao tema, o festejado doutrinador Luiz Roberto Barroso leciona:

“Esta influência do tempo, consumido do direito pela inércia do titular, serve a uma das finalidades supremas da ordem jurídica, que é estabelecer a segurança nas relações sociais. **Como passou muito tempo sem modificar-se o atual estado de coisas, não é justo que se continue a expor as pessoas à insegurança que o direito de reclamar mantém sobre todos, como uma espada de Dâmocles.** A prescrição assegura que, daqui em diante, o inseguro é seguro; quem podia reclamar não mais pode.

De modo que, o instituto da prescrição tem suas raízes numa das razões de ser da ordem jurídica: estabelecer a segurança nas relações sociais – fazer com que o homem possa saber com o que conta e com que não conta”. (BARROSO, Luis Roberto. A prescrição administrativa no direito brasileiro antes e depois da lei nº 9783/99. Revista Diálogo Jurídico, Salvador, CAJ – Centro de Atualização Jurídica, v. 1, nº 4, 2001)

Nesse interim, o Decreto nº 20.910/32 em seu art. 1º, estabelece a prescrição das **"dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza (...) em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem"**.

Vale ressaltar que, de acordo com o STJ, a prescrição intercorrente, prevista na Lei 9.873, tem sua aplicação tão somente a processos administrativos levados a efeito pela administração pública federal, no caso de processos administrativos que tramitam no âmbito da administração municipal ou estadual, é inaplicável o teor da legislação. Conforme a seguir transcrito: "Pode-se afirmar que somente as ações administrativas punitivas desenvolvidas no plano da Administração Federal, seja direta, seja indireta, recebem a incidência do disposto nesta lei, como fica claro da parte inicial do seu art. 1º. Conjugam-se, pois, dois elementos na determinação do âmbito de aplicação da Lei 9.873/99, os quais serão úteis para se fixar, a contrário senso, as atividades dele excluídas: (a) a natureza punitiva da ação administrativa; e (b) o caráter federal da autoridade responsável por essa ação. Sob o prisma negativo, a Lei 9.873/99 não se aplica: (a) às ações administrativas punitivas desenvolvidas por estados e municípios, pois o âmbito espacial da lei limita-se ao plano federal; (b) às ações administrativas que, apesar de potencialmente desfavoráveis aos interesses dos administrados, não possuem natureza punitiva, como as medidas administrativas revogatórias, as cautelares ou as reparatórias; e



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270**  
**Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.**

(c) por expressa disposição do art. 5º, às ações punitivas disciplinares e às ações punitivas tributárias, sujeitas a prazos prescricionais próprios, a primeira com base na Lei 8.112/90 e a segunda com fundamento no Código Tributário Nacional.  
RECURSO ESPECIAL Nº 1.115.078 – RS (2009/0074342-0)".

Ante o exposto, em face à ocorrência da prescrição do ato administrativo em contendo, determino o **arquivamento** dos presentes autos.

Rondonópolis - Mato Grosso, 29/08/2022.

---

Luana Teixeira Soares  
Coordenadora Executiva do Procon  
Rondonópolis – MT



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022.

**SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, situada à Avenida José de Alencar, nº 411, Bairro Monte Líbano, Rondonópolis/MT, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 03.702.217/0001-31, neste ato representada por seu Diretor Geral, o Sr. HERMES xxx DE xxx, brasileiro, casado, engenheiro ambiental, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº \*\*\*.2303-0 SJ/MT, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.562.\*\*\*-72, e por sua Diretora Administrativa e Financeira, a Sr.<sup>a</sup> ANTONIETA xxx DE xxx, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº \*\*\*.620 SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.223.\*\*\*-53, e o Fornecedor Registrado vencedor do Pregão Eletrônico nº 012/2022, realizado no dia 25/08/2022, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do certame acima especificado, sendo regida pela Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos da União nº 7.892/2013 (Sistema de Registro de Preços), nº 8.250/2014, nº 9.488/2018 e nº 10.024/2019 (Pregão Eletrônico), pelos Decretos Municipais nº 4.292/2006 (modalidade Pregão), nº 7.668/2015 (tratamento diferenciado para ME e EPP) e nº 8.715/2018 (Sistema de Registro de Preços) e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas atualizações, todos subsidiados pela Lei nº 8.666/93 e pelas condições do edital e termos da proposta, conforme dispositivos a seguir estabelecidos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO ARMADO E BLOCOS DE CONCRETO PARA ALVENARIA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, COM RECURSO PRÓPRIO**, visando atender às necessidades do SANEAR – Serviço Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza, conforme quantidades e especificações constantes do edital do pregão eletrônico em epígrafe e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, fornecedor por lote, e os preços registrados nesta Ata estão em conformidade com a proposta melhor classificada, conforme consta nas tabelas abaixo:

**LOTE 01**

Seq.	Cód. Item		Unid.	Qt d	Marca	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
1	00023088	MANILHA EM CONCRETO 40 CM X 20 CM	Unid.	2.600	Fabricação Própria	34,27	89.102,00
2	00024466	MANILHA EM CONCRETO 40 CM X 30 CM	Unid.	2.600	Fabricação Própria	45,04	117.104,00
3	00024111	MANILHA EM CONCRETO 40 CM X 40 CM	Unid.	2.000	Fabricação Própria	49,04	98.080,00
4	00023051	MANILHA EM CONCRETO 40 CM X 50 CM	Unid.	1.200	Fabricação Própria	63,49	76.188,00
5	00024112	MANILHA EM CONCRETO 60 CM X 30 CM	Unid.	2.500	Fabricação Própria	63,03	157.575,00
6	00024467	MANILHA EM CONCRETO 60 CM X 40 CM	Unid.	2.500	Fabricação Própria	77,30	193.250,00
7	00024113	MANILHA EM CONCRETO 60 CM X 50 CM	Unid.	1.200	Fabricação Própria	91,00	109.200,00
8	00024115	MANILHA EM CONCRETO 100 CM X 50 CM	Unid.	350	Fabricação Própria	181,69	63.591,50
9	00024114	MANILHA EM CONCRETO ARMADO 80 CM X 50 CM	Unid.	200	Fabricação Própria	114,10	22.820,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270  
Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.

10	00024116	MANILHA EM CONCRETO 100 CM X 100 CM	Unid.	300	Fabricação Própria	374,99	112.497,00
11	00025419	MANILHA EM CONCRETO 100 CM X 60 CM	Unid.	250	Fabricação Própria	185,58	46.395,00
12	00024118	MANILHA DE FOSSA EM CONCRETO ARMADO 120 CM X 50 CM	Unid.	250	Fabricação Própria	161,10	40.275,00
13	00024593	CAPOEIRA 80 CM COM REDUÇÃO 60 CM	Unid.	350	Fabricação Própria	195,40	68.390,00
14	00024594	CAPOEIRA 100 CM COM REDUÇÃO 60 CM	Unid.	350	Fabricação Própria	217,74	76.209,00
15	00024595	CAPOEIRA 120 CM COM REDUÇÃO 60 CM	Unid.	300	Fabricação Própria	307,82	92.346,00
16	00024120	TAMPA EM CONCRETO ARMADO PARA CAIXA DE PASSAGEM 40 CM x 7 CM	Unid.	4.000	Fabricação Própria	34,48	137.920,00
17	00024121	TAMPA EM CONCRETO ARMADO PARA CAIXA DE PASSAGEM 60 CM x 8 CM	Unid.	4.000	Fabricação Própria	49,91	199.640,00
18	00024119	TAMPA EM CONCRETO ARMADO PARA FOSSA 120 CM x 10 CM	Unid.	60	Fabricação Própria	221,10	13.266,00
19	122956-7	BLOCO EM CONCRETO 14 X 19 X 39 CM	Unid.	5.000	Fabricação Própria	5,29	26.450,00

Valor Global Lote : 1.740.298,50 (UM MILHÃO SETECENTOS E QUARENTA MIL DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

**Empresa: J ALVES DO NASCIMENTO FILHO LTDA.**

**CNPJ: 33.120.147/00001-74**

**Endereço: Rua Seis, nº 187, Bairro: Micro Distrito Anezio Pereira de Oliveira, Cep: 78.721-800, Rondonópolis/MT.**

**Telefone: (66) 996\*\*-34\*\***

**E-mail: artefatosgabriel@yahoo.com**

**Representante Legal: JONAS xxx DO xxx FILHO**

**RG: \*\*\*00608 SSP/MT**

**CPF: \*\*\*.348.\*\*\*-85**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DA ATA**

**3.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, não podendo ser prorrogada.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** Para fazer face às despesas decorrentes da presente ata, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

03 – SERVIÇOS SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS

01 – SERVIÇO SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS

2.113 – MANUTENÇÕES DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO

3.3.90.30.00.00.00.1000 – MATERIAL DE CONSUMO

030030 – DOTAÇÃO REDUZIDA

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS**



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270  
Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.**

**5.1.** Os produtos objeto desta Ata de Registro de Preços serão entregues de acordo com os itens contidos na cláusula segunda, e na ordem de fornecimento, conforme exigências e especificações constantes do Edital.

**5.2.** O Fornecedor Registrado terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para a entrega dos produtos, objeto deste ATA DE REGISTRO DE PREÇO, contado após recebimento da Ordem de Fornecimento, no ALMOXARIFADO CENTRAL, situado à Rua José de Alencar, nº411, CEP: 78.710-270, Bairro Monte Líbano, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo Fornecedor Registrado e acatado pelo SANEAR.

**5.3.** Os produtos deverão ser entregues no local e prazo indicados na ordem de fornecimento, correndo por conta do Fornecedor Registrado, as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros impostos e outros, que se fizerem necessários para a entrega dos mesmos.

**5.4.** Os produtos deverão estar rigorosamente de acordo com as leis pertinentes, bem como, atender aos dispositivos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado em conta corrente indicada pelo Fornecedor Registrado, 30 (trinta) dias corridos após aprovação da entrega dos produtos na sede do Órgão Gerenciador, mediante a conferência de um servidor do SANEAR e apresentação de Nota Fiscal correspondente aos lotes e preços registrados na Ata acerca dos produtos entregues, com suas respectivas quantidades e qualidades.

**6.1.1.** As condições de pagamento obedecerão ao disposto no artigo 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei nº. 8.666/93.

**6.2.** O Fornecedor Registrado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número da ordem de Fornecimento e a descrição dos produtos, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

**6.2.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao Fornecedor Registrado, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das mesmas.

**6.2.2.** Nenhum pagamento isentará ao Fornecedor Registrado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos.

**6.3.** O Órgão Gerenciador não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**6.4.** A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida ao Fornecedor Registrado para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 6.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

**6.5.** Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor Registrado deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (CND) e com o FGTS (CRF).

**6.6.** Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, que deverá ser precedido de demonstração analítica do aumento dos custos, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica do SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis.

**6.7.** O SANEAR só autorizará a realização dos pagamentos, se houver o atesto no verso da Nota Fiscal pelo responsável do setor requisitante dos produtos entregues pelo Fornecedor Registrado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.1.** São direitos e responsabilidades do Fornecedor Registrado:

**7.1.1.** Cumprir fielmente a presente Ata de registro de Preços, de modo que, no prazo estabelecido, os produtos sejam entregues inteiramente;

**7.1.2.** Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos produtos, quando solicitado;

**7.1.3.** Fornecer os produtos dentro das especificações técnicas e dentro do prazo da validade mínima de doze meses;

**7.1.4.** Fornecer sempre materiais novos e de primeira qualidade;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270**  
**Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.**

- 7.1.5.** Arcar com o pagamento de transporte, seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento de produtos sem a devida requisição;
- 7.1.6.** Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, acompanhadas das respectivas autorizações de fornecimento devidamente assinadas pelo servidor responsável do Órgão Gerenciador;
- 7.1.7.** Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos já fornecidos;
- 7.1.8.** E outras obrigações constantes no Termo de Referência – Anexo I do referido Edital.
- 7.2.** São direitos e responsabilidades do Órgão Gerenciador:
- 7.2.1.** Intervir na execução da Ata de Registro de Preços nos casos e condições previstas no edital da licitação e seus anexos e na legislação pertinente referida nesta ARP;
- 7.2.2.** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do produto e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- 7.2.3.** Fiscalizar a forma de fornecimento dos produtos por intermédio do servidor responsável;
- 7.2.4.** Efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor Registrado no prazo estipulado neste termo depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas ordem de fornecimento, já devidamente atestadas pelo servidor do Órgão Gerenciador responsável pela fiscalização;
- 7.2.5.** Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas desta Ata de Registro de Preços;
- 7.2.6.** Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela, quando for o caso.

**CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

- 8.1.** O Órgão Gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 8.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 8.3.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 8.4.** O Fornecedor Registrado que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 8.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 8.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e,
- 8.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 8.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.7.** O registro do fornecedor será cancelado quando este:
- 8.7.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 8.7.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.7.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,
- 8.7.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito o torne proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 8.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 8.7.1, 8.7.2, 8.7.3, e 8.7.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270**  
**Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.**

**8.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**8.9.1.** Por razão de interesse público; ou

**8.9.2.** A pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DAS MULTAS**

**9.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, e no art. 49, incisos e parágrafos do Decreto da União nº 10.024/2019 ficará impedida de licitar e contratar com o Órgão Gerenciador, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa ao Licitante Fornecedor que:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

**9.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, o Fornecedor Registrado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Órgão Gerenciador, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

**9.3.** As sanções de multa poderão ser aplicadas ao Licitante Fornecedor juntamente com a advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do Órgão Gerenciador.

**9.4.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**9.5.** As penalidades previstas poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste instrumento;

**10.2.** Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

**10.3.** Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

**10.4.** Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

**10.5.** Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços,



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270**  
**Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.**

devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

**10.6.** Conforme Decreto da União nº 9.488/2018 as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, e, também;

**10.7.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na referida ata para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos, para o recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades, encontram-se definidos no edital e seus anexos que é parte integrante desta Ata.

**11.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**11.3.** Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o § 1º, do Art. 28, da Lei Federal nº 9.069/1995, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Rondonópolis–MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, dispensando os demais por mais privilegiados que sejam.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Rondonópolis-MT, 30 de agosto de 2022.

**SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA**

HERMES ÁVILA DE CASTRO  
*Diretor Geral*

ANTONIETA GARCETE DE ALMEIDA  
*Diretora Administrativa Financeira*

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**J ALVES DO NASCIMENTO FILHO LTDA.**  
JONAS ALVES DO NASCIMENTO FILHO  
*Representante Legal*

**FORNECEDOR REGISTRADO**



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270**  
**Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.**

### **HOMOLOGAÇÃO**

A DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais

**FAÇO SABER O SEGUINTE:**

Art. 1º - Homologo Ata da Comissão Permanente de Licitação, com referência o Processo de Licitação pregão Eletrônico nº 13/2022, processo de compra nº 74/2022.

Art. 2º - Certifique-se a empresa Vencedora, GUILHERME CASTRO PIRES – ME cadastrado **CNPJ nº 21.552.389/0001-58**, no valor mensal de R\$ 3.610,00 por um período de 12 meses totalizando R\$ 43.320,00

Rondonópolis, 30 de agosto de 2022.

**ROZALINA CARVALHO GOMEZ RUIZ**

Diretora Executiva do Serv. Saúde



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA  
ASSEMBLÉIA GERAL**

O **CENTRO DIAGNÓSTICO DE RONDONÓPOLIS S/A**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 07.638.518/0001-02, com sede em Rondonópolis/MT, na Rua Cafelândia, n. 319, Bairro La Salle II, CEP: 78.710-070, neste ato representada por seus representantes legais, JEFFERSON JAMIL MARIANO DA SILVA, brasileiro, casado, farmacêutico bioquímico, portador da cédula de identidade RG n. 865.035 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob n. 554.559.191-34, e HELIL FARIA DE QUEIROZ, brasileiro, separado judicialmente, médico, portador da Cédula de Identidade RG n. 15279346 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n. 321.892.731-53, nos termos e para os fins dos artigos 12, 13 e 43 do Estatuto Social, CONVOCA os senhores acionistas desta Companhia a se reunirem em **ASSEMBLEIA GERAL** a realizar-se na sua sede social, no dia **15/09/2022**, em **primeira convocação às 18:30 horas**, com presença mínima de  $\frac{1}{4}$  dos membros, como prevê o Artigo 11º. do Estatuto Social, ou em **segunda convocação** com qualquer número **às 19:00 horas**, por força do Artigo 125 da Lei 6.404/1976, a fim de deliberarem sobre as seguintes ordens do dia:

**Em Assembleia Geral Ordinária:**

- a) Eleger os membros do Conselho Fiscal;

**Em Assembleia Geral Extraordinária:**

- a) Desmembramento de unidade consumidora de Energia Elétrica;

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos.

Rondonópolis/MT, 29 de agosto de 2022.

  
**CENTRO DIAGNÓSTICO DE RONDONÓPOLIS S/A**  
Jefferson Jamil Mariano da Silva  
Diretor Financeiro

  
**CENTRO DIAGNÓSTICO DE RONDONÓPOLIS S/A**  
Helil Faria de Queiroz  
Diretor de Patrimônio



## INSTRUÇÃO NORMATIVA STR nº 003/2019 – Versão II

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração  
Unidade executora: Setor de Transporte das Secretarias

Dispõe sobre manuais de rotinas internas e procedimentos de cadastramento de condutores e veículos pertencentes ao Sistema de Transporte da Administração Direta.

**Considerando** os dispostos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 70, além de outras normas que asseguram o cumprimento de princípios inerentes, bem como, a legislação do município disposta pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

**Considerando** os dispostos na Lei Federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992 que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências.

**Considerando** os dispostos na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

**Considerando** os dispostos nas Resoluções emitidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

**Considerando** os dispostos na Lei 9384, de 09 de agosto de 2017- Destina-se a implementar procedimentos mais rígidos no que diz respeito a apuração de acidentes e danos que envolvam veículos do município, devendo ser instaurado sindicância para esclarecer os fatos.

**Considerando** os dispostos na Lei Orgânica do Município de Rondonópolis.

**Considerando** a necessidade de atualização e criação dos procedimentos relativos às atividades administrativas do Sistema de Transporte:

### RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre atualização e criação dos principais procedimentos relativos à atividade administrativa de cadastramento de condutores e veículos envolvendo a frota oficial e/ou terceirizada da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

## TÍTULO I

### Da Abrangência

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange todos os agentes públicos, fornecedores, prestadores de serviços terceirizados e todas as unidades da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, relacionados direta ou indiretamente com a utilização e gestão da frota oficial e/ou terceirizada.

## TÍTULO II



### **Dos Conceitos**

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - AGENTE PÚBLICO: É todo aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado, funções públicas, no sentido mais amplo possível dessa expressão, significando qualquer atividade pública. A Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8429/92) conceitua agente público como “todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior”. Trata-se, pois, de um gênero do qual são espécies o servidor público, o empregado público, o terceirizado e o contratado por tempo determinado; causados, por exemplo, por defeitos mecânicos ou problemas nas vias públicas, ou ainda por negligência, imperícia ou imprudência do condutor ou de terceiros.

II - CADASTRAMENTO: Procedimento realizado aos Setores de Transportes, que habilitará condutores e veículos para prestação de serviços à Prefeitura Municipal de Rondonópolis;

III - FROTA: Conjunto de veículos (motocicletas, automóvel, caminhões, máquinas e outros) necessários para o atendimento das demandas de transporte, podendo ser compostos por veículos próprios ou terceirizados;

IV - GESTOR: Pessoa que administra os serviços gerais relativos aos veículos oficiais e aprova as solicitações de veículos;

V - GESTÃO DE FROTAS: Atividade de reger, administrar ou gerenciar um conjunto de veículos, máquinas e equipamentos, pertencentes à Prefeitura Municipal de Rondonópolis. Esta tarefa é abrangente e envolve diferentes serviços, como dimensionamento, especificação de equipamentos, roteirização, custos, manutenção e renovação de veículos entre outras;

VI - INSTRUÇÃO NORMATIVA: Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho;

VII - MANUAL DE ROTINAS INTERNAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE: Coletânea de Instruções Normativas;

VIII - MOTORISTA/CONDUTOR: Refere-se à pessoa responsável pela condução (direção) do veículo oficial, podendo este ser membro do quadro de servidores ou profissional terceirizado, formalmente autorizado previamente, mediante portaria expedida pela autoridade competente. Em qualquer uma destas alternativas, o motorista deverá ser portador de CNH compatível com a categoria do veículo (automóvel, máquina, motocicleta ou outros);

IX - SISTEMA INFORMATIZADO: É sistema informatizado ou *Software* de gestão de processos e documentos eletrônicos relativos ao Setor de Transporte, com a finalidade de otimizar procedimentos, reduzir custos, integrar e oferecer informações para o gestor público e para os cidadãos.



X – CRV e CRVL: São respectivamente, Certificado de Registro do Veículo e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo.

### TÍTULO III

#### Das Responsabilidades

Art. 4º Compete aos Secretários Municipais:

I - Autorizar a publicação de portaria para permissão de uso dos veículos oficiais da frota da Prefeitura Municipal de Rondonópolis;

a) A portaria de autorização terá validade de acordo com as alterações de condutores nomeados;

b) Cabe aos secretários à aplicação de medidas administrativas cabíveis ao servidor que utilizar os veículos sem autorização do mesmo, realizado o cancelamento imediato da sua portaria de utilização do veículo e imposição de sanções disciplinares cabíveis ao servidor;

II - Assinar o termo de permissão de uso dos veículos oficiais da secretaria, de cada condutor no ato de sua nomeação.

**Paragrafo único.** Cabe aos secretários autorizar por ato oficial (portaria), servidor que não seja ocupante do cargo efetivo de motorista a dirigir veículos oficiais desde que, esteja habilitado com CNH com a classificação adequada para cada tipo de veículo.

Art. 5º Compete aos Gestores de Frota de cada secretaria:

I – Cadastrar no sistema informatizado da Prefeitura Municipal de Rondonópolis os condutores autorizados a conduzir os veículos oficiais da frota.

II – Cadastrar no sistema informatizado de gestão de frotas da Prefeitura Municipal de Rondonópolis os veículos oficiais da frota.

### TÍTULO IV

#### Dos Procedimentos

Art. 6º São procedimentos para cadastro de veículos:

I - A manutenção de um cadastro fidedigno e atualizado dos equipamentos de transporte da frota é muito importante para a eficácia da gestão, pois muitas decisões, controles, avaliações e análises técnicas são baseadas nos dados cadastrados. Este cadastro deve apresentar informações analíticas da frota:

É obrigatório o registro analítico da frota e a promoção do controle individualizado dos custos de manutenção e de abastecimento de cada veículo, conforme dispõe a Súmula nº 07 do TCE-MT;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270**  
**Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.**

➔ Instituir arquivo físico e/ou eletrônico para cada veículo contendo cópia do documento original do Certificado de Registro de Veículos (Recibo de Transferência), juntamente com cópia da nota fiscal, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, apólice de seguro, Certificado de Garantia.

II – A secretaria Encaminhará nota fiscal para contabilidade e se necessário retirar CRV e CRLV encaminhará documentação ao Departamento de Controle de Frotas e Combustível.

III – O Departamento de Contabilidade tomará as devidas providências e encaminhará a documentação ao Departamento de Patrimônio.

IV – Se necessário emitir o CRV e CRLV o Departamento de Controle de Frotas e Combustível realizará todos os procedimentos junto ao DETRAN/MT, e encaminhará a documentação para o Departamento de Patrimônio.

V – O Departamento de Patrimônio cadastrará o veículo no sistema de patrimônio da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, realizando os procedimentos pertinentes e encaminhará a documentação ao Departamento de Controle de Frotas e Combustível, informando o cadastramento.

VI – O Departamento de Controle de Frotas e Combustível cadastrará o veículo no sistema de gestão de frotas da Prefeitura Municipal de Rondonópolis e manterá a documentação em arquivos individualizados.

VII – Os veículos adquiridos somente poderão ser utilizados pelas secretarias ou abastecidos após o cadastramento do mesmo sistema informatizado de controle de transporte da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Art. 7º São procedimentos para cadastro de condutores:

I - Instituir o arquivo físico e/ou eletrônico para cada condutor abrangendo os seguintes documentos: cópia da CNH vigente, portaria para permissão de uso da frota (Anexo III), Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos (Anexo IV) assinado pelo condutor e outros documentos pertinentes.

II - O cadastramento dos condutores será feito pelo Departamento de Controle de Frotas e Combustível, certificando-se de que estes possuem Carteira Nacional de Habilitação na categoria compatível com a do veículo que conduzirá, bem como se possuem a capacitação e experiência mínima necessária para condução de veículos que realizem atividades com fim específico, tais como transporte de cargas e passageiros, entre outros.

III – A secretaria de origem encaminhará cópia da CNH vigente, portaria de permissão de uso da frota e outros documentos pertinentes ao O Departamento de Controle de Frotas e Combustível



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270  
Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.**

IV – O Departamento de Controle de Frotas e Combustível avaliará os documentos, realizará o cadastramento do condutor no sistema informatizado de gestão de frotas da Prefeitura Municipal de Rondonópolis e arquivará os documentos do condutor.

V – No ato da nomeação, os secretários municipais estão autorizados a conduzir veículos oficiais do município, bastando apenas possuírem CNH na categoria compatível e encaminhar os documentos elencados no inciso I para o setor de frotas.

## **TÍTULO V**

### **Do Controle de Validade das Carteiras Nacional de Habilidade**

Art. 8º O controle de validade de CNH deve ser feito pelo Setor de Transporte das Secretarias, através do sistema de gerenciamento de frotas da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

I – O condutor que não renovar a validade ou que estiver com a validade da CNH vencida terá sua autorização para conduzir veículos pertencentes à frota municipal suspensa, até que regularize a situação.

## **TÍTULO VI**

### **Das Proibições**

**Art. 9º Fica proibido:**

I - Utilizar veículos oficiais sem autorização;

II - Conduzir veículo oficial sem ser pessoa autorizada pelo setor de transporte da secretaria e cadastrada no sistema de gerenciamento de frota;

## **TÍTULO VII**

### **Das Penalidades**

Art. 10º Os condutores serão penalizados:

I - Pelo uso indevido do veículo, máquina/equipamento, ou da autorização que lhe tenha sido concedida, o que implicará o imediato cancelamento desta e, sujeitará o servidor/colaborador, as sanções disciplinares cabíveis;

II - Por desrespeito a essa Instrução Normativa, normas e procedimentos da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, repassados a condutores/operadores dos veículos, máquinas ou equipamentos, pelo setor de transporte de cada secretaria;

## **TÍTULO VIII**

### **Das Disposições Gerais**



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270  
Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.**

Art. 11º Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto setor de transporte de cada secretaria ou junto a Secretaria de Transparência e Controle Interno da Prefeitura Municipal de Rondonópolis que, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 12º Faz parte desta Instrução Normativa o Anexo I - Fluxograma cadastramento de veículos; o Anexo II - Fluxograma cadastramento de condutores; o Anexo III - Termo de responsabilidade de uso de bens público.

Art. 13º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogando as disposições em contrário em especial a Norma Interna STR nº 003/2019 Versão I.

**Rondonópolis -MT, 26 de Julho de 2022**

Leandro Junqueira de Pádua Arduini  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Izalba Diva Albuquerque  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Iriana Aparecida Cardoso  
SECRETÁRIA DE ASS. SOCIAL

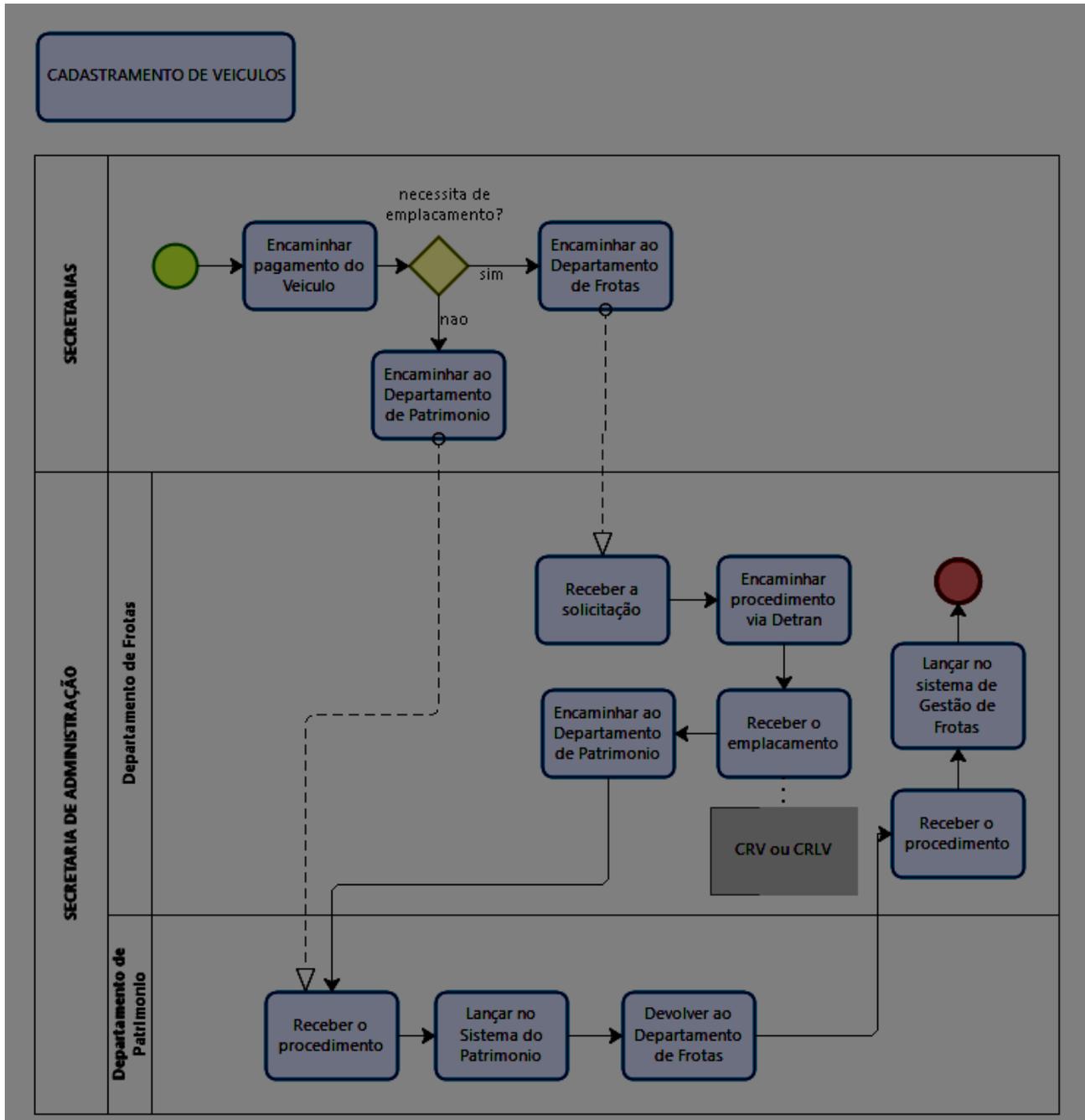
Adilson Nunes Vasconcelos  
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

Lindomar Alves  
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE

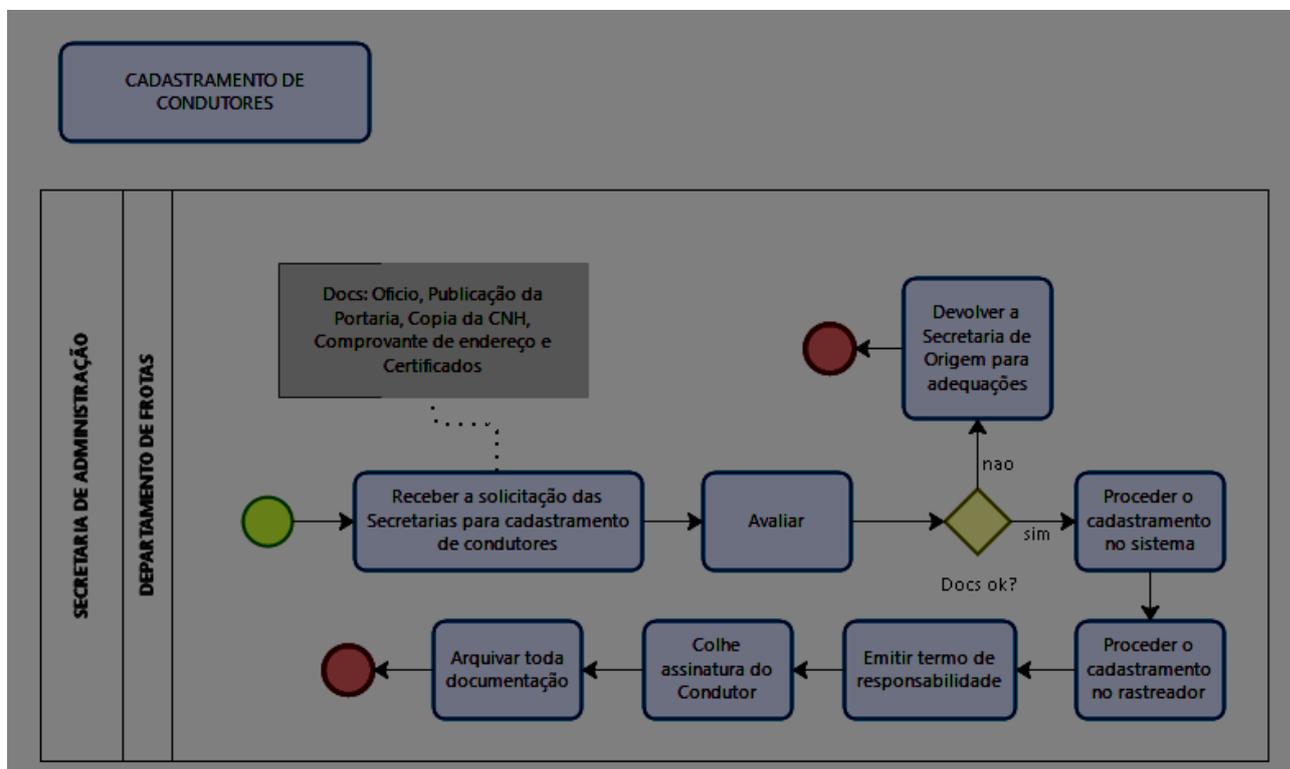
Marcus Vinicius das Neves Lima  
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

José Carlos Junqueira de Araújo  
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I – Fluxo de Cadastramento de Veiculos



Anexo II – Fluxo de Cadastramento de Condutores



Anexo III – Modelo de Termo de Responsabilidade



**PREFEITURA DE  
RONDONÓPOLIS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE FROTAS E COMBUSTÍVEL

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO DE BENS PÚBLICO**

Termo de responsabilidade que firma entre si, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, de natureza pública, situada na Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, neste município, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.347.101/0001-21 e do outro lado o SERVIDOR, Sr. \_\_\_\_\_, cargo: \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, I-BUTTON \_\_\_\_\_, Mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO DE BEM PÚBLICO**

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Este termo tem por objeto a permissão para conduzir os veículos de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA PERMISSÃO DE USO DO VEÍCULO**

2.1 O veículo ficará à disposição do SERVIDOR nas atribuições adstritas à PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS.

2.2 O presente termo terá validade correspondente à vinculação do SERVIDOR ao cargo.

**3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR SOBRE O VEÍCULO EM USO**

3.1 Fica o SERVIDOR a cada utilização do veículo responsável por preencher devidamente o diário de bordo para controle do tráfego e quilometragem utilizada no mesmo, e pela realização da manutenção operacional, repassando semanalmente para o Setor de transporte da respectiva secretaria.

3.2 É vedado ao SERVIDOR emprestar o veículo a terceiros que não tenham permissão para conduzir os veículos da frota municipal.

3.3 É vedado ao SERVIDOR conduzir os veículos oficiais com a CNH vencida, suspensa ou caçada.

3.4 O roubo, furto ou a danificação do veículo deverá ser comunicado imediatamente ao Departamento de Controle de Frotas e Combustível, com o respectivo Boletim de Ocorrência (BO) devidamente justificado.

3.5 As multas de trânsito aplicadas ao veículo são de responsabilidade do SERVIDOR que estiver na condução do veículo. Os pontos referentes às multas serão transferidos ao condutor infrator, assegurando sempre a interposição de recursos aos órgãos com circunscrição sobre a via.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270  
Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.**

3.6 Todos os abastecimentos realizados no login e senha do condutor serão de responsabilidade do mesmo.

3.7 O SERVIDOR não arcará com os ônus pelo uso do veículo, exceto, quando este der causa a dano ou sinistro, por dolo ou culpa, e ainda nas mesmas condições, aos danos causados a terceiros.

3.8 Os servidores com permissão para conduzir os veículos pertencentes à PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS poderão ser responsabilizados civil, penal e administrativamente por atos decorrentes da condução dos veículos.

3.9 O cuidado de a devolução do l-button 1213B5A (identificador de condutor) que ficará sob responsabilidade do condutor, arcando com os prejuízos de percas e quebras

**4 CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO DO TERMO**

4.1 O presente termo será rescindido automaticamente no caso de quebra de vínculo do servidor com a administração pública municipal, ou por solicitação do mesmo.

**5 CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 Fica eleito o foro da Comarca de Rondonópolis - MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E por estarem cientes das suas responsabilidades, as partes, mutuamente, assinam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma.

Rondonópolis-MT, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL SETOR DE TRANSPORTE

\_\_\_\_\_  
SERVIDOR(A)

\_\_\_\_\_  
AV. Getúlio Vargas, nº 298, Quadra 69, Lote 06, Vila Aurora I, CEP: 78.740-004  
Fone fax: (66) 3439-9111

Página 2 de 2



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270  
Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2022/SMGP**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2022**

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas de Rondonópolis-MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 37, IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº. 11.243/2020 e Processo Seletivo Simplificado 003/2022/SMGP, **CONVOCA** os candidatos descritos abaixo, nos termos do Edital 003/2022/SMGP, **a comparecerem** para apresentação/conferência de documentos e atribuição de aulas, **conforme Anexo I deste Edital, que acontecerá na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situada à Rua Rio Branco, n. 2916, Santa Marta.**

**1. DA CONVOCAÇÃO:**

**1.1** Os candidatos classificados serão convocados, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação, através de edital publicado no Diário Oficial do Município e terão a atribuição da jornada de trabalho/aulas, para provimento de vagas, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

**1.2** As vagas existentes para atribuição da jornada de trabalho/aulas serão de acordo com a necessidade e demanda da Secretaria Municipal de Educação.

**1.3 Somente poderão comparecer para apresentação de documentos e atribuição de aulas, os candidatos classificados e convocados neste Edital.**

**2. DOS CLASSIFICADOS E ORA CONVOCADOS:**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270  
Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.

<b>CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>			
<b>FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR</b>			
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>PROTocolo</b>	<b>NOME</b>	<b>PcD</b>
41º	43181196	JHONETA BRUNA CRISPIM DA SILVA	NÃO
42º	11953334	MARILDA BERNARDES SANTOS	NÃO
43º	22344498	SARA BEATRIZ MAURELL LINS BALDOINO	NÃO
44º	73929935	CAROLINI RODRIGUES GROTO SOUZA	NÃO
45º	49965994	JÉSSICA CORREIA CAVALCANTE	NÃO
46º	58896986	LAIRCE FERREIRA LOPES	NÃO
47º	27762745	VIVIANE SANTANA DE CASTRO	NÃO
48º	45615487	SARA JESUS	NÃO
49º	43825339	DANIELE ARAÚJO NASCIMENTO	NÃO
50º	42561131	MÔNICA MELO BALBUENA	NÃO

<b>CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>			
<b>FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM EDUCACAO FISICA</b>			
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>PROTocolo</b>	<b>NOME</b>	<b>PcD</b>
5º	26457370	INGRID LUZIA FERREIRA DE SOUZA	NÃO
6º	75139557	MARIA CRISTINA ALMEIDA DE ASSUNÇÃO	NÃO



## **2.1 DOS REQUISITOS E DA RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:**

**2.1.1** Os candidatos classificados convocados deverão atender os requisitos abaixo e apresentarem original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Estar Classificado no Processo Seletivo Simplificado;
- b) Comprovar os Pré-requisitos e Habilitações Exigidas para o Exercício da Função;
- c) Atender às Condições Prescritas para a Função;
- d) Comprovar que Possui a Respectiva Escolaridade Informada no Ato da Inscrição;
- e) Estar em Pleno Gozo dos Direitos Cíveis e Políticos;
- f) Estar em Pleno Gozo de Saúde Física e Mental;
- g) Cédula de Identidade;
- h) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- i) Apresentar o Extrato do PIS ou PASEP com Data de Cadastramento;
- j) CPF e Comprovante de Regularização;
- k) RG e CPF do Cônjuge, Quando for o Caso;
- l) CPF do Pai e da Mãe;
- m) Certidão Negativa de Antecedentes – Cível e Criminal;
- n) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- o) Comprovante de Endereço Atualizado;
- p) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral – com Autenticação Emitida Através do Site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- q) Certificado de Reservista (sexo masculino);
- r) Atestado de Aptidão Física e Mental, emitido, carimbado e assinado por médico Clínico Geral, Psiquiatra ou profissional habilitado em Psiquiatria, inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), que poderão ser realizados pela rede pública de saúde ou pela rede particular, e deverá constar o número do RG e CPF do candidato e expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias;
- s) **Documentos e Declarações integrantes e constantes no Anexo II deste Edital, devidamente preenchidos e assinados pelo candidato, deixando apenas o preenchimento da data em branco.**
- t) Apresentação de Demais Documentos Necessários Solicitados no Ato da Contratação.

**2.2** Todos os documentos elencados são obrigatórios.

**2.3** Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis.

**2.4** Serão aceitos como documentos de identidade: RG, Carteira Profissional, Carteira de Trabalho, Passaporte e Habilitação.

**2.5** Não serão aceitos documentos não identificáveis e/ou danificados.

**2.6** A contratação se dará somente após a apresentação de **TODOS OS DOCUMENTOS** arrolados no presente instrumento, ficando os convocados adstritos à apresentação documental.

**2.7** Os candidatos à contratação temporária que forem classificados e que não conseguirem atribuir jornada de trabalho e/ou aulas por ausência de vagas, farão parte do cadastro de reserva da Secretaria Municipal de Educação.

**2.8** Os candidatos convocados que não puderem atribuir aulas e tiverem interesse em solicitar reclassificação, deverão comparecer no local e data de atribuição de aulas, descritos neste Edital, para preencher a Declaração de Anuência.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270  
Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.**

**2.9** Os candidatos convocados que não assumirem as vagas ofertadas na data de sua atribuição, e não optarem pela reclassificação prevista no item supracitado, deverão comparecer no local e data de atribuição de aulas, descritos neste Edital, e preencher a Declaração de Desistência.

**2.10** Os candidatos convocados que não comparecerem no local e data descritos neste Edital no prazo solicitado, e nem optarem pela sua reclassificação, serão considerados desistentes e serão publicados no Diário Oficial do Município.

**2.11** Será de responsabilidade única e exclusiva do candidato classificado o acompanhamento das datas, locais e horários referentes as convocações.

**2.12** Os cronogramas constantes neste Edital poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades e casos fortuitos.

**REGISTRADO,**

**PUBLICADO,**

**CUMPRASE.**

Rondonópolis, 30 de agosto de 2022

**FERNANDO FERREIRA SILVA BECKER**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS



**ANEXO I**

**CRONOGRAMAS DE ATENDIMENTO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS NESTE  
EDITAL**

Apenas os candidatos classificados e convocados descritos no Item nº 2 deste Edital, deverão apresentar-se **na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para apresentação de documentos e atribuição de aulas, impreterivelmente, conforme Cronogramas abaixo:

**APRESENTAÇÃO/CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS:**

DATA	HORÁRIO DE TENDIMENTO	CARGO/HABILITAÇÃO	ORDEM DE CLASSIFICADOS A SEREM ATENDIDOS
01/09/2022 QUINTA-FEIRA	DAS 7:30 AS 11HS	DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA	DO 5º AO 6º
	E DAS 12 HS AS 17 HS	CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR	DO 41º AO 50º

**ATRIBUIÇÃO DE AULAS DE ACORDO COM ORDEM CLASSIFICATÓRIA:**

DATA	HORÁRIO DE TENDIMENTO	CARGO/HABILITAÇÃO	ORDEM DE CLASSIFICADOS A SEREM ATENDIDOS
02/09/2022 SEXTA-FEIRA	DAS 7:30	DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA	DO 5º AO 6º
	AS 11HS	CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR	DO 41º AO 50º



**ANEXO II**

**DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES A SEREM PREENCHIDOS PELOS**  
**CANDIDATOS**

Documentos e Declarações integrantes deste Edital, que deverão ser impressos, preenchidos e assinados pelo candidato classificado convocado, deixando apenas o preenchimento das datas em branco.

- 1 – Checklist – Relação de Documentos e Declarações Necessárias para Contratação 2021;
- 2 – Ficha de Dados Pessoais;
- 3 – Declaração da Impossibilidade/Inexistência dos CPFs dos Genitores;
- 4 – Declaração de Residência;
- 5 – Autorização para Crédito em Conta;
- 6 – Declaração de Não Acúmulo Ilegal de Cargo Público;
- 7 – Declaração de Bens;
- 8 – Declaração de Dependentes e Declaração de Nepotismo
- 9 – Declaração de Cumprimento da Lei 7.048/2012 da Ficha Limpa;
- 10 – Termo de Compromisso de Cumprimento da HTP/HTPC;
- 11 – Declaração PIS OU PASEP;
- 12 – Declaração de Isento – IRRF.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270  
Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.

DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONTRATAÇÃO 2022 - DOCENTES

Ficha de dados Pessoais – preenchida sem rasuras – <b>OBRIGATÓRIO</b>
---

**Cópias legíveis dos seguintes documentos:**

RG – ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei - <b>OBRIGATÓRIO</b> ;
CPF – <b>OBRIGATÓRIO</b> ;
Comprovante de regularização do CPF ( <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/cpf/ConsultaPublica.asp">http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/cpf/ConsultaPublica.asp</a> ) – <b>OBRIGATÓRIO</b> ;
Certidão de nascimento ou certidão de casamento ou contrato de união estável – <b>OBRIGATÓRIO</b> ;
CPF e RG do cônjuge – <b>OBRIGATÓRIO</b> ;
CPF da mãe e CPF do pai ou Declaração de Impossibilidade/Inexistência dos CPFs dos genitores (caso não apresente cópia do CPF dos pais) - <b>OBRIGATÓRIO</b> ;
Comprovante de endereço ( <b>LUZ, ÁGUA OU TELEFONE</b> ) de <b>até 30 dias</b> da data da contratação no próprio nome. Quando no nome do cônjuge, de parente ou residir em casa alugada ou cedida preencher declaração de residência – <b>OBRIGATÓRIO</b> ;
Titulo de Eleitor cópia frente e verso - <b>OBRIGATÓRIO</b> ;
Certidão de quitação eleitoral ( <a href="http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral">http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral</a> ) – <b>OBRIGATÓRIO – (validação pelo site)</b>
Carteira de Trabalho – CTPS (parte da foto e data de expedição e página de registro 1º emprego, <b>ver PAGINAS 12 E 13 CTPS antiga, PÁGINAS 06 E 07 CTPS nova</b> ) – <b>OBRIGATÓRIO</b> ;
PIS ou PASEP com data de expedição (trazer extrato atualizado da Caixa Econômica ou do Banco do Brasil) <b>ou</b> Autorização para inclusão de cadastro no PASEP ( <b>somente para quem não tem número nem de PIS nem de PASEP</b> ) – <b>OBRIGATÓRIO</b> ;
Quitação serviço militar (reservista) , se masculino – <b>OBRIGATÓRIO (NÃO É OBRIGATÓRIO PARA INDÍGENAS)</b> ;
Diploma de Escolaridade ou Certificado de Conclusão de Curso acompanhado do Histórico Escolar, conforme a exigência do cargo – <b>OBRIGATÓRIO</b> ;
<b>Atestado de Aptidão Física e Mental</b> , emitido, carimbado e assinado por médico Clínico Geral, Psiquiatra ou profissional habilitado em Psiquiatria, inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), que poderão ser realizados pela rede pública de saúde ou pela rede particular, e deverá constar o número do RG e CPF do candidato e expedidos nos <b>últimos 60 (sessenta) dias</b> .

**Certidões**

Certidão <b>negativa cível e criminal</b> da Justiça Estadual data atualizada – (1º grau) - ( <a href="http://www.tjmt.jus.br">www.tjmt.jus.br</a> ) – <b>OBRIGATÓRIO - (autenticação pelo site)</b>
Certidão <b>negativa cível e criminal</b> Justiça Federal do TRF1 data atualizada ( <a href="http://www.trf1.jus.br">www.trf1.jus.br</a> ) – <b>OBRIGATÓRIO – (certidões separadas e com QR Code)</b>

**Declarações**

Autorização para Crédito em Conta Corrente ou Salário- <b>OBRIGATORIAMENTE DO BANCO DO BRASIL</b> ;
Declaração de não acúmulo ilegal de cargo público – <b>OBRIGATÓRIO (NÃO COLOCAR DATA)</b> ;
Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes (anexar declaração de imposto de renda 2020, caso faça) – <b>OBRIGATÓRIO (NÃO COLOCAR DATA)</b> ;
Declaração de isento do IRPF
<b>DEPENDENTE FILHO ATÉ 21 ANOS</b> ; 1. <b>Cópia</b> da certidão de nascimento, CPF <b>OBRIGATÓRIO</b> (independente da idade), se for menor sob guarda é obrigatório apresentar documentação de guarda judicial.
<b>DEPENDENTES DECLARADOS NO IMPOSTO DE RENDA, PAIS, CÔNJUGUE OU FILHOS MAIORES</b> ; 2. <b>Cópia</b> da última declaração do imposto de renda ( <b>COMPLETA</b> ), onde deva constar os dependentes declarados, apresentar cópia <b>CPF e RG</b> dos mesmos.
<b>OBSERVAÇÃO:</b> o direito se estende ao filho(a) ou enteado(a) em qualquer idade, quando este for PcD – Pessoa com Deficiência (neste último caso anexar laudo médico). Filho maior de 21 anos até 24 anos de idade, somente deve ser declarado se estiver cursando em estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, (anexar cópia da matrícula), – <b>OBRIGATÓRIO - (NÃO COLOCAR DATA)</b> ;
Declaração de nepotismo – <b>OBRIGATÓRIO - (NÃO COLOCAR DATA)</b> ;
Declaração de ficha limpa – <b>OBRIGATÓRIO - (NÃO COLOCAR DATA)</b> ;
Termo de compromisso de cumprimento da HTP/HTPC ( <b>SOMENTE PARA PROFESSORES</b> ) <b>OBRIGATÓRIO</b> .

Data do recebimento \_\_\_ de \_\_\_ /2022.

Recebido por: \_\_\_\_\_



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270  
Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.

**FICHA DE DADOS PESSOAIS**

**DADOS GERAIS**

Código	Sexo	<input type="checkbox"/> Masculino	<input type="checkbox"/> Feminino	Data Nasc.	
Nome Completo				CPF	
Nome fantasia					
Endereço Rua/Avenida				Número	
Bairro			Cidade	UF	
Complemento				CEP	
Telefone Fixo		Celular 1		Celular 2	
E-mail (obrigatório)					
Nome da Mãe				CPF	
Nome do Pai				CPF	
Raça/cor	<input type="checkbox"/> Indígena	<input type="checkbox"/> Branca	<input type="checkbox"/> Preta	<input type="checkbox"/> Amarela	<input type="checkbox"/> Parda
	<input type="checkbox"/> Não informado	Nacionalidade			
UF			Naturalidade		
Estado Civil	<input type="checkbox"/> Solteiro	<input type="checkbox"/> Divorciado	Nome Cônjuge		CPF
	<input type="checkbox"/> Casado	<input type="checkbox"/> Viúvo			
	<input type="checkbox"/> Separado	<input type="checkbox"/> União Estável			
Portador de Deficiência	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Qual		
				Tipo Sanguíneo e fator RH	
<b>Grau de instrução</b>					
Ensino Fundamental		Ensino Médio		Ensino Superior	
<input type="checkbox"/> Completo		<input type="checkbox"/> Completo		<input type="checkbox"/> Completo	
<input type="checkbox"/> Incompleto		<input type="checkbox"/> Incompleto		<input type="checkbox"/> Incompleto	
				Outros	
				<input type="checkbox"/> Especialização	
				<input type="checkbox"/> Mestrado	
				<input type="checkbox"/> Doutorado	
				<input type="checkbox"/> Outros	
Área especialização/mestrado/doutorado					

**DOCUMENTOS**

<p><b>Carteira de Identidade:</b></p> <p>RG:</p> <p>Órgão emissor:</p> <p>Data de Emissão:</p> <p>UF:</p> <p><b>Carteira de Habilitação (CNH):</b></p> <p>Número CNH:</p> <p>Categoria:</p> <p>Validade:</p> <p>Data Primeira CNH:</p> <p>Data de emissão:</p> <p>UF. Expedição:</p> <p>Órgão expedidor:</p> <p><b>Novo Registro de Identidade Civil (RIC):</b></p> <p>Número:</p> <p>Órgão emissor:</p> <p>UF:</p> <p>Data expedição:</p> <p>Data de validade:</p> <p><b>Registro Civil/Certidão de Nascimento:</b></p> <p>Número certidão:</p> <p>Página:</p> <p>Livro:</p> <p>Matrícula:</p> <p>Cartório:</p> <p>UF. Expedição:</p> <p>Município:</p> <p><b>Título de Eleitor:</b></p> <p>Número:</p> <p>Zona:</p> <p>Seção:</p> <p>UF. Expedição:</p> <p>Cidade de emissão:</p>	<p><b>Carteira de Trabalho:</b></p> <p>Número:</p> <p>Série:</p> <p>Data de Emissão:</p> <p>PIS/PASEP:</p> <p>Data de expedição:</p> <p>UF:</p> <p>Órgão expedidor:</p> <p><b>Reservista:</b></p> <p>Reservista Numero:</p> <p>Data de expedição:</p> <p>Reservista Instituição:</p> <p>Categoria:</p> <p>Órgão emissor:</p> <p><b>Registro Nacional de Estrangeiro:</b></p> <p>Numero:</p> <p>Órgão emissor:</p> <p>Data de expedição:</p> <p><b>Registro Profissional:</b></p> <p>Reg. Profissional nº:</p> <p>Data de validade:</p> <p>Órgão emissor:</p> <p>Data de expedição:</p> <p><b>Passaporte:</b></p> <p>Número:</p> <p>Data de validade:</p> <p>Data de expedição:</p> <p><b>Dados Bancários:</b></p> <table border="1"> <tr> <td>Banco</td> <td>Agencia</td> <td>Digito</td> </tr> <tr> <td>Conta</td> <td>Digito</td> <td>Tipo</td> </tr> <tr> <td colspan="3">Cidade</td> </tr> </table>	Banco	Agencia	Digito	Conta	Digito	Tipo	Cidade		
Banco	Agencia	Digito								
Conta	Digito	Tipo								
Cidade										
<p>Autorizo o cadastro/atualização dos dados conforme acima.</p> <p>Data: _____ Assinatura: _____</p>										



**DECLARAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE/INEXISTÊNCIA DOS  
CPFs DOS GENITORES**

Eu

\_\_\_\_\_,  
abaixo assinado, brasileiro(a), estado civil  
\_\_\_\_\_, portador(a) do RG  
nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº  
\_\_\_\_\_, **DECLARO** para o fim específico de

ingresso no serviço público do Município de Rondonópolis, que estou  
impossibilitado de fornecer o: ( ) CPF de meu Pai; ( ) CPF da minha Mãe; pelo(s)  
seguinte(s) motivo(s):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Declaro ainda** ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas  
poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as  
consequências previstas na legislação vigente.

Rondonópolis-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**DECLARANTE**



**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**  
**(Lei Nº. 7.115/83)**

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil  
\_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_,  
natural de (cidade) \_\_\_\_\_ / (estado) \_\_\_\_\_, nascido aos  
(data de nascimento) \_\_\_\_\_, filho de  
(pai) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_(mãe)

Portador do RG nº \_\_\_\_\_ órgão expedidor \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARO** conforme artigo 1º.  
da Lei 7115/83 que resido no seguinte endereço, rua  
\_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, bairro  
\_\_\_\_\_, no município  
\_\_\_\_\_/MT.

**DECLARO** ainda ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

Rondonópolis/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**assinatura do declarante**



**AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA OBRIGATORIAMENTE BANCO  
DO BRASIL**

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ brasileiro (a), portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade na:  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_  
bairro \_\_\_\_\_, servidor (a) da Prefeitura  
Municipal de Rondonópolis, matrícula nº \_\_\_\_\_, lotado (a) na  
**Secretaria Municipal de** \_\_\_\_\_

**AUTORIZO** o Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura a creditar meus salários na conta:

Banco do Brasil da Cidade de \_\_\_\_\_ -  
\_\_\_\_\_.

Agência \_\_\_\_\_

C/Corrente nº \_\_\_\_\_

C/ Salario nº \_\_\_\_\_

Rondonópolis-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Servidor**



**DECLARAÇÃO NÃO ACÚMULO ILEGAL DE CARGO PÚBLICO**

Eu, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, **DECLARO sob as penas da Lei e para fins de contratação no cargo de**

\_\_\_\_\_

como contrato de prestação de serviços na Secretaria Municipal de Educação de Rondonópolis-MT para atuar na Rede Municipal de Ensino, sob as penas da Lei e para fins de lotação, **que não acumulo cargo público remunerado de forma ilegal**, conforme preceitua a **alínea a) e b), inciso XVI do artigo 37** da Constituição Federal: *“XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observando em qualquer caso o disposto no inciso XI. a) de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico.”*

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Rondonópolis-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**DECLARANTE**



**DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, abaixo assinado, brasileiro (a), estado civil \_\_\_\_\_,  
portador da Cédula de Identidade nº. \_\_\_\_\_ órgão expedidor  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº.  
\_\_\_\_\_, **DECLARO** para o fim específico de ingresso no  
serviço público do Município de Rondonópolis e em conformidade com a **Lei nº  
8.429 de 02 de junho de 1.992, Cap. IV**), o seguinte:

Possui bens? (sim/não) \_\_\_\_\_

Se sim discrimine os bens e valores, excluídos apenas os objetos e utensílios domésticos.

<b>BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, SEMOVENTES, DINHEIRO, TÍTULOS, AÇÕES, ETC</b>	<b>VALOR</b>

Faz declaração de imposto de renda:(sim/não): \_\_\_\_\_

Caso faça é obrigatória a entrega da cópia da última declaração do imposto de renda.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Rondonópolis-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_

DECLARANTE



**DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES**

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, abaixo assinado, brasileiro (a), estado civil \_\_\_\_\_,  
portador da Cédula de Identidade nº. \_\_\_\_\_ órgão expedidor  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº.  
\_\_\_\_\_ **DECLARO** para o fim específico de ingresso no  
serviço público do Município de Rondonópolis/MT, o seguinte:

Possui dependentes? (sim/não) \_\_\_\_\_

Se sim discrimine os nomes e grau de parentesco.

<b>NOME</b>	<b>PARENTESCO</b>

Rondonópolis-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**DECLARANTE**



### DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Eu,

\_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, **DECLARO sob as penas da Lei** não estar infringindo a Lei Municipal 1752/90, artigo 132, inciso IX, manter sob sua chefia, cônjuge, companheiro(a) ou parente até o segundo grau civil; e Súmula Vinculante nº 13 do STF, que proíbe a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal. Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Rondonópolis-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**DECLARANTE**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270  
Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI 7.048/2012 DA  
FICHA LIMPA**

Eu,

\_\_\_\_\_,  
nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, portador (a) do RG  
nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, **DECLARO**

**QUE NÃO TENHO CONTRA MINHA PESSOA:**

I - Representações julgadas procedentes pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração do abuso do poder econômico ou político, (desde a decisão até o transcurso do prazo de seis anos, ou pelo prazo da condenação se maior);

II - Condenação à suspensão dos direitos políticos em decisão transitada em julgado, ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa, que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito. (desde a condenação ou do trânsito em julgado, pelo prazo de seis anos, a contar do cumprimento da pena, ou pelo

prazo de suspensão dos direitos políticos se maior);

III - Condenação, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado. (desde a condenação até o transcurso do prazo de seis anos após o cumprimento da pena, ou pelo prazo da condenação se maior);

IV- Condenação por ter beneficiado a mim ou a terceiros, quando em exercício de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, pelo abuso do poder econômico ou político, (em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de seis anos, ou pelo prazo da condenação se maior);

V – Decisão sancionatória do órgão profissional competente no qual haja deferimento de exclusão do exercício de profissão em decorrência de infração ético-profissional, (pelo prazo de seis anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário);

V – Ato de demissão do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial. (pelo prazo de seis anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário);

VII- Ato pelo qual impôs aposentadoria compulsória do serviço público, por decisão sancionatória, ou que tenha perdido o cargo por sentença, ou pedido exoneração ou aposentadoria voluntária, na pendência do processo administrativo disciplinar, (pelo prazo de seis anos, contados da decisão).

**Declaro ainda:**

VIII – Que não sou pessoa física, diretor (a) de pessoa jurídica, responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada e julgada, ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral. (pelo prazo de seis anos, contados da decisão).

IX – Que não sou Agente Político que renunciei a mandatos. (desde o oferecimento de denúncia suficiente para autorizar a abertura de processo por infringência ao disposto na Constituição Federal, Estadual, ou da Lei Orgânica Municipal, pelo prazo de seis anos a contar da renúncia).

X - Que não sou Agente Político que perdeu cargo eletivo por infringência ao disposto na Constituição Federal, Estadual, ou da Lei Orgânica Municipal. (no período de seis anos a contar da data da decisão).

Por fim, **DECLARO** que tenho ciência do teor disposto na Lei Municipal 7.048/2012, bem como, que a minha omissão ou inserção de dados falsos acarretarão em penalidades expressas na lei de improbidade administrativa, no código penal e demais leis que garantem a aplicabilidade dos princípios da Administração Pública.

Rondonópolis-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**DECLARANTE**



**TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA HTP/HTPC**

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador do RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº.  
\_\_\_\_\_, **contratado** para o cargo de  
\_\_\_\_\_ atuar na Rede  
Municipal de Educação, me comprometo a cumprir rigorosamente à HTPC/HTP  
(Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo) em horário oposto a minha atuação em  
sala de aula.

Rondonópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**assinatura**



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270**  
**Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.**

**ATENÇÃO!! PREENCHER SOMENTE CASO NÃO TENHA CADASTRO NO PIS OU PASEP**

**DECLARAÇÃO**

**(DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DO FORMULÁRIO DE INCLUSÃO NO PASEP DO BANCO DO BRASIL)**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_, declaro **não ser cadastrado no PIS/PASEP** e autorizo a Prefeitura Municipal a me cadastrar.

Por ser verdade firmo o presente.

Rondonópolis-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>PASEP</b>	Inclusão e alteração de Dados do participante
<input type="checkbox"/> Inclusão        <input type="checkbox"/> Alteração		

Nº Inscrição do Participante	
------------------------------	--

Nome do Participante			
Data Nascimento	/ /	CPF	
Nome da Mãe			
Nome do Pai			
Sexo ( ) Masculino ( ) Feminino		Nacionalidade: <b>BRASILEIRA</b>	
Naturalidade:		UF:	
Titulo de Eleitor:		Ano 1º Emprego	
Nº documento de identidade:	Órgão Emissor:	UF:	Data de Emissão:
Nº CTPS:	Nº de Serie da CTPS:	UF:	Data de Emissão da CTPS:

CGC Empregador:	<b>03.347.101/0001-21</b>		
Endereço:	<b>AVENIDA DUQUE DE CAXIAS</b>	Nº:	<b>526</b>
Município:	<b>RONDONÓPOLIS</b>	UF:	<b>MT</b>
CEP:	<b>78.700 - 000</b>		

Local e data:

Carimbo do CGC do Empregador



**DECLARAÇÃO DE ISENTO – IRRF**  
**(PREENCHER SOMENTE SE NÃO DECLARAR IMPOSTO DE RENDA)**

Eu, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_,  
Portador (a) do RG \_\_\_\_\_ e CPF

\_\_\_\_\_,  
declaro, sob as penas da lei, que não possuo bens e/ou renda a ser declarado junto  
a Secretaria de Receita Federal do Brasil, referente ao ano base:

\_\_\_\_\_.

Rondonópolis-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Declarante**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2021/SMGP**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 030/2022**

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas de Rondonópolis-MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 37, IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº. 11.243/2020 e Processo Seletivo Simplificado 002/2021 SMGP, **CONVOCA** os candidatos descritos abaixo, nos termos do Edital 002/2021/SMGP, **a comparecerem** para apresentação/conferência de documentos e atribuição de aulas, **conforme Anexo I deste Edital, que acontecerá na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situada à Rua Rio Branco, n. 2916, Santa Marta.**

**1.DA CONVOCAÇÃO:**

**1.1** Os candidatos classificados serão convocados, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação, através de edital publicado no Diário Oficial do Município e terão a atribuição da jornada de trabalho/aulas, para provimento de vagas, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

**1.2** As vagas existentes para atribuição da jornada de trabalho/aulas serão de acordo com a necessidade e demanda da Secretaria Municipal de Educação.

**1.3** Somente poderão comparecer para apresentação de documentos e atribuição de aulas, os candidatos classificados e convocados neste Edital.

**2. DOS CLASSIFICADOS E ORA CONVOCADOS:**

CARGO: DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR			
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME	PcD
602º	0022021/457	VALÉRIA CORREIA DA SILVA	NAO
603º	0022021/906	PATRICIA GONÇALVES CARDOSO	NAO
604º	0022021/517	NEUZI TAIARA DA SILVA	NAO
605º	0022021/1238	ELIZABETH AUGUSTA FERREIRA SANTIAGO	NAO
606º	0022021/601	ROSEMILDA ALVES TEIXEIRA	NAO

CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM LETRAS			
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME	PcD
115º	0022021/1817	MARIA JOSE SILVA BENICIO	NAO
116º	0022021/1478	HELLAYZA CRISTINA RODRIGUES LARA	NAO
117º	0022021/2331	ALESSANDRA AMARAL CAVALLINI	NAO
118º	0022021/2707	MAGNA MARTINS DA COSTA	NÃO



## **2.1 DOS REQUISITOS E DA RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:**

**2.1.1** Os candidatos classificados convocados deverão atender os requisitos abaixo e apresentarem original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Estar Classificado no Processo Seletivo Simplificado;
- b) Comprovar os Pré-requisitos e Habilitações Exigidas para o Exercício da Função;
- c) Atender às Condições Prescritas para a Função;
- d) Comprovar que Possui a Respectiva Escolaridade Informada no Ato da Inscrição;
- e) Estar em Pleno Gozo dos Direitos Cíveis e Políticos;
- f) Estar em Pleno Gozo de Saúde Física e Mental;
- g) Cédula de Identidade;
- h) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- i) Apresentar o Extrato do PIS ou PASEP com Data de Cadastramento;
- j) CPF e Comprovante de Regularização;
- k) RG e CPF do Cônjuge, Quando for o Caso;
- l) CPF do Pai e da Mãe;
- m) Certidão Negativa de Antecedentes – Cível e Criminal;
- n) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- o) Comprovante de Endereço Atualizado;
- p) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral – com Autenticação Emitida Através do Site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- q) Certificado de Reservista (sexo masculino);
- r) Atestado de Aptidão Física e Mental, emitido, carimbado e assinado por médico Clínico Geral, Psiquiatra ou profissional habilitado em Psiquiatria, inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), que poderão ser realizados pela rede pública de saúde ou pela rede particular, e deverá constar o número do RG e CPF do candidato e expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias;
- s) **Documentos e Declarações integrantes e constantes no Anexo II deste Edital, devidamente preenchidos e assinados pelo candidato, deixando apenas o preenchimento da data em branco.**
- t) Apresentação de Demais Documentos Necessários Solicitados no Ato da Contratação.

**2.2** Todos os documentos elencados são obrigatórios.

**2.3** Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis.

**2.4** Serão aceitos como documentos de identidade: RG, Carteira Profissional, Carteira de Trabalho, Passaporte e Habilitação.

**2.5** Não serão aceitos documentos não identificáveis e/ou danificados.

**2.6** A contratação se dará somente após a apresentação de **TODOS OS DOCUMENTOS** arrolados no presente instrumento, ficando os convocados adstritos à apresentação documental.

**2.7** Os candidatos à contratação temporária que forem classificados e que não conseguirem atribuir jornada de trabalho e/ou aulas por ausência de vagas, farão parte do cadastro de reserva da Secretaria Municipal de Educação.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270  
Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.**

**2.8** Os candidatos convocados que não puderem atribuir aulas e tiverem interesse em solicitar reclassificação, deverão comparecer no local e data de atribuição de aulas, descritos neste Edital, para preencher a Declaração de Anuência.

**2.9** Os candidatos convocados que não assumirem as vagas ofertadas na data de sua atribuição, e não optarem pela reclassificação prevista no item supracitado, deverão comparecer no local e data de atribuição de aulas, descritos neste Edital, e preencher a Declaração de Desistência.

**2.10** Os candidatos convocados que não comparecerem no local e data descritos neste Edital no prazo solicitado, e nem optarem pela sua reclassificação, serão considerados desistentes e serão publicados no Diário Oficial do Município.

**2.11** Será de responsabilidade única e exclusiva do candidato classificado o acompanhamento das datas, locais e horários referentes as convocações.

**2.12** Os cronogramas constantes neste Edital poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades e casos fortuitos.

**REGISTRADO,**

**PUBLICADO,**

**CUMPRA-SE.**

Rondonópolis/MT, 30 de agosto de 2022.

**FERNANDO FERREIRA SILVA BECKER**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**



**ANEXO I**

**CRONOGRAMAS DE ATENDIMENTO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS**

**NESTE EDITAL**

Apenas os candidatos classificados e convocados descritos no Item nº 2 deste Edital, deverão apresentar-se **na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situada à Rua Rio Branco, n. 2916, Santa Marta,** para apresentação de documentos e atribuição de aulas, impreterivelmente, conforme Cronogramas abaixo:

**APRESENTAÇÃO/CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS:**

DATA	HORÁRIO DE ATENDIMENTO	CARGO/HABILITAÇÃO	ORDEM DE CLASSIFICADOS A SEREM ATENDIDOS
01/09/2022 – QUINTA-FEIRA	DAS 7:30 AS 11HS E DAS 12 HS AS 17 HS	DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL / LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR	DO 602º AO 606º
		DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - LICENCIATURA PLENA EM LETRAS	DO 115º AO 118º

**ATRIBUIÇÃO DE AULAS DE ACORDO COM ORDEM CLASSIFICATÓRIA:**

DATA	HORÁRIO DE ATENDIMENTO	CARGO/HABILITAÇÃO	ORDEM DE CLASSIFICADOS A SEREM ATENDIDOS
02/09/2022 SEXTA - FEIRA	DAS 12 HS AS 17 HS	DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL / LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR	DO 602º AO 606º
		DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - LICENCIATURA PLENA EM LETRAS	DO 115º AO 118º



**ANEXO II**  
**DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES A SEREM PREENCHIDOS PELOS**  
**CANDIDATOS**

Documentos e Declarações integrantes deste Edital, que deverão ser impressos, preenchidos e assinados pelo candidato classificado convocado, deixando apenas o preenchimento das datas em branco.

- 1 – Checklist – Relação de Documentos e Declarações Necessárias para Contratação 2021;
- 2 – Ficha de Dados Pessoais;
- 3 – Declaração da Impossibilidade/Inexistência dos CPFs dos Genitores;
- 4 – Declaração de Residência;
- 5 – Autorização para Crédito em Conta;
- 6 – Declaração de Não Acúmulo Ilegal de Cargo Público;
- 7 – Declaração de Bens;
- 8 – Declaração de Dependentes e Declaração de Nepotismo
- 9 – Declaração de Cumprimento da Lei 7.048/2012 da Ficha Limpa;
- 10 – Termo de Compromisso de Cumprimento da HTP/HTPC;
- 11 – Declaração PIS OU PASEP;
- 12 – Declaração de Isento – IRRF.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270  
Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.

DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONTRATAÇÃO 2022 - DOCENTES

Ficha de dados Pessoais – preenchida sem rasuras – <b>OBRIGATÓRIO</b>
---

**Cópias legíveis dos seguintes documentos:**

RG – ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei - <b>OBRIGATÓRIO</b> ;
CPF – <b>OBRIGATÓRIO</b> ;
Comprovante de regularização do CPF ( <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/cpf/ConsultaPublica.asp">http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/cpf/ConsultaPublica.asp</a> ) – <b>OBRIGATÓRIO</b> ;
Certidão de nascimento ou certidão de casamento ou contrato de união estável – <b>OBRIGATÓRIO</b> ;
CPF e RG do cônjuge – <b>OBRIGATÓRIO</b> ;
CPF da mãe e CPF do pai ou Declaração de Impossibilidade/Inexistência dos CPFs dos genitores (caso não apresente cópia do CPF dos pais) - <b>OBRIGATÓRIO</b> ;
Comprovante de endereço ( <b>LUZ, ÁGUA OU TELEFONE</b> ) de <b>até 30 dias</b> da data da contratação no próprio nome. Quando no nome do cônjuge, de parente ou residir em casa alugada ou cedida preencher declaração de residência – <b>OBRIGATÓRIO</b> ;
Titulo de Eleitor cópia frente e verso - <b>OBRIGATÓRIO</b> ;
Certidão de quitação eleitoral ( <a href="http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral">http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral</a> ) – <b>OBRIGATÓRIO – (validação pelo site)</b>
Carteira de Trabalho – CTPS (parte da foto e data de expedição e página de registro 1º emprego, <b>ver PAGINAS 12 E 13 CTPS antiga, PÁGINAS 06 E 07 CTPS nova</b> ) – <b>OBRIGATÓRIO</b> ;
PIS ou PASEP com data de expedição (trazer extrato atualizado da Caixa Econômica ou do Banco do Brasil) <b>ou</b> Autorização para inclusão de cadastro no PASEP ( <b>somente para quem não tem número nem de PIS nem de PASEP</b> ) – <b>OBRIGATÓRIO</b> ;
Quitação serviço militar (reservista) , se masculino – <b>OBRIGATÓRIO (NÃO É OBRIGATÓRIO PARA INDÍGENAS)</b> ;
Diploma de Escolaridade ou Certificado de Conclusão de Curso acompanhado do Histórico Escolar, conforme a exigência do cargo – <b>OBRIGATÓRIO</b> ;
<b>Atestado de Aptidão Física e Mental</b> , emitido, carimbado e assinado por médico Clínico Geral, Psiquiatra ou profissional habilitado em Psiquiatria, inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), que poderão ser realizados pela rede pública de saúde ou pela rede particular, e deverá constar o número do RG e CPF do candidato e expedidos nos <b>últimos 60 (sessenta) dias</b> .

**Certidões**

Certidão <b>negativa cível e criminal</b> da Justiça Estadual data atualizada – (1º grau) - ( <a href="http://www.tjmt.jus.br">www.tjmt.jus.br</a> ) – <b>OBRIGATÓRIO - (autenticação pelo site)</b>
Certidão <b>negativa cível e criminal</b> Justiça Federal do TRF1 data atualizada ( <a href="http://www.trf1.jus.br">www.trf1.jus.br</a> ) – <b>OBRIGATÓRIO – (certidões separadas e com QR Code)</b>

**Declarações**

Autorização para Crédito em Conta Corrente ou Salário- <b>OBRIGATORIAMENTE DO BANCO DO BRASIL</b> ;
Declaração de não acúmulo ilegal de cargo público – <b>OBRIGATÓRIO (NÃO COLOCAR DATA)</b> ;
Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes (anexar declaração de imposto de renda 2020, caso faça) – <b>OBRIGATÓRIO (NÃO COLOCAR DATA)</b> ;
Declaração de isento do IRPF
<b>DEPENDENTE FILHO ATÉ 21 ANOS;</b> 3. <b>Cópia</b> da certidão de nascimento, CPF <b>OBRIGATÓRIO</b> (independente da idade), se for menor sob guarda é obrigatório apresentar documentação de guarda judicial.
<b>DEPENDENTES DECLARADOS NO IMPOSTO DE RENDA, PAIS, CÔNJUGUE OU FILHOS MAIORES;</b> 4. <b>Cópia</b> da última declaração do imposto de renda ( <b>COMPLETA</b> ), onde deva constar os dependentes declarados, apresentar cópia <b>CPF e RG</b> dos mesmos.
<b>OBSERVAÇÃO:</b> o direito se estende ao filho(a) ou enteado(a) em qualquer idade, quando este for PcD – Pessoa com Deficiência (neste último caso anexar laudo médico). Filho maior de 21 anos até 24 anos de idade, somente deve ser declarado se estiver cursando em estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, (anexar cópia da matrícula), – <b>OBRIGATÓRIO - (NÃO COLOCAR DATA)</b> ;
Declaração de nepotismo – <b>OBRIGATÓRIO - (NÃO COLOCAR DATA)</b> ;
Declaração de ficha limpa – <b>OBRIGATÓRIO - (NÃO COLOCAR DATA)</b> ;
Termo de compromisso de cumprimento da HTP/HTPC ( <b>SOMENTE PARA PROFESSORES</b> ) <b>OBRIGATÓRIO</b> .

Data do recebimento \_\_\_ de \_\_\_ /2022.

Recebido por: \_\_\_\_\_



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270  
Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.

**FICHA DE DADOS PESSOAIS**

**DADOS GERAIS**

Código	Sexo	<input type="checkbox"/> Masculino	<input type="checkbox"/> Feminino	Data Nasc.	
Nome Completo				CPF	
Nome fantasia					
Endereço Rua/Avenida				Número	
Bairro			Cidade	UF	
Complemento				CEP	
Telefone Fixo		Celular 1		Celular 2	
E-mail (obrigatório)					
Nome da Mãe				CPF	
Nome do Pai				CPF	
Raça/cor	<input type="checkbox"/> Indígena	<input type="checkbox"/> Branca	<input type="checkbox"/> Preta	<input type="checkbox"/> Amarela	<input type="checkbox"/> Parda
	<input type="checkbox"/> Não informado	Nacionalidade			
UF			Naturalidade		
Estado Civil	<input type="checkbox"/> Solteiro	<input type="checkbox"/> Divorciado	Nome Cônjuge		
	<input type="checkbox"/> Casado	<input type="checkbox"/> Viúvo		CPF	
	<input type="checkbox"/> Separado	<input type="checkbox"/> União Estável			
Portador de Deficiência	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Qual		
			Tipo Sanguíneo e fator RH		
<b>Grau de instrução</b>					
Ensino Fundamental		Ensino Médio		Ensino Superior	
<input type="checkbox"/> Completo		<input type="checkbox"/> Completo		<input type="checkbox"/> Completo	
<input type="checkbox"/> Incompleto		<input type="checkbox"/> Incompleto		<input type="checkbox"/> Especialização	
				<input type="checkbox"/> Mestrado	
				<input type="checkbox"/> Doutorado	
				<input type="checkbox"/> Outros	
Área especialização/mestrado/doutorado					

**DOCUMENTOS**

<p><b>Carteira de Identidade:</b></p> <p>RG:</p> <p>Órgão emissor:</p> <p>Data de Emissão:</p> <p>UF:</p> <p><b>Carteira de Habilitação (CNH):</b></p> <p>Número CNH:</p> <p>Categoria:</p> <p>Validade:</p> <p>Data Primeira CNH:</p> <p>Data de emissão:</p> <p>UF. Expedição:</p> <p>Órgão expedidor:</p> <p><b>Novo Registro de Identidade Civil (RIC):</b></p> <p>Número:</p> <p>Órgão emissor:</p> <p>UF:</p> <p>Data expedição:</p> <p>Data de validade:</p> <p><b>Registro Civil/Certidão de Nascimento:</b></p> <p>Número certidão:</p> <p>Página:</p> <p>Livro:</p> <p>Matricula:</p> <p>Cartório:</p> <p>UF. Expedição:</p> <p>Município:</p> <p><b>Título de Eleitor:</b></p> <p>Número:</p> <p>Zona:</p> <p>Seção:</p> <p>UF. Expedição:</p> <p>Cidade de emissão:</p>	<p><b>Carteira de Trabalho:</b></p> <p>Número:</p> <p>Série:</p> <p>Data de Emissão:</p> <p>PIS/PASEP:</p> <p>Data de expedição:</p> <p>UF:</p> <p>Órgão expedidor:</p> <p><b>Reservista:</b></p> <p>Reservista Numero:</p> <p>Data de expedição:</p> <p>Reservista Instituição:</p> <p>Categoria:</p> <p>Órgão emissor:</p> <p><b>Registro Nacional de Estrangeiro:</b></p> <p>Numero:</p> <p>Órgão emissor:</p> <p>Data de expedição:</p> <p><b>Registro Profissional:</b></p> <p>Reg. Profissional nº:</p> <p>Data de validade:</p> <p>Órgão emissor:</p> <p>Data de expedição:</p> <p><b>Passaporte:</b></p> <p>Número:</p> <p>Data de validade:</p> <p>Data de expedição:</p> <p><b>Dados Bancários:</b></p> <table border="1"> <tr> <td>Banco</td> <td>Agencia</td> <td>Digito</td> </tr> <tr> <td>Conta</td> <td>Digito</td> <td>Tipo</td> </tr> <tr> <td colspan="3">Cidade</td> </tr> </table>	Banco	Agencia	Digito	Conta	Digito	Tipo	Cidade		
Banco	Agencia	Digito								
Conta	Digito	Tipo								
Cidade										
<p>Autorizo o cadastro/atualização dos dados conforme acima.</p> <p>Data: _____ Assinatura: _____</p>										



**DECLARAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE/INEXISTÊNCIA DOS  
CPFs DOS GENITORES**

Eu

\_\_\_\_\_,  
abaixo assinado, brasileiro(a), estado civil  
\_\_\_\_\_, portador(a) do RG  
nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº  
\_\_\_\_\_, **DECLARO** para o fim específico de

ingresso no serviço público do Município de Rondonópolis, que estou  
impossibilitado de fornecer o: ( ) CPF de meu Pai; ( ) CPF da minha Mãe; pelo(s)  
seguinte(s) motivo(s):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Declaro ainda** ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas  
poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as  
consequências previstas na legislação vigente.

Rondonópolis-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**DECLARANTE**



**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**  
**(Lei Nº. 7.115/83)**

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil  
\_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_,  
natural de (cidade) \_\_\_\_\_ / (estado) \_\_\_\_\_, nascido aos  
(data de nascimento) \_\_\_\_\_, filho de  
(pai) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_(mãe)

Portador do RG nº \_\_\_\_\_ órgão expedidor \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARO** conforme artigo 1º.  
da Lei 7115/83 que resido no seguinte endereço, rua  
\_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, bairro  
\_\_\_\_\_, no município  
\_\_\_\_\_/MT.

**DECLARO** ainda ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

Rondonópolis/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**assinatura do declarante**



**AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA OBRIGATORIAMENTE BANCO  
DO BRASIL**

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ brasileiro (a), portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade na:  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_

bairro \_\_\_\_\_, servidor (a) da Prefeitura  
Municipal de Rondonópolis, matrícula nº \_\_\_\_\_, lotado (a) na  
**Secretaria Municipal de** \_\_\_\_\_

**AUTORIZO** o Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura a creditar  
meus salários na conta:

Banco do Brasil da Cidade de \_\_\_\_\_ -  
\_\_\_\_\_.

Agência \_\_\_\_\_

C/Corrente nº \_\_\_\_\_

C/ Salario nº \_\_\_\_\_

Rondonópolis-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Servidor**



**DECLARAÇÃO NÃO ACÚMULO ILEGAL DE CARGO PÚBLICO**

Eu, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, **DECLARO sob as penas da Lei e para fins de contratação no cargo de**

\_\_\_\_\_

como contrato de prestação de serviços na Secretaria Municipal de Educação de Rondonópolis-MT para atuar na Rede Municipal de Ensino, sob as penas da Lei e para fins de lotação, **que não acumulo cargo público remunerado de forma ilegal**, conforme preceitua a **alínea a) e b), inciso XVI do artigo 37** da Constituição Federal: *“XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observando em qualquer caso o disposto no inciso XI. a) de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico.”*

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Rondonópolis-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**DECLARANTE**



**DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, abaixo assinado, brasileiro (a), estado civil \_\_\_\_\_,  
portador da Cédula de Identidade nº. \_\_\_\_\_ órgão expedidor  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº.  
\_\_\_\_\_, **DECLARO** para o fim específico de ingresso no  
serviço público do Município de Rondonópolis e em conformidade com a **Lei nº  
8.429 de 02 de junho de 1.992, Cap. IV**), o seguinte:

Possui bens? (sim/não) \_\_\_\_\_

Se sim discrimine os bens e valores, excluídos apenas os objetos e utensílios domésticos.

<b>BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, SEMOVENTES, DINHEIRO, TÍTULOS, AÇÕES, ETC</b>	<b>VALOR</b>

Faz declaração de imposto de renda:(sim/não): \_\_\_\_\_  
Caso faça é obrigatória a entrega da cópia da última declaração do imposto de renda.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Rondonópolis-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
DECLARANTE



**DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES**

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, abaixo assinado, brasileiro (a), estado civil \_\_\_\_\_,  
portador da Cédula de Identidade nº. \_\_\_\_\_ órgão expedidor  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº.  
\_\_\_\_\_ **DECLARO** para o fim específico de ingresso no  
serviço público do Município de Rondonópolis/MT, o seguinte:

Possui dependentes? (sim/não) \_\_\_\_\_

Se sim discrimine os nomes e grau de parentesco.

NOME	PARENTESCO

Rondonópolis-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**DECLARANTE**



### DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Eu,

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, **DECLARO sob as penas da Lei** não estar infringindo a Lei Municipal 1752/90, artigo 132, inciso IX, manter sob sua chefia, cônjuge, companheiro(a) ou parente até o segundo grau civil; e Súmula Vinculante nº 13 do STF, que proíbe a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal. Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Rondonópolis-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**DECLARANTE**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270  
Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI 7.048/2012 DA  
FICHA LIMPA

Eu,

\_\_\_\_\_,  
nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, portador (a) do RG  
nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, **DECLARO**

**QUE NÃO TENHO CONTRA MINHA PESSOA:**

I - Representações julgadas procedentes pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração do abuso do poder econômico ou político, (desde a decisão até o transcurso do prazo de seis anos, ou pelo prazo da condenação se maior);

II - Condenação à suspensão dos direitos políticos em decisão transitada em julgado, ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa, que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito. (desde a condenação ou do trânsito em julgado, pelo prazo de seis anos, a contar do cumprimento da pena, ou pelo

prazo de suspensão dos direitos políticos se maior);

III - Condenação, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado. (desde a condenação até o transcurso do prazo de seis anos após o cumprimento da pena, ou pelo prazo da condenação se maior);

IV- Condenação por ter beneficiado a mim ou a terceiros, quando em exercício de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, pelo abuso do poder econômico ou político, (em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de seis anos, ou pelo prazo da condenação se maior);

V – Decisão sancionatória do órgão profissional competente no qual haja deferimento de exclusão do exercício de profissão em decorrência de infração ético-profissional, (pelo prazo de seis anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário);

V – Ato de demissão do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial. (pelo prazo de seis anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário);

VII- Ato pelo qual impôs aposentadoria compulsória do serviço público, por decisão sancionatória, ou que tenha perdido o cargo por sentença, ou pedido exoneração ou aposentadoria voluntária, na pendência do processo administrativo disciplinar, (pelo prazo de seis anos, contados da decisão).

**Declaro ainda:**

VIII – Que não sou pessoa física, diretor (a) de pessoa jurídica, responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada e julgada, ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral. (pelo prazo de seis anos, contados da decisão).

IX – Que não sou Agente Político que renunciei a mandatos. (desde o oferecimento de denúncia suficiente para autorizar a abertura de processo por infringência ao disposto na Constituição Federal, Estadual, ou da Lei Orgânica Municipal, pelo prazo de seis anos a contar da renúncia).

X - Que não sou Agente Político que perdeu cargo eletivo por infringência ao disposto na Constituição Federal, Estadual, ou da Lei Orgânica Municipal. (no período de seis anos a contar da data da decisão).

Por fim, **DECLARO** que tenho ciência do teor disposto na Lei Municipal 7.048/2012, bem como, que a minha omissão ou inserção de dados falsos acarretarão em penalidades expressas na lei de improbidade administrativa, no código penal e demais leis que garantem a aplicabilidade dos princípios da Administração Pública.

Rondonópolis-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**DECLARANTE**



**TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA HTP/HTPC**

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador do RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº.  
\_\_\_\_\_, **contratado** para o cargo de  
\_\_\_\_\_ atuar na Rede  
Municipal de Educação, me comprometo a cumprir rigorosamente à HTPC/HTP  
(Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo) em horário oposto a minha atuação em  
sala de aula.

Rondonópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**assinatura**



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270  
Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.**

**ATENÇÃO!! PREENCHER SOMENTE CASO NÃO TENHA CADASTRO NO PIS OU PASEP**

**DECLARAÇÃO**

**(DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DO FORMULÁRIO DE INCLUSÃO NO PASEP DO BANCO DO BRASIL)**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_  
Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
declaro **não ser cadastrado no PIS/PASEP** e autorizo a Prefeitura Municipal a me cadastrar.

Por ser verdade firmo o presente.

Rondonópolis-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

**BANCO DO BRASIL**

**PASEP**

Inclusão e alteração de  
Dados do participante



Inclusão

Alteração

Nº Inscrição do Participante

Nome do Participante			
Data Nascimento	/ /	CPF	
Nome da Mãe			
Nome do Pai			
Sexo ( ) Masculino ( ) Feminino		Nacionalidade: <b>BRASILEIRA</b>	
Naturalidade:		UF:	
Titulo de Eleitor:		Ano 1º Emprego	
Nº documento de identidade:	Órgão Emissor:	UF:	Data de Emissão:
Nº CTPS:	Nº de Serie da CTPS:	UF:	Data de Emissão da CTPS:

CGC Empregador:	<b>03.347.101/0001-21</b>		
Endereço:	<b>AVENIDA DUQUE DE CAXIAS</b>	Nº:	<b>526</b>
Município:	<b>RONDONÓPOLIS</b>	UF:	<b>MT</b>
CEP:	<b>78.700 - 000</b>		

Local e data:

Carimbo do CGC do Empregador



**DECLARAÇÃO DE ISENTO – IRRF**  
**(PREENCHER SOMENTE SE NÃO DECLARAR IMPOSTO DE RENDA)**

Eu, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_,  
Portador (a) do RG \_\_\_\_\_ e CPF

\_\_\_\_\_,  
declaro, sob as penas da lei, que não possuo bens e/ou renda a ser declarado junto  
a Secretaria de Receita Federal do Brasil, referente ao ano base:

\_\_\_\_\_.

Rondonópolis-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Declarante**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270  
Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.

ANEXO XVIII  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAS RELATIVAS A CONTRATOS E INSTRUMENTO CONGÊNERES  
MÊS/ANO: AGOSTO/2022

Nº. CON	DATA	CREDOR	OBJETO	VALOR CONTRATO	DATA VIGÊNCIA	Nº NE/ANO	VALOR EMPENHADO	PROC. LICITATÓRIO	Nº CONVÊNIO OU LEI MUNICIPAL
186/2022	28/02/2022	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA	FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO DE CARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUN. DE SAÚDE, NO MUN.ROO-MT.	R\$ 394.918,08 GLOBAL	28/02/2022 À 28/02/2023			PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2021 ATA Nº 333/2021	
208/2022	07/03/2022	COMERCIAL RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA	FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ETANOL) EM BOMBA DE PROPRIEDADE DA PROPONENTE OU POR ELA INDICADA, VISANDO ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA GABINETE DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA, NO MUN.ROO-MT.	R\$ 19.760,50 GLOBAL	07/03/2022 À 07/03/2023			PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022 ATA Nº 05/2022	
			FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM)						



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270**  
**Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.**

298/2022	16/03/2022	COMERCIAL RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA	EM BOMBA DE PROPRIEDADE DA PROPONENTE OU POR ELA INDICADA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUN. DE CULTURA, NO MUN.ROO-MT	R\$ 9.330,75 GLOBAL	16/03/2022 À 16/03/2023			PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022 ATA Nº 05/2022	
----------	------------	---------------------------------------	---	------------------------	-------------------------------	--	--	--	--

300/2022	16/03/2022	L.P.N BERTULIO-ME	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO ONLINE 'IN COMPANY', VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUN. DE GESTÃO DE PESSOAS, NO MUN.ROO-MT	R\$ 13.500,00 GLOBAL	16/03/2022 À 14/06/2023			PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE Nº01/2022	
----------	------------	-------------------	--	-------------------------	-------------------------------	--	--	--	--

	23/03/2022	COMERCIAL RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA	FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ETANOL) EM BOMBA DE PROPRIEDADE DA PROPONENTE OU POR ELA INDICADA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUN. MEIO	R\$ 124.424,76	23/03/2022 À			PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022 ATA 05/22	
--	------------	---------------------------------------	--	----------------	-----------------	--	--	--	--



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270**  
**Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.**

320/2022			AMBIENTE, NO MUN.ROO-MT	GLOBAL	23/03/2023			Nº05/2022	
354/2022	04/04/2022	COMERCIAL RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA E ETANOL) EM BOMBA DE PROPRIEDADE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, NO MUN.ROO-MT	R\$ 37.241,75 GLOBAL	04/04/2022 À 04/04/2023			PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022 ATA Nº05/2022	
375/2022	12/04/2022	ARAÚJO E OLIVEIRA EMPREEN- DIMENTOS LTDA	FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, FORMULAS INFANTIS E SUPLEMENTOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RONDONÓPOLIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, NO MUN.ROO-MT.	R\$ 157.558,11 GLOBAL	12/04/2022 À 12/04/2023			PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022 ATA Nº 20/2022	



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270**  
**Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.**

376/2022	12/04/2022	WALMIR ALVES AGUIAR ME	FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, FORMULAS INFANTIS E SUPLEMENTOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RONDONÓPOLIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, NO MUN.ROO- MT.	R\$ 233.382,45  GLOBAL	12/04/2022  Á  12/04/2023			PREGÃO ELETRÔNIO  Nº 07/2022  ATA  Nº 17/2022	
408/2022	22/04/2022	KARINA KAORI ISERI NINOMIYA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO /PROFESSORA MNISTRAR AULAS DE JUDÔ , NA ACADEMIA DE JUDÔ MANÃO NINOMYA , JUNTO SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, NO MUN.ROO-MT.	R\$ 12.258,00  GLOBAL	22/04/2022  Á  22/01/2023			CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2022  E INEXIGIBILIDADE 77/2022	
409/2022	22/04/2022	ALEX WEIGERT CRUZ	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO /PROFESSOR PARA MNISTRAR AULAS DE JUDÔ , NA ESCOLA EMCEB DERSI RODRIGUES DE ALMEIDA, JUNTO SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, NO MUN.ROO-MT.	R\$ 22.881,60  GLOBAL	22/04/2022  Á  22/01/2023			CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2022  E INEXIGIBILIDADE 78/2022	



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270**  
**Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.**

411/2022	22/04/2022	JOILSON DIAS MORAES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO /PROFESSOR P/ MINISTRAR AULAS DE JUDÔ , NA ESCOLA EMEB BERNARDO VENÂNCIO DE CARVALHO, JUNTO SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, NO MUN.ROO-MT.	R\$ 22.881,60 GLOBAL	22/04/2022 Á 22/01/2023			CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2022 E INEXIGIBILIDADE 74/2022	
412/2022	22/04/2022	THAMIRIS CALVI FERREIRA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO /PROFESSORA PARA MNISTRAR AULAS DE JIU JITSU , NA ESCOLA EMEB DULCINÉIA CASCÃO BARBOSA, JUNTO SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, NO MUN.ROO-MT.	R\$ 22.881,60 GLOBAL	22/04/2022 Á 22/01/2023			CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2022 E INEXIGIBILIDADE 81/2022	
515/2022	01/06/2022	CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES - ME	AQUISIÇÃO DE PNEUS DIVERSOS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA QUE ATENDAM ÀS RECOMENDAÇÕES DOS FABRICANTES PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS OFICIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUN. DE HABITAÇÃO E URBANISMO, NO MUN.ROO-MT.	R\$ 5.854,80 GLOBAL	01/06/2022 Á 01/06/2023			PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022 ATA Nº 78/2022	



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270**  
**Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.**

530/2022	06/06/2022	COMERCIAL RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL ), EM BOMBA DE PROPRIEDADE DA PROPONENTE OU POR ELA INDICADA. VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUN. DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUN.ROO- MT.	R\$ 185.528,56  GLOBAL	06/06/2022  Á  06/06/2023			PREGÃO ELETRÔNICO  Nº 05/2022  ATA  Nº 05/2022	
----------	------------	--	---	------------------------------	---------------------------------------	--	--	--	--

531/2022	06/06/2022	COMERCIAL RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ETANOL), EM BOMBA DE PROPRIEDADE DA PROPONENTE OU POR ELA INDICADA. VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, NO MUN.ROO-MT.	R\$ 75.024,00  GLOBAL	06/06/2022  Á  06/06/2023			PREGÃO ELETRÔNICO  Nº 05/2022  ATA  Nº 05/2022	
----------	------------	--	--	-----------------------------	---------------------------------------	--	--	---	--

	07/06/2022	CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES –	AQUISIÇÃO DE PNEUS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA QUE ATENDAM ÀS RECOMENDAÇÕES DOS FABRICANTES P/ FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS.					PREGÃO	
--	------------	---------------------------------------	--	--	--	--	--	--------	--



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270**  
**Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.**

536/2022		ME	VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, NO MUN.ROO-MT.	R\$ 3.545,50 GLOBAL	07/06/2022 Á 07/06/2023			ELETRÔNIO Nº 15/2022 ATA Nº 78/2022	
537/2022	07/06/2022	CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES – ME	AQUISIÇÃO DE PNEUS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA QUE ATENDAM ÀS RECOMENDAÇÕES DOS FABRICANTES P/FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS. VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO MUN.ROO-MT.	R\$ 4.205,30 GLOBAL	07/06/2022 Á 07/06/2023			PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022 ATA Nº 78/2022	
543/2022	09/06/2022	D & B COMERCIO ATACADISTA DE CONFECÇÕES LTDA	FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO E RECREATIVO ( KIT UNIFORME DE FUTEBOL E FUTSAL ), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, NO MUN.ROO-MT.	R\$ 158.900,00 GLOBAL	09/06/2022 Á 09/06/2023			PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022 ATA Nº 71/2022	



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270  
Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.

545/2022	09/06/2022	P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME	FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO E RECREATIVO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, NO MUN.ROO-MT.	R\$ 89.263,00 GLOBAL	09/06/2022 Á 09/06/2023			PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022 ATA Nº 27/2022	
548/2022	09/06/2022	WR CALÇADOS EIRELI-ME	FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO DE AGASALHO COMPLETO (JAQUETA 100% POLIÉSTER E CALÇA 100% POLIÉSTER) VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, NO MUN.ROO-MT.	R\$ 20.211,00 GLOBAL	09/06/2022 Á 09/06/2023			PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022 ATA Nº 32/2022	
551/2022	10/06/2022	COMERCIAL RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ETANOL), EM BOMBA DE PROPRIEDADE DA PROPONENTE OU POR ELA INDICADA. VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUN. DE GOVERNO, NO MUN.ROO-MT.	R\$ 156.974,93 GLOBAL	10/06/2022 Á 10/06/2023			PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022 ATA Nº 05/2022	



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270  
Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.

553/2022	10/06/2022	J.SODRÉ DOS SANTOS SILVA- ME	FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CAFÉ E AÇÚCAR) VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER, NO MUN.ROO-MT.	R\$ 12.225,80 GLOBAL	10/06/2022 Á 10/06/2023			PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022 ATA Nº 66/2022	
----------	------------	------------------------------	--	-------------------------	-------------------------------	--	--	--	--

559/2022	10/06/2022	LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA-EPP	CESSÃO DE USO PARA GERENCIAMENTO, CONSOLIDAÇÃO E PUBLICAÇÃO ON-LINE DOS ATOS OFICIAIS DE EFEITO EXTERNO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, NO MUN.ROO-MT.	R\$ 8.400,00 GLOBAL	14/06/2022 Á 14/06/2023			PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 113/2022 PARECER JURÍDICO Nº 257/2022	
----------	------------	------------------------------	---	------------------------	-------------------------------	--	--	---	--

572/2022	17/06/2022	TFPM COMERCIO DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO LTDA	FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS (LÂMPADA VAPOR METÁLICO) PARA EXPANSÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, NO MUN.ROO-MT	R\$ 81.600,00 GLOBAL	17/06/2022 Á 17/12/2022			PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2022 ATA Nº 110/2022	
----------	------------	---	--	-------------------------	-------------------------------	--	--	---	--



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270**  
**Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.**

573/2022	17/06/2022	DILUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, NO MUN.ROO-MT	R\$ 90.675,00 GLOBAL	17/06/2022 Á 17/12/2022			PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2022 ATA Nº 107/2022	
----------	------------	--	---	-------------------------	-------------------------------	--	--	---	--

575/2022	17/06/2022	MENDONÇA JUNIOR COMERCIAL LTDA	FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, NO MUN.ROO-MT	R\$ 499.830,44 GLOBAL	17/06/2022 Á 17/12/2022			PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2022 ATA Nº 111/2022	
----------	------------	--------------------------------	---	--------------------------	-------------------------------	--	--	---	--

576/2022	17/06/2022	ANADINA SERVIÇOS ADMINISTRATIVO EIRELI	FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, NO MUN.ROO-MT	R\$ 64.767,85 GLOBAL	17/06/2022 Á 17/12/2022			PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2022 ATA Nº 113/2022	
----------	------------	--	---	-------------------------	-------------------------------	--	--	---	--



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270**  
**Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.**

577/2022	17/06/2022	SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES EIRELI	FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, NO MUN.ROO-MT	R\$ 30.222,50 GLOBAL	17/06/2022 Á 17/12/2022			PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2022 ATA Nº 898/2022	
578/2022	17/06/2022	ECOLUMEN SOLUÇÕES ELETRICAS LTDA	FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, NO MUN.ROO-MT	R\$ 33.450,00 GLOBAL	17/06/2022 Á 17/12/2022			PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2022 ATA Nº 112/2022	
596/2022	24/06/2022	MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA EPP	CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE ALTOQI BUILDERC /2022 , COM PLENA APLICAÇÃO CM Nº DE NÍVEIS , VERSÃO COM 03 (TRÊS) DISCIPLINAS, PARA ENGENHARIA ELÉTRICA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, NO MUN.ROO-MT	R\$ 40.128,00 GLOBAL	24/06/2022 Á 24/12/2023			PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 115/2022	



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270**  
**Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.**

605/2022	27/06/2022	DINIZ TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI	FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO / MONTAGEM DE ALARME, SISTEMA DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO, SISTEMA DE CERCA ELÉTRICA E DE PORTÃO ELETRÔNICO. VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUN. DE SAUDE, NO MUN.ROO-MT	R\$ 119.494,50 GLOBAL	27/06/2022 À 27/06/2023			PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2021 ATA Nº 400/2021	
606/2022	27/06/2022	MÁRCIO ALEXANDRE SIQUERI – EPP	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO SOB DEMANDA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP E VASILHAME (GÁS DE COZINHA), ENVAZADO EM BOTIJÃO, MEDIANTE TROCA DE VASILHAMES. VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUN. DE SAÚDE, NO MUN.ROO-MT	R\$ 146.520,00 GLOBAL	29/06/2022 À 29/06/2023			PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021 ATA	



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270**  
**Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.**

								Nº 100/2021	
631/2022	05/07/2022	TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) INTEGRADA PARA GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA E HOSPITALAR, DISPONIBILIZAÇÃO DE USO DE SOFTWARE ON-LINE E INTRANET, TREINAMENTO, IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA, INTEGRAÇÃO COM OS SISTEMAS DISPONIBILIZADOS PELO MINISTÉRIO DE SAÚDE E SUPORTE TÉCNICO ASSISTIDO (PRESENCIAL E REMOTO) VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUN. DE SAÚDE, NO MUN.ROO-MT	R\$ 1.380.000,00 GLOBAL	05/07/2022 À 05/07/2023			PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2022	
	07/06/2022	COMERCIAL RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA E ÓLEO DIESEL ) EM BOMBA DE PROPRIEDADE DA PROPONENTE OU POR ELA INDICADA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS. VISANDO ATENDER AS		07/07/2022			PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022	



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270**  
**Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.**

633/2022			NECESSIDADES DA SEC. MUN. AGRICULTURA E PECUÁRIA, NO MUN.ROO-MT	R\$ 1.544.969,00 GLOBAL	Á 07/07/2023			ATA Nº 05/2022	
----------	--	--	---	----------------------------	-----------------	--	--	-------------------	--

635/2022	07/07/2022	DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA	FORNECIMENTO/AQUI- SICÃO DE 02 VEICULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO MOTOR 1.0 . VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUN. MEIO AMBIENTE, NO MUN.ROO- MT	R\$ 164.000,00 GLOBAL	07/07/2022 Á 07/07/2023			PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022 ATA Nº 84/2021	
----------	------------	--	---	--------------------------	-------------------------------	--	--	---	--

646/2022	13/07/2022	SOLUÇÃO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE OBRA DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL COM SUBORDINAÇÃO E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, NO MUN.ROO-MT	R\$ 904.256,80 GLOBAL	13/07/2022 Á 12/05/2023			PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021/CIDESAT ADESÃO CARONA ATA	
----------	------------	---	--	--------------------------	-------------------------------	--	--	---	--



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270**  
**Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.**

								Nº 03/2022	
649/2022	13/07/2022	LAYOUT MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO. VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, NO MUN.ROO-MT	R\$ 128.392,00 GLOBAL	13/07/2022 Á 12/05/2023			PREGÃO ELETRÔNIO Nº 03/2021 ATA Nº 08/2021	
669/2022	13/07/2022	COMERCIAL RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA), EM BOMBA DE PROPRIEDADE DA PROPONENTE OU POR ELA INDICADA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS. VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA, NO MUN.ROO-MT	R\$ 46.704,00 GLOBAL	21/07/2022 Á 21/07/2023			PREGÃO ELETRÔNIO Nº 05/2022 ATA	



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270  
Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.

								Nº 05/2022	
684/2022	26/07/2022	ASCIA COMERCIO DE VEÍCULOS MITSUBISHI LTDA	FORNECIMENTO/AQUI- SIÇÃO DE 04 (QUATRO) VEÍCULOS AUTOMOTOR TIPO PICAPE CABINE DUPLA. VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUN. DE SAÚDE, NO MUN.ROO-MT	R\$ 1.107.284,00  GLOBAL	26/07/2022  Á  26/07/2023			PREGÃO ELETRÔNICO  Nº 18/2022  ATA  Nº 92/2022	
687/2022	26/07/2022	DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA	FORNECIMENTO/AQUI- SIÇÃO DE 02 VEÍCULOS TIPO PASSEIO MOTOR 1.0 E 1.3, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, NO MUN.ROO-MT	R\$ 174.000,00  GLOBAL	26/07/2022  Á  26/07/2023			PREGÃO ELETRÔNICO  Nº 18/2022  ATA  Nº 84/2022	
		DOMANI	FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULOS AUTOMOTOR TIPO CABINE						



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270**  
**Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.**

700/2022	26/07/2022	DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA	DUPLA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUN. DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUN.ROO-MT	R\$ 276.821,00 GLOBAL	29/07/2022 Á 29/07/2023			PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022 ATA Nº 92/2022	
701/2022	03/08/2022	TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA	FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULOS AUTOMOTOR TIPO VAN, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUN. DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUN.ROO-MT	R\$ 305.900,00 GLOBAL	29/07/2022 Á 29/07/2023			PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022 ATA Nº 87/2022	
702/2022	29/07/2022	DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA	FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO DE 07 VEÍCULOS TIPO PASSEIO MOTOR 1.0 E 1.3, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUN. DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUN.ROO-MT	R\$ 650.000,00 GLOBAL	29/07/2022 Á 29/07/2023			PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022 ATA Nº 84/2022	



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270**  
**Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.**

705/2022	29/07/2022	GILVAN DAUDT KUNTZE 80647057972	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO, CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA O NOVO PROGRAMA ESOCIAL JUNTO A SEC. MUN. DE GESTÃO DE PESSOAS NO MUN.ROO-MT	R\$ 95.000,00  GLOBAL	29/07/2022  Á  29/07/2023			PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE  Nº130/2022	
712/2022	29/07/2022	JULIANO MUNARETTO BEVILACGUA - EPP	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ESPECIALIZADO EM INFECTOLOGISTA PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, SUS JUNTO SEC. MUN. DE SAÚDE, NO MUN.ROO-MT	R\$ 259.200,00  GLOBAL	29/07/2022  Á  29/07/2023			CHAMADA PÚBLICA  10/2022	



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270**  
**Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.**

721/2022	04/08/2022	MAILTON DE SOUZA OLIVEIRA-ME	PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA, COM VIGILANTE DIURNO E NOTURNO, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS PARA GARANTIR A SEGURANÇA AO STAND DA SECRETARIA MUN.DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NA 48º EXPOSUL 2022,JUNTO SEC. MUN. AGRICULTURA E PECUÁRIA, NO MUN.ROO-MT	R\$ 4.200,00 GLOBAL	04/08/2022 Á 31/10/2022			DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 80/2022	
----------	------------	------------------------------	---	------------------------	-------------------------------	--	--	----------------------------------	--

729/2022	11/08/2022	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE POSTAGEM, PRODUTOS E SERVIÇOS POR MEIO DE PACOTE DE SERVIÇOS DOS CORREIOS MEDIANTE ADESÃO AO TERMO DE CONDIÇÕES COMERCIAIS.  VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO, NO MUN.ROO-MT	R\$ 700.000,00 GLOBAL	11/08/2022 Á 11/08/2023			PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 124/2022	
----------	------------	---	---	--------------------------	-------------------------------	--	--	---	--



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270**  
**Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.**

**CONTRATO DE PARCERIA/GASP**

24/2022	04/04/2022	ADRIANO MACHADO DA SILVA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES DELEGADA EM APOIO A FISCALIZAÇÃO EM GERAL DE RESPONSABILIDADE DO MIUN . JUNTO AO GABINETE DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA (GASP), NO MUN . ROO-MT	R\$ 46.620,00 GLOBAL	04/04/2022 Á 31/12/2023				TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2019/ SESP
---------	------------	--------------------------	--	-------------------------	-------------------------------	--	--	--	--------------------------------------

**TERMO DE FOMENTO**

291/2022	16/03/2022	MOTO CLUBE CAVEIRAS DO CERRADO	REPASSE DE AUXILIO FINANCEIRO PARA VIABILIZAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO EVENTE "6º CAVEIRA MOTO ROCK FEST", JUNTO A SEC. MUN. DE CULTURA, NO MUN.ROO-MT.	R\$ 40.000,00 GLOBAL	16/03/2022 A 16/09/2022			LEI MUNICIPAL Nº 12.069 DE 17/02/2022	
----------	------------	--------------------------------	---	-------------------------	-------------------------------	--	--	---------------------------------------	--



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270**  
**Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.**

447/2022	06/05/2022	SOS AMIGOS DA BEL ONG DE APOIO E PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE RONDONÓPOLIS	REPASSE EM FORMA DE CONTRIBUIÇÃO QUE SERÁ DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APROXIMADAMENTE 50 (QUINQUENTA) ANIMAIS, JUNTO A SEC. MUN. DE SAÚDE, NO MUN.ROO-MT.	R\$ 8.400,00 GLOBAL	01/05/2022 A 30/04/2023			LEI MUNICIPAL Nº 12.189 DE 28/04/2022	
----------	------------	---	--	------------------------	-------------------------------	--	--	---	--

678/2022	22/07/2022	ONG CANTINHO DO CEÚ	REPASSE EM FORMA DE CONTRIBUIÇÃO QUE SERÁ DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APROXIMADAMENTE 60 (SESSENTA) ANIMAIS, JUNTO A SEC. MUN. DE SAÚDE, NO MUN.ROO-MT.	R\$ 8.400,00 GLOBAL	01/07/2022 A 30/06/2023			LEI MUNICIPAL Nº 12.319 DE 18/07/2022	
----------	------------	---------------------	--	------------------------	-------------------------------	--	--	---	--

**TERMO DE CONVÊNIO**

07/2022	15/07/2022	CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO CORESS/MT	REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ESTABELECER A MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE OS PARTICIPES, COM O OBJETICO DE MELHORAR O ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE, JUNTO SEC.MUN.SAÚDE, NO MUN.ROO-MT.	R\$ 63.806.157,17 GLOBAL	15/07/2022 À 14/07/2023			LEI MUN. Nº 12.317 15/07/2022	
---------	------------	--	---	-----------------------------	-------------------------------	--	--	----------------------------------	--



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270  
Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.**

08/2022	29/07/2022	ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICIENTE PAULO DE TARSO	REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA FORMALIZAR SUA PARCERIA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS, AÇÕES E ATIVIDADES NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO, JUNTO SEC.MUN.SAÚDE, NO MUN.ROO-MT	R\$ 7.261.083,36 GLOBAL	01/06/2022 À 31/05/2023			LEI MUN. Nº 12.248 09/06/22	
---------	------------	--	--	----------------------------	-------------------------------	--	--	--------------------------------	--

**TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO**

03/2021	04/01/2021	IBG INSTITUTO BUSINESS GROUP DE ENSINO SUPERIOR PESQUISA E CONSULTORIA LTDA EPP	TEM POR OBJETO PROPORCIONAR ESTÁGIOS SUPERVISIONADO I, II, III, E CARÁTER NÃO OBRIGATÓRIO AOS ALUNOS REGULAMENTE MATRICULADOS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO JUNTO SEC.MUN.GESTÃO DE PESSOAS, NO MUN.ROO-MT.		04/01/2021 À 04/01/2022			LEI FEDERAL DE Nº 11.788/2008	
---------	------------	--	--	--	-------------------------------	--	--	----------------------------------	--

**ADITIVOS**

TIPO DE ALTERAÇÃO	CREDOR	Nº. CONTRATO ORIGINAL	MOTIVO ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA	VALOR	Nº. NE
5º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO PRAZO	APS COMÉRCIO, MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS EIRELI-ME	230/2018	ADITIVO DE PRAZO	22/06/2022 À 20/10/2022		



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270**  
**Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.**

4º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO PRAZO	APS COMÉRCIO, MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS EIRELI-ME	232/2018	ADITIVO DE PRAZO	21/06/2022 Á 20/10/2022		
5º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO PRAZO	APS COMÉRCIO, MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS EIRELI-ME	233/2018	ADITIVO DE PRAZO	22/06/2022 Á 20/10/2022		
4º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO PRAZO	APS COMÉRCIO, MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS EIRELI-ME	234/2018	ADITIVO DE PRAZO	21/06/2022 Á 20/10/2022		
5º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO PRAZO	APS COMÉRCIO, MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS EIRELI-ME	235/2018	ADITIVO DE PRAZO	22/06/2022 Á 20/10/2022		
4º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO PRAZO	APS COMÉRCIO, MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS EIRELI-ME	312/2018	ADITIVO DE PRAZO	17/07/2022 Á 20/10/2022		



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270**  
**Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.**

5º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO PRAZO	APS COMÉRCIO, MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS EIRELI-ME	343/2018	ADITIVO DE PRAZO	19/07/2022 Á 20/10/2022		
4º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO PRAZO	APS COMÉRCIO, MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS EIRELI-ME	356/2018	ADITIVO DE PRAZO	19/07/2022 Á 20/10/2022		
4º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO PRAZO	APS COMÉRCIO, MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS EIRELI-ME	377/2018	ADITIVO DE PRAZO	25/07/2022 Á 20/10/2022		
6º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO PRAZO	APS COMÉRCIO, MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS EIRELI-ME	405/2018	ADITIVO DE PRAZO	06/08/2022 Á 20/10/2022		
3º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO PRAZO	PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE RONDONOPOLIS	251/2019	ADITIVO DE PRAZO	11/06/2022 Á 10/01/2023		



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270**  
**Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.**

3º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO PRAZO	RUBENS DE FREITAS	414/2020	ADITIVO DE PRAZO	16/07/2022 Á 15/10/2022		
2º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO PRAZO	DIOCESE DE RONDONÓPOLIS GUIRATINGA/PARÓQUIA BOM PASTOR	438/2020	ADITIVO DE PRAZO	01/05/2022 Á 30/04/2023		
3º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO PRAZO	PRO NEFRON NEFROLOGIA CLINICA E TERAPIA RENAL	540/2020	ADITIVO DE PRAZO	11/06/2022 Á 11/09/2022		
1º APOSTILAMENTO REEQUILIBRIO DE VALOR	PRO NEFRON NEFROLOGIA CLINICA E TERAPIA RENAL	540/2020	APOSTILAMENTO REEQUILIBRIO DE VALOR		R\$ 327.580,01	



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270**  
**Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.**

1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO PRAZO	THAIS DE SOUZA VEDUVOTO E ALLESSANDRA DE SOUZA	784/2020	ADITIVO DE PRAZO	03/09/2021 Á 02/09/2022		
2º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	PH ASSISTÊNCIA 24 HORAS E GESTÃO DE PATIO LTDA	64/2021	ADITIVO DE PRAZO	16/02/2022 Á 16/02/2023		
1º APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO	CLINICA DE RADIOLOGIA PRIME DIAGNÓSTICO LTDA ME	636/2021	APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO			
1º ADITIVO DE FOMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	GRUPO ARAREAU DE PESQUISA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL	655/2021	ADITIVO DE PRAZO E VIGENCIA	15/07/2022 Á 31/12/2022		



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.270  
Rondonópolis, 30 de agosto de 2022, Terça-Feira.**

1º ADITIVO DE VALOR	ASSOCIAÇÃO DOS PACIENTES ONCOLÓGICOS DE RONDONÓPOLIS APOR	1049/2021	ADITIVO DE VALOR		R\$ 91.113,15	
1º APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO	COMERCIAL JOSÉ BARRIGA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	18/2022	APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO			
1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO PRAZO E VALOR	S.M. GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA	19/2022	ADITIVO DE PRAZO E VALOR	01 MÊS DE VIGENCIA	R\$ 2.325,00	
1º ADITIVO DE VALOR	JEFFERSON H.H. DE FIGUEIREDO ME	129/2022	ADITIVO DE VALOR		R\$ 4.247,75	

**Rondonópolis-MT, 31 de Agosto de 2022.**

**Departamento de Contratos Administrativos**

**Célia Regina F. Andrade Rebelato**